



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33ª DA REPUBLICA—N. 246

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.702, que concede autorização á The Texas Company (South America), Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 15.003, que reproduz alguns artigos do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente.

Decreto n. 15.038, que approva o projecto para construcção de caes na Ilha do Governador, destinado ao estabelecimento da zona franca no porto da Capital da Republica, bem como o orçamento, na importancia de 29.969:840\$ (vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove contos oitocentos e quarenta mil réis), para execução immediata do primeiro trecho, com 900 metros de extensão.

Decreto n. 15.049, que cassa o decreto n. 8.229, de 15 de setembro de 1910, que concedeu á sociedade anonyma Brasil Seguradora e Edificadora, com sede em Belém, Pará, autorização para funcionar na Republica e approvou, com alterações, os respectivos estatutos.

Decreto n. 15.052, que cria, para o serviço de fiscalização das operações cabiaes e bancarias, dous logares de delegados regionaes, sendo um no Estado do Pará e outro no de Santa Catharina.

Decreto n. 15.053, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de cem contos de réis (100:000\$), destinado a despesas necessarias ás installações dos serviços de captação de energia hydraulica para electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 15.054, que suprime, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, um dos logares de repetidor.

Decreto n. 15.055, que cria um consulado honorario em Porto-Suarez, na Republica da Bolivia.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 e 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional da Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.702 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1915

Concede autorização á The Texas Company (South America), Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma The Texas Company (South America), Limited, com sede nos Estados Unidos da America do Norte e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Texas Company (South America), Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Clausulas que acompanham o decreto n. 11.702, desta data

I

The Texas Company (South America), Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de

(*) Reproduzido por se haver esgotado a edição primitiva.

um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e, no caso da reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915. — *José Rufina Bezerra Cavalcanti.*

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional. Diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Procuração — Brasil — Saibam todos quantos a presente virem: Que a The Texas Company (South America), Limited (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada), corporação devidamente organizada e existindo sob e em virtude das leis do Estado de Oeste Virginia, nos Estados Unidos da America, e tendo sua sede principal de negocios em a praça Battery numero dezeseite, no arrabalde de Manhattan, Condado, Cidade e Estado de Nova York, fez, constituiu e nomeou o doutor João Pedro dos Santos seu verdadeiro e legal procurador para, em seu nome e lugar, fazer executar qualquer e todas as seguintes cousas e actos: Instituir e conduzir taes formalidades e tomar taes passos que possam ser precisos ou requeridos por lei para registrar The Texas Company (South America) Limited, (A Companhia Texas America do Sul) Limitada e qualificar a para fazer negocios na Republica do Brasil e em qualquer Estado, municipalidade ou qualquer outra sub-divisão politica. Dando e permitindo ao dito procurador plenos poderes e autoridade para fazer e desempenhar cada um e todos os actos e cousas onde quer que requisitado ou necessario seja tão inteira e efficazmente a todos os respeito, como si a dita The Texas Company (South America) Limited (A Companhia Texas America do Sul), Limitada, estivesse pessoalmente presente e agindo, com plenos poderes para subestabelecer; os abaixo assignados ratificam e confirmam tudo quanto o dito procurador ou seu substituto ou substitutos façam ou mandem fazer legalmente e em virtude da presente procuração. Em testemunho do que a dita The Texas Company. (America do Sul) Limitada, mandou fazer este instrumento para ser executado em seu nome por J. R. Miglietta, seu presidente o um de seus directores, e Guy Stevens, tambem director, e W. W. Bruce, seu secretario, todos devidamente autorizados por sua directoria e mandaram affixar o sello da corporação que o foi aos trinta dias de junho do anno do Senhor de mil novecentos e quinze, tudo na presença das testemunhas abaixo assignadas. The Texas Company (South America) Limited (A Companhia Texas America do Sul) Limitada. — *J. R. Miglietta*, presidente e director. — *Guy Stevens*, director. — *W. W. Bruce*, secretario. Testemunhas: James Nesbitt e Reinholds Hekeler. Estado de Nova York, aos trinta dias de junho no anno de mil novecentos e quinze perante mim tabellião devidamente qualificado e funcionando no dito Condado, pessoalmente compareceram J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, por mim pessoalmente conhecidos e reconhecidos como respectivamente director presidente, director e secretario da The Texas Company (South America) Limited, A Companhia Texas (America do Sul) Limitada que fizeram a procuração que precede, e os ditos J. R. Miglietta, Guy Stevens, e W. W. Bruce, sendo perante mim declarado por cada um que são respectivamente director presidente, director e secretario da dita The Texas Company (South America) (A Companhia Texas (America do Sul) Limitada, que cada um reconhece o sello da dita corporação; que o dito sello affixado na dita procuração é o sello da corporação; que o mesmo foi assim affixado por autorização da directoria da dita corporação; e que cada uma de suas assignaturas na dita procuração é igualmente autorizada. E eu, tabellião, abaixo assignado, certifico que examinei o certificado de incorporação, os estatutos e as actas das assembleas dos accionistas e dos directores da dita The Texas Company (South America) Limited, A Companhia Texas (America do Sul) Limitada, e achei que o dito J. R. Miglietta foi devidamente e bem eleito director presidente da dita corporação, que o dito Guy Stevens foi devidamente e bem eleito director da dita corporação, que o dito W. W. Bruce foi devidamente eleito secretario da dita corporação, e que as pessoas nomeadas exercem seus respectivos cargos na ocasião de passar a procuração que precede e tem plenos poderes para executar a mesma em nome da dita The Texas Company (South America) Limited. (A Companhia Texas (America do Sul) Limitada. E eu, tabellião, abaixo assignado, certifico alem disso

que os ditos James L. Nesbitt e Reinholds Hekeler, cujos nomes estão assignados no dito instrumento como testemunhas, perante mim declararam, cada um de per si, que os ditos J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce escreveram seus respectivos nomes no instrumento em sua presença; e que os ditos James L. Nesbitt e Reinholds Hekeler, de minha conhecidos, escreveram seus nomes na dita procuração como testemunhas. Em testemunho do que, eu tabellião assignei e affixei o sello official em Nova York, no meu Condado acima referido, aos trinta de junho, anno do Senhor, de mil novecentos e quinze. (Assignados), *W. G. Mc. Conkley*. Está junto um certificado sob numero dezeseis mil novecentos e sessenta e seis, de William F. Schneider authenticando a firma e capacidade do tabellião W. G. Mc. Conkley. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze. (Assignado), *Garcia Leão*, encarregado. Está collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e consulares da America. Rio de Janeiro, tres de agosto do mil novecentos e quinze. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. Está apposta a chancellaria da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Está colladas quatro estampilhas federaes, valendo dous mil quinhentos e cinquenta réis. Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — *Alfredo Pedro dos Santos*, traductor publico.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional, diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Estado Oeste Virginia — Certificado de incorporação. — Eu Stuart F. Reed, Secretario de Estado do Estado de Oeste Virginia abaixo assignado, certifico que neste dia foi me entregue um contracto devidamente authenticado e acompanhado pelas proprias declarações juradas, cujo contracto está concebido nas palavras e algarismos que se seguem: Primeiro o abaixo assignado concorda organizar uma corporação com o nome de The Texas Company (South America), Limited, A Companhia Texas (America do Sul), Limitada; segundo — a praça principal dos negocios da dita corporação será na praça Battery, numero dezeseite, no arrabalde de Manhattan, Condado, cidade Estado de Nova York. Seus trabalhos principais serão localizados nas Indias Occidentaes e Central e na America do Sul; terceiro — os objectos e fins para que esta corporação é formada são os seguintes: explorar minas, extrahir, produzir, refinar, reduzir, manufacturar, comprar, transportar, apropriar, aproveitar, armazenar, comprar, vender, distribuir, trocar, e de outro modo, manipular, commerciar e contractar, com relação ao oleo de petróleo em bruto e outros mineraes e substancias e productos chimicos e mineraes compostos e derivativos do mesmo. Comprar e de qualquer outro modo adquirir, guardar e remittir as acções de seu proprio capital; e comprar, guardar, receber, empennar, transferir e de outro modo adquirir e dispor das acções de outras corporações. Comprar, arrendar e de outro modo adquirir, guardar, dirigir, vender e de qualquer modo dispor de propriedades e vantagens reais e pessoais de qualquer especie; empreender, receber por cessão, transferir, ou de qualquer outro modo executar, arrastar, assignar, transferir, ou de outro modo dispor de contractos e direitos de contractos; receber dinheiro por emprestimo e dar garantias; adquirir, registrar, defender, vender, assignar e de outro modo dispor de patentes, registro de marcas, privilegios e direitos semelhantes; e fazer quaesquer outras cousas incidentes ou proveitosas ou necessarias ou convenientes ao pleno exercicio e gozo de seus poderes ou a transacção e promoção de seus negocios, objectos, fins, quer como principal, agente contractador, syndico ou de qualquer outro modo. Ter um ou mais escriptorios; e transeger, proseguir e promover seus negocios, objectos e fins nos Estados Unidos da America, no continente da America do Sul e em qualquer outra parte do mundo; quarto — a somma total do capital autorizado da dita corporação será de cem mil dollares (\$100,000), todo o capital commum, dividido em mil acções do valor par de cem dol-

lars cada uma; de cujo capital autorizado a somma de vinte e cinco mil dollars foi subscripta e a somma de vinte e cinco mil dollars foi paga; quinto — os nomes e endereços dos incorporadores e o numero de acções subscriptas por cada um são os que seguem: Arnold Schlaet, Sangatuck, com setenta acções; E. C. Lufkin, Kye, Nova York, setenta acções; J. R. Miglietta, cincoenta; East, cincoenta e oito, St., Nova York, setenta acções; W. B. Knight, quinhentas e nove West, cento e vinte e um st., Nova York; N. J., cinco acções; J. R. Pouncey, cento e setenta e um Arlington Avenue Jersey City, N. J., cinco acções; Charles Chasegreen, cincoenta e um, Manhattan Avenue; Nova York N. J., cinco acções; V. R. Currie, doze East, trinta e um, St., Nova York, N. J., cinco acções; W. C. Moore, mil setecentos e vinte e dois, Caton, Av. Brooklyn N. J., cinco acções; William H. Borie, Bayside, Long Island, Nova York, cinco acções; W. W. Bruce, Kerr Gardens, Long Island N. J., cinco acções; Guy Stevens, quarenta e quatro; West, quarenta e quatro rua, Nova York N. J., cinco acções; sexto — o periodo limitado para a duração da corporação é de cincoenta annos da data do certificado de incorporação; sétima — os accionistas serão responsaveis pela importância em debito á corporação das acções subscriptas e não pagas; e excepto tal limite, a propriedade particular dos accionistas não estará sujeita ao pagamento de dividas á corporação de qualquer extensão que seja; oitava — esta corporação reserva-se o direito de alterar, emendar, mudar, annullar, qualquer condição contida no certificado de incorporação do modo actual ou depois prescripto por lei, e os direitos conferidos aos accionistas aqui são garantidos sujeitos á reserva. Dado por nossas proprias mãos aos oito dias de junho de mil novecentos e quinze. Arnold Schlaet, E. C. Lufkin, J. R. Miglietta, M. B. Knight, J. R. Pouncey, C. Chasegreen, V. R. Currie, W. G. Moore, W. H. Borie, W. W. Bruce, Guy Stevens. Portanto, os incorporadores nomeados no dito accôrdo e que assignaram o mesmo e seus successores e representantes legaes, declararam ser desta data até doze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, uma corporação cujo nome e fins estão mencionados no dito accôrdo. Dado por minhas mãos e collocadas, digo, collocado o grande sello do dito Estado, na cidade de Charleston aos doze de junho de mil novecentos e quinze. Está apposto o grande sello — *Stuart F. Reed*, secretario de Estado, Estados Unidos da America — Estado de Oeste Virginia — Secção do secretario de Estado. Eu, *Stuart F. Reed*, secretario de Estado do Estado de Oeste Virginia, sendo o official que, de conformidade com a Constituição e leis do dito Estado, está autorizado a expedir certificados de incorporação de todas as companhias incorporadas, de accôrdo com as leis do Estado, e sendo o official autorizado par tal fim, certificando mudanças e emendas em taes certificados de incorporação, e sendo o official a quem cabe guardar todos os registros e papeis relativos á criação de taes companhias incorporadas de mudanças e emendas nos ditos certificados de incorporação, inclusive procurações relativas a taes companhias incorporadas, nomeando um agente residente ou procurador do dito Estado e dos relatorios de taes companhias incorporadas, e sendo o official autorizado a authenticar ampliações da mesma, abaixo assignado, certifico que o instrumento anexo é uma cópia exemplificada cuidadosamente, por mim comparada, com o original, registrado agora sob minha guarda official, como secretario de Estado, e verificado ser uma cópia correcta do certificado de incorporação da «The Texas Company (South America), Limited — A Companhia Texas (America do Sul), Limitada, datado de doze de junho de mil novecentos e quinze e inscripta nos registros de corporação da minha repartição; e que a dita exemplificação está em devida forma e feita por mim como funcionario encarregado, e está habilitada a ter plena fé e credito em todos os tribunales e repartições dentro dos Estados Unidos. Em testemunho do que affixei aqui o grande sello do Estado de Oeste Virginia e a minha assignatura official no Capitollio, na cidade de Charleston, aos doze de junho de mil novecentos e quinze. (Assignado). — *Stuart F. Reed*, secretario do Estado. Está apposto o grande sello. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de *Stuart F. Reed*, secretario de Estado do Estado de Oeste Virginia, e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral. Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze. (Assignado). — *Garcia Leão*, encarregado. Está collada uma estampilha consular de tres mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor *Garcia Leão*. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. (Assignado). — O director, *Arino Ferreira Pinto*. Está apposta a phancellia da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados

Unidos do Brasil. Estão colladas quatro estampilhas do sello federal, valendo quatro mil setecentos e cincoenta réis. Nada mais continua o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — *Alfredo P. dos Santos*, traductor publico.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte:

TRADUÇÃO

The Texas Company (South America), Limited (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada. — Minuta da primeira assembléa de incorporação — A primeira assembléa de incorporação teve logar no escriptorio principal, praça Battery, numero dezesete, Nova York (N. Y.) a trinta de junho de mil novecentos e quinze, ás onze horas da manhã, resolvendo o seguinte accôrdo, assignado e sellado por todos os incorporadores, indicando hora e local e dando-se publicidade desta primeira reunião: Os abaixo assignados, como incorporadores e subscriptores do capital principal da The-Texas Company (America do Sul), Limitada, incorporação estabelecida de conformidade com as leis do Estado de Oeste de Virginia, em virtude de patente expedida pela Secretaria do Estado do dito Estado, com data de doze de junho de mil novecentos e quinze, designando uma assembléa para o fim de organizar immediatamente a dita incorporação, dispensando aviso e publicação de avisos da dita assembléa de incorporação, digo, dos incorporadores da dita incorporação, e nós abaixo assignados assentámos e concordámos realizar a primeira assembléa dos incorporadores da dita incorporação no local principal dos negocios da dita corporação, na praça Battery numero dezesete, no arrabalde de Manhattan, Condado, cidade e Estado de Nova York, a trinta de junho de mil novecentos e quinze, ás onze horas da manhã, para o fim de eleger directores, organizar estatutos e estabelecer quaesquer outros negocios que possam ser legalmente estabelecidos em taes reuniões; e nós ulteriormente concordámos que qualquer deliberação resolvida nesta assembléa será tão valida, legal e da mesma força e effeito como si a dita assembléa fosse realizada com publicação de avisos. Testemunhos de nossas assignaturas e sellos aqui affixados a vinte e nove de junho de mil novecentos e quinze. Os seguintes incorporadores estavam presentes pessoalmente: Arnold Schlaet, setenta acções; S. C. Lufkin, setenta acções; J. R. Miglietta, setenta acções; J. R. Pouncey, cinco acções; Charles Chasegreen, cinco acções; V. R. Currie, cinco acções; W. G. Moore, cinco acções; W. H. Borie, cinco acções; W. W. Bruce, cinco acções; Guy Stevens, cinco acções; O seguinte incorporador foi representado por procuração: W. B. Knight, cinco acções, sendo representado pelo senhor Guy Stevens, com procuração escripta da seguinte forma: Saibam todos a quem presente for: que o abaixo assignado, incorporador e subscriptor de cinco acções do capital principal da The Texas Companhia (America do Sul) Limitada, corporação sob as leis dos Estados de Oeste de Virginia, e tendo seu escriptorio principal na praça Battery, numero dezesete, Nova York, N. Y., constitue e nomeia Guy Stevens seu verdadeiro e legal procurador, para, por si e em seu nome e logar votar com relação ao capital por si subscripto ou existente em seu nome, como seu procurador, na assembléa dos incorporadores e subscriptores do capital principal da dita corporação a realizar-se no dito escriptorio principal, no dia trinta de junho de mil novecentos e quinze, ás onze horas da manhã, e em todos os adiamentos da mesma, ratificando e confirmando tudo o que seu dito procurador faça em virtude da presente. Em testemunho do que assigno por meu proprio punho, aos vinte e nove dias de junho de mil novecentos e quinze. Por indicação do senhor E. C. Lufkin, secundado pelo senhor J. R. Miglietta, foi o senhor Arnold Schlaet unanimemente eleito presidente da assembléa, assumindo logo o cargo. Por indicação do senhor J. R. Pouncey, secundado pelo senhor W. G. Moore, foi eleito secretario da assembléa, e o senhor W. W. Bruce, O presidente declarou que, em data de doze de junho de mil novecentos e quinze, o Secretario do Estado de Oeste Virginia expediu o certificado de incorporação da companhia como não estabelecida em Oeste Virginia. Ao secretario foi mandado inserir no livro de actas uma cópia do dito certificado de incorporação precedente, digo, precedendo as actas desta assembléa. Pelo senhor Guy Stevens foi

apresentado um projecto dos estatutos para regular os negocios da companhia. Foi lido pelo secretario; e por indicação do senhor Stevens, secundado pelo senhor Charles Chasegreen, foi unanimemente approvado e o secretario certificou o mesmo, sendo inserido no livro de actas em seguida a cópia do certificado de incorporação e immediatamente seguiu-se a acta desta assembleia. O presidente então declarou que não havendo nenhuma objecção a fazer-se procedia-se á eleição de uma junta de directores, de conformidade com os estatutos.

Não tendo havido objecção o presidente annunciou que ia receber as cedulas. Os senhores Arnold Schlaet, E. C. Lufkin, J. R. Miglietta, W. B. Knight e Guy Stevens foram eleitos directores, de conformidade com os estatutos e a eleição de cada um foi devidamente secundada. Não houve nenhuma outra eleição. O presidente então chamou a votação e annunciou a eleição dos directores como se seguiu: Arnold Schlaet, cento e oitenta votos; E. C. Lufkin, cento e oitenta votos; J. R. Miglietta, cento e oitenta votos; W. B. Knight, duzentos e quarenta e cinco votos; Guy Stevens, duzentos e quarenta votos. Não havendo, no momento, nada mais a tratar, foi, por indicação do senhor V. R. Currie, devidamente secundado pelo senhor W. H. Borie, proposto o adiamento da reunião sem dia marcado. (Assignado) W. W. Bruce, secretario das assembleias. Nós, J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, que somos respectivamente presidente, director e director secretario da The Texas Companhia (America do Sul), Limitada, certificamos que o documento junto é uma plena, verdadeira e precisa cópia da acta da primeira assembleia dos incorporadores da dita companhia. Testemunho de nossas assignaturas e sellos da companhia em trinta de junho de mil novecentos e quinze. (Assignados), J. R. Miglietta, presidente e director; Guy Stevens, director; W. W. Bruce, secretario. Testemunhas: James L. Nesbitt, Reinhold Hekeler, Estado de Nova York, Condado de Nova York. Aos treze dias de junho de mil novecentos e quinze, perante mim, tabelião devidamente nomeado e funcionando no dito Condado, pessoalmente compareceram J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce conhecidos por mim pessoalmente e reconhecidos respectivamente como presidente e director, director e secretario da The Texas Companhia (America do Sul) Limitada; e elles mediante juramento na devida forma severamente disseram que o documento anexo é uma plena, verdadeira e precisa cópia das actas da primeira assembleia dos incorporadores da dita companhia, tanto escripta como assignada pelo dito W. W. Bruce, como secretario da assembleia e como consta do original escripto no livro de actas da dita companhia, e solemnemente declararam que assignaram e certificaram acima e affixaram no mesmo o sello da dita companhia na presença de James L. Nesbitt e Reinhold Hekeler como testemunhas. E o dito tabelião, digo, eu, o dito tabelião, certifico que comparei a cópia, aqui junta, da primeira acta da assembleia dos incorporadores da The Texas Companhia (America do Sul), Limitada, com o original como está agora passado em original no livro de actas da dita corporação e achei que o mesmo é uma plena, verdadeira e precisa cópia do referido original. E o dito James L. Nesbitt e Reinhold Hekeler, cujos nomes estão assignados acima como testemunhas das assignaturas dos ditos J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, por juramento na devida forma solemnemente declararam e disseram que viram as ditas assignaturas e o dito sello serem affixados em sua presença e que por isto assignaram seus nomes como testemunhas. Em testemunho do que eu assigno por proprio nome e coloco o sello official na cidade de Nova York, no dito Condado, aos trinta de junho de mil novecentos e quinze. (Assignado). — W. G. Mc. Conkey. Está apposto o carimbo do tabelião. Está anexo um documento sob numero dezois mil novecentos e sessenta e cinco, do funcionario da Suprema Corte do Condado, reconhecendo a capacidade do tabelião, devidamente sellado e assignado. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de William F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e, para constar, onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze. (Assignado) — Garcia Leão, consul, encarregado. Está collado um sello consular do valor de tres mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. O director, A. Ferreira Pinto. Está apposta a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Está colladas quatro estampilhas federaes valendo em conjunto quatro mil secentos e cincoenta réis. Nada mais continha o referido documento,

que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1914. — Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em iglez, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte:

TRADUÇÃO

«Estatutos da The Texas Company (South America), Limited — (Companhia Texas — America do Sul-Limitada).

Artigo primeiro — Nome e situação — Secção primeira — Nome — O nome desta corporação é The Texas Company (South America), Limited. (Companhia Texas — America do Sul, Limitada.) Secção segunda. Escritorio principal da corporação será na praça Battery, numero dezesete, Nova York — N. J. Secção terceira. Outros escriptorios. A corporação poderá tambem ter escriptorios em outra ou outras praças, conforme designar a directoria. Artigo segundo. Assemblea dos accionistas. Secção primeira. Assemblea annual. A assemblea annual dos accionistas da corporação terá lugar no seu escriptorio principal, ás duas horas da tarde, na segunda quarta-feira de maio de cada anno, começando no anno de mil novecentos e dezesete. Nenhum aviso será necessario dar-se a qualquer accionista da hora, local ou fim da assemblea annual, além do contido nestes estatutos. Secção segunda — Outras assembleas geraes — As outras assembleas geraes dos accionistas da corporação terão lugar igualmente em seu escriptorio principal e serão convocadas, em qualquer tempo, pelos directores ou por qualquer numero de accionistas, que representem, pelo menos, um decimo do capital emitido. Os avisos indicando hora, lugar e fim de cada assemblea geral dos accionistas sue não seja a assemblea annual, serão dados a cada um accionista, pelo menos, com cinco dias de antecedencia do dia em que tiver lugar tal assemblea geral. Secção terceira — Numero. — Em qualquer assemblea, os accionistas de uma maioria absoluta do capital da corporação então subscrito, conforme constar dos livros da corporação, presente em pessoa ou por procuração, constituirão numero para todos os fins. Si o numero sufficiente não comparecer á hora e lugar indicados para qualquer assemblea, uma maioria, no interesse dos accionistas presentes, em pessoa ou por procuração, poderá adiar a assemblea de tempos a tempos até que os accionistas de uma somma do capital requisitado para constituir numero compareçam. Todas as assembleas dos accionistas podem adiar-se de tempos a tempos, até que seus negocios sejam completos. Secção quarta. Votar por procuração. Em todas as assembleas de accionistas só poderá votar como procurador a pessoa que constar dos livros da corporação como accionista. Qualquer accionista habilitado a votar em qualquer assemblea de accionistas poderá ser representado por procurador. Em todas as questões, excepto de eleição de directores, todos os accionistas serão habilitados a um voto para cada acção do capital em seu nome nos livros da corporação. Nas eleições de directores cada accionista será habilitado a um voto por acção inscripta em seu nome nos livros da corporação para quantas pessoas quantos forem os directores a eleger, ou reunir suas acções e dar a um candidato tantos votos igual ao numero de directores a serem eleitos multiplicado pelo numero de suas acções, ou a distribuir suas acções sobre o mesmo principio, entre tantos candidatos quanto julgar conveniente. Secção quinta. Assembleas para eleição especial de directores. Si por qualquer razão, a assemblea annual dos accionistas não se realizar, ou si realizar-se, os directores não forem eleitos, será convocada uma assemblea geral de accionistas para eleição dos directores, da maneira já mencionada para as assembleas geraes. Artigo terceiro. Directores. Secção primeira. Qualificação. Eleição e termo do cargo. Serão cinco os directores da corporação. Elles serão accionistas em seu proprio direito ou como syndicos, não é necessario a nenhum director residir em qualquer Estado particular ou paiz. Cada director, a menos que previamente seja dispensado por assemblea geral de accionistas, se manterá no cargo desde o tempo de sua eleição até á proxima assemblea annual de accionistas e, depois disto, até á eleição e qualificação de seu successor; e cada director escolhido pelos incorporadores em sua primeira assemblea, a menos que não seja previamente dispensado, por assemblea geral de accionistas, se manterá no cargo até o dia estabelecido para a assemblea annual em mil novecentos e dezesete e depois disto até a eleição e qualificação de seu successor.

Secção segunda. Vacancias. Qualquer vaga na directoria, excepto vaga causada por demissão de qualquer director pela assembleia geral dos accionistas, será preenchida, durante o tempo que faltar, por pessoa que indicar a maioria dos directores restantes. Qualquer vaga causada por demissão de um director por assembleia geral de accionistas, será preenchida, durante o tempo da expiração, por votação dos accionistas em assembleia geral. **Secção terceira.** — As assembleias — A assembleia geral dos directores terá lugar no escriptorio principal da corporação immediatamente depois do prazo final da assembleia annual dos accionistas. As outras assembleias dos directores poderão ser convocadas pelo presidente, em qualquer lugar e a qualquer hora, ou pelo secretario sob a direcção do presidente, ou por qualquer dos outros dois membros da directoria ou ainda de qualquer outro modo, conforme a directoria prescrever ou determinar. Os avisos para qualquer dessas assembleias deverão ser dados a cada um dos directores, pelo menos, com um dia de antecedencia, da data da reunião. **Secção quarta.** — Numero e poderes da maioria. A maioria em numero dos directores constituirá numero; mas, si um numero de directores sufficiente para constituir numero (quorum), não comparecer á hora e lugar indicados para qualquer assembleia da directoria, a maioria dos presentes poderá adiar a assembleia tantas vezes quantas forem necessarias até que o numero necessario de directores seja sufficiente para a reunião. Os actos de uma maioria em numero da directoria presente a qualquer assembleia, na qual o numero legal esteja presente, serão considerados actos da directoria. Qualquer accção de uma maioria em numero dos directores, si bem que uma reunião não regularmente invocada, e se o registro da mesma for apresentado por todos os outros membros da directoria, quer por escripto, quer por telegramma, quer por telephone, será tão valida e affectiva em todos os respeitos como si fosse passado pela directoria em uma assembleia regularmente reunida. **Secção quinta.** — Contractos e transacções da corporação — Os negocios da corporação, excepto os contrarios as leis e a estatutos, serão dirigidos pela directoria, que terá poderes para fazer ou mandar fazer todas as cousas que forem convenientes a corporação. Nenhum numero de directores votará qualquer questão em que elle esteja de outro modo que não seja o de accionista, interessado, excepto a eleição do presidente ou outro membro ou empregado, ou esteja presente a directoria enquanto o mesmo está sendo considerado; mas si sua retirada da directoria, em tal caso, reduzir o numero presente abaixo do numero legal, a questão poderá, não obstante, ser decidida pelos que ficarem. **Artigo quarto.** — Funções — **Secção primeira.** — Eleição, qualificação e termo dos cargos. Os cargos da corporação consistirão de um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro, que serão escolhidos pelos directores. O presidente e vice-presidente serão escolhidos pela directoria em sua primeira reunião logo depois da primeira assembleia dos incorporadores, e em sua primeira reunião logo depois de cada assembleia annual dos accionistas, ou depois de qualquer assembleia geral dos accionistas para a eleição dos directores, do seu proprio numero, mas não outro que convenha ser director; e a mesma pessoa será secretario e thesoureiro. Cada funcionario se manterá no cargo desde o dia de sua eleição annual até a eleição e qualificação de seu successor, excepto o caso do morte, resignação, renunciação ou desqualificação; reservando-se a directoria o direito de, por maioria de votos, a seu aprazimento remover qualquer membro e na mesma reunião preencher a vaga deste modo verificada ou de qualquer outro modo pelo tempo que faltar. **Secção segunda.** — Presidente — O presidente será o chefe executivo da corporação e no intervalo entre as assembleias dos directores terá o encargo geral dos negocios da corporação. Presidirá todas as assembleias de accionistas e de directores e assignará os certificados do capital que tambem será assignado pelo secretario. As accções de outras corporações ou associações de propriedade ou em poder desta corporação serão votadas em nome desta corporação por seu presidente ou seu procurador devidamente autorizado, a menos que a directoria determine de outro modo. — **Secção terceira.** — Vice-presidente. Durante a ausencia ou incapacidade do presidente, o vice-presidente executará os deveres do presidente. — **Secção quarta.** — Secretario. O secretario guardará as actas de todas as assembleias dos accionistas e da directoria, e comparecerá a todas para dar as explicações requeridas pelos accionistas ou directores da corporação com sua attestação em todos os instrumentos e documentos em proveito da corporação quando autorizado pela directoria ou directamente pelo presidente. Assignará os certificados de accções e affixará o sello da corporação, mas estes certificados serão tambem assignados pelo presidente. O secretario terá a seu cargo um livro de transferencia, no qual as accções serão transferidas de accordo com os regulamentos prescriptos nestes es-

tatutos, ou como opportunamente for votado pela directoria. **Secção quinta.** — Theoureiro — O thesoureiro terá a guarda de todos os fundos e garantias da corporação e operará conforme os directores ou o presidente determinar. **Secção sexta.** — Outros funcionarios — A directoria terá poderes para nomear, e a seu aprazimento remover, um presidente *pro tempore* durante a ausencia do presidente e vice-presidente; e a directoria terá plenos poderes para determinar a duração de tal ausencia como para justificar a eleição de um presidente *pro tempore*. O presidente *pro tempore* desempenhará os deveres do presidente. Os directores nomearão outros funcionarios e agentes como julgarem, digo, julgarem conveniente e prescreverão seus respectivos deveres, encargos e compensações. **Secção setima.** — Delegação de poderes — No caso de ausencia ou incapacidade de qualquer funcionario, a directoria delegará seus poderes e deveres pelo tempo necessario, a qualquer outro funcionario ou a qualquer director. **Artigo quinto.** — Capital em accções — **Secção primeira.** — Certificados — Os certificados do capital por accções desta corporação serão dados a cada accionista representando o numero de suas accções e serão assignados pelo presidente, vice-presidente ou presidente *pro tempore* e pelo secretario, substituto do secretario ou pelo secretario *pro tempore* em transferencia de accções. A transferencia das accções da corporação será feita somente nos livros da corporação e unicamente pela pessoa nomeada no certificado como dono de tais accções ou por seu representante legal ou por procurador para este fim devidamente autorizado pelo proprio possuidor ou seu representante legal e a vista do certificado representativo das accções. **Secção terceira.** — Encerramento das transferencias de accções — A transferencia de accções será encerrada por ordem da directoria, nunca mais de trinta dias antes do qualquer assembleia de accionistas. **Secção quarta.** — Perda ou destruição dos certificados — Quando qualquer portador de certificado de accções allegue ter-o perdido ou destruido, e requiera a emissão de novo titulo sem a apreensão do primitivo certificado, enviará uma declaração sob juramento á corporação, estabelecendo o facto com toda a clareza e conhecimento, provando que annunciou o facto em jornal de circulação geral e que se publique perto do escriptorio principal da corporação, uma vez por semana, durante quatro semanas e uma obrigação á corporação com um ou mais alienadores em que se resalve a corporação de todo e qualquer prejuizo consequente de tal perda, por cujo motivo expede novo certificado em lugar do primitivo; e depois disto, a directoria mandará passar novo certificado ou uma duplicata do certificado perdido ou destruido. **Artigo sexto.** — Sello — **Secção primeira.** — Forma, guarda e uso. O Sello desta corporação será de forma circular e terá inscripto o nome da corporação. Ficará sob a guarda do secretario e será affixado nos documentos e papeis como e quando determinam estes estatutos ou determinar a directoria. **Artigo setimo.** — Aviso e dispensa de aviso. **Secção primeira.** — Aviso — Qualquer aviso que seja preciso dar-se a qualquer director ou accionista desta corporação, conforme estipulam estes estatutos ou de outro modo, a menos que outra forma seja especificadamente determinada por lei, será pela entrega do mesmo aviso pessoalmente ao director ou accionista ou por telegramma, telephone ou por carta, posta no correio, dirigida conforme o *address*, endereço, dado ao secretario ou pelo que constar do livro de accções da corporação; e quando tais avisos forem enviados por mala á hora em que forem depositados em qualquer estação do Correio, será considerada a hora em que se den tal aviso. **Secção segunda.** — Dispensa de aviso — Sempre que, conforme estipulam estes estatutos, os accionistas ou directores estiverem habilitados a convocar qualquer reunião depois do aviso ou do lapso de tempo prescripto, essa reunião poderá ser convocada sem aviso e sem o lapso de qualquer periodo de tempo, contanto que cada pessoa sciente por tal aviso esteja presente a essa reunião ou execute antes ou depois da reunião uma dispensa escripta de tal aviso ou um consentimento escripto para tal assembleia. **Artigo oitavo.** — Reforma e revogação — **Secção primeira.** — Os accionistas, por voto affirmativo da maioria, no interesse de todo o capital emitido como constar dos livros da corporação, poderão, em qualquer assembleia geral, reformar ou revogar parte ou todos os estatutos desta corporação ou adoptar quaisquer estatutos addicionaes. Nós J. H. Miglietta, director-presidente, Guy Stevens, director, e W. W. Bruce, secretario da The Texas Company (South America) Limited (Companhia Texas, Limitada — America do Sul) abaixo assignados certificamos que o documento anexo consistindo de onze folhas, cada uma rubricada pelo dito secretario, é uma cópia completa, verdadeira e correcta dos estatutos da dita companhia, devidamente adoptados na primeira assembleia dos incorporadores da dita companhia, devidamente realizada em seu escriptorio principal na praça Battery nu-

mero dezesete, Nova York, N. Y., aos trinta dias de junho de mil novecentos e quinze, e actualmente em vigor. (Assignados.) J. R. Miglietta, director-presidente. — Guy Stevens, director. — W. W. Bruce, secretario. Testemunhas: (Assignados.) James Nesbitt. — Reinholds Hekeler. Estado de Nova York, Condado de Nova York. Perante mim, William G. Mc. Conkey, tabellião, devidamente qualificado e funcionando no dito Condado, pessoalmente compareceram J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, signatarios do certificado acima, os quaes são por mim conhecidos e reconhecidos como respectivamente director-presidente, director e secretario da The Texas Company (South America), Limited, (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada, e sob juramento solemnemente disseram que são respectivamente director-presidente, director e secretario da dita companhia; que o documento annexo é uma cópia completa, verdadeira e correcta dos estatutos da dita companhia, e que elles, o dito J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce assignaram o referido certificado na presença das testemunhas acima nomeadas; e eu, o dito tabellião, abaixo assignado certifico que comparei a cópia junta com o original dos estatutos da The Texas Company, Limited (South America), (A Companhia Texas, Limitada (America do Sul), e achei que o documento junto por cópia é cópia completa, verdadeira e correcta dos ditos estatutos, que estão em vigor actualmente, e certifico além disto que James L. Nesbitt e Reinholds Hekeler cujos nomes estão assignados acima como testemunhas, sob solemne juramento perante mim declararam que assignaram seus ditos nomes no referido certificado como testemunhas e que antes os ditos presidente, director e secretario haviam assignado seus nomes e affixado o sello da corporação ao dito certificado em sua presença. Em testemunho do que assigno e com meu proprio punho colloco o sello official em Nova York N. Y. aos trinta dias de junho de mil novecentos e quinze. (Assignado.) W. G. Mc. Conkey. Está apposto o sello do tabellião publico. — William G. Mc. Conkey. Está junto um certificado numero dezeses mil novecentos e dous, passado por William F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, attestando a capacidade e authenticidade da firma do tabellião W. G. Mc. Conkey. Reconheço verdadeira a assignatura de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze. (Assignado.) Garcia Leão, encarregado. Está collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis. Reconheço verdadeiras a assignatura supra do senhor Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. (Assignado.) O director, Arino Ferreira Pinto. Está apposta a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas cinco estampilhas federaes valendo em conjunto nove mil quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas. Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Alfredo P. dos Santos.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.: Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional. Diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Accionistas da The Texas Company (South America), Limited, (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada) em trinta (30) de junho de mil novecentos e quinze: Arnold Schlaet, Sangatrick, Coun, setenta accções; E. C. Lufkin, Rye, N. Y.; setenta accções; J. R. Miglietta, cincoenta East cincoenta e oito; St. Nova York, N. Y.; setenta accções; W. B. Knight, quinhentos e nove Wert, cento e vinte e um St., Nova York, N. Y., cinco accções; J. R. Ponncey, cento e setenta e um Artington Arenne, Jersey City, N. Y., cinco accções; Charles Chasegreen, cincoenta e um Manhattan Arenne, Nova York, N. Y., cinco accções; V. R. Currie, doze East trinta e um St. Nova York, N. Y., cinco accções; W. G. Moore, mil setecentos e vinte e dous, Caten Av. Brooklyn, N. Y., cinco accções; William H. Boife, Bayside, Long Island N. Y., cinco accções; W. W. Bruce, Kew Gardens, Long Island, N. Y., cinco accções; Guy Stevens, quarenta e quatro Wert, quarenta e quatro Street Nova York, N. Y., cinco accções. Nós, J. R. Miglietta, director-presidente; Guy Stevens, director; e W. W. Bruce, secretario da The Texas Com-

pany (South America), Limited (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada), abaixo assignados, certificamos que o documento que precede é uma cópia inteira, verdadeira e fiel da lista de accionistas da dita companhia como existe no dia trinta de junho de mil novecentos e quinze. (Assignados.) — J. R. Miglietta, director-presidente. — Guy Stevens, director. — W. W. Bruce, secretario. Testemunhas: (Assignados.) — James L. Nesbitt. — Reinholds Hekeler. Está apposto o sello da companhia. Estado de Nova York, Condado de Nova York. Perante mim, William G. Mc. Conkey, tabellião devidamente qualificado e funcionando no dito Condado pessoalmente compareceram J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, signatarios do certificado acima, os quaes são por mim conhecidos e reconhecidos como sendo respectivamente director-presidente, director e secretario da The Texas Company (South America), Limited (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada, e solemnemente disseram, cada um de per si, que são respectivamente director-presidente, director e secretario da dita companhia; que o documento junto é uma cópia completa, verdadeira e fiel da lista dos accionistas da dita companhia, e que elles, os ditos J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce assignaram o certificado acima na presença das mencionadas testemunhas; e eu, tabellião, abaixo assignado certifico que comparei a dita lista com o original nos livros da The Texas Company (South America), Limited, (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada, e achei que a dita lista é uma cópia inteira, verdadeira e fiel, tal como existe nos livros actualmente, e além disto certifico que James L. Nesbitt e Reinhold Hekeler cujos nomes estão assignados no referido certificado como testemunhas, perante mim solemnemente declararam, cada um de per si, que assignaram seus nomes no dito certificado como testemunhas e que antes o haviam feito o dito presidente, director e secretario e affixado o sello da corporação no dito certificado em suas presenças. Em testemunho do que, aqui colloco o sello official e assigno em Nova York N. Y., aos trinta de junho de mil novecentos e quinze. (Assigno.) — W. G. Mc. Conkey. Está junto um certificado sob numero dezeses mil novecentos e setenta e um, passado por William F. Schneider, authenticando a assignatura e capacidade do tabellião. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze. (Assignado.) — Garcia Leão, encarregado. Está collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. (Assignado.) — O director, Arino Ferreira Pinto. Está apposta a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas cinco estampilhas federaes, valendo dous mil novecentos e cincoenta réis. Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original a que me reporto. Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Alfredo P. dos Santos, traductor publico.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.: Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Resolvido: que os senhores Charles Chasegreen e V. R. Currie sejam, como são, nomeados gerente e sub-gerente, respectivamente, para dirigir os negocios da companhia na Republica do Brasil; e resolvido, além disto, que o presidente e secretario, ou qualquer dos dous directores e o secretario, sejam, como são, autorizados a entregar ao dito agente e sub-gerente a procuração aqui junta, para dirigirem os negocios da companhia no Brasil, levando a mesma o sello da corporação, autorizando o dito gerente e sub-gerente a praticarem conjuntamente poderes de nomear e empregar superintendentes ou gerentes dos escriptorios, filiaes, agentes e empregados, estabelecer escriptorios e principaes filiaes, e fazer e executar quaesquer outras cousas e actos, taes como na opinião do dito presidente e secretario, ou dos dous dous directores e secretario, for julgado necessario ou aconselhavel para o registro e qualificação da companhia,

para poder operar e para a conveniente condução dos negócios da dita companhia na Republica do Brasil. Eu, W. W. Bruce, secretario da The Texas Company (South America), Limited. (A Companhia Texas (America do Sul) Limitada, certifico que o que precede é uma copia inteira, verdadeira e fiel de uma resolução adoptada em uma assembléa dos directores da dita companhia, devidamente organizada, a qual se realizou em seu escriptorio principal, á praça Battery numero dezeseite, em Nova York, N. Y., a trinta de junho de mil novecentos e quinze. — (Assignado) W. W. Bruce, secretario. (Está apposto o sello da companhia.) Estado de Nova York, Condado de Nova York, perante mim, William G. Mc. Conkey, tabellião, devidamente qualificado e funcionando no condado acima referido, pessoalmente compareceram, digr, compareceu W. W. Bruce, de mim conhecido e reconhecido como secretario da The Texas Company (South America), Limited (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada) e solememente declarou que é o secretario da The Texas Companhia (America do Sul), Limitada, que examinou e tomou conhecimento das actas da assembléa da directoria da dita companhia, realizada em trinta de junho de mil novecentos e quinze, e que o documento que precede é uma copia inteira, verdadeira e fiel de uma resolução da dita directoria adoptada em uma assembléa devidamente organizada, devidamente convocada e realizada em principal escriptorio, á praça Battery numero dezeseite, Nova York, N. Y., na dita data; e eu, tabellião, certifico que examinei as actas da dita assembléa da directoria, e comparei a referida copia com o original e achei a dita copia inteira, verdadeira e fiel. Em testemunho do que assigno o com as minhas proprias mãos affixo o sello official em Nova York, N. Y., em trinta de junho de mil novecentos e quinze. (Assignado) W. G. Mc. Conkey. Está junto um certificado passado por William F. Schneider, autenticando a firma e capacidade do tabellião, sob numero dezeseite mil novecentos e sessenta e nove. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de W. W., digo, Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vao sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze. (Assignado) Garcia Leão, encarregado. Está collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. (Assignado.) O director, Arino Ferreira Pinto. Estão colladas cinco estampilhas federaes, valendo dous mil trescentos e cincoenta réis. Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, a que me reporto. Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Alfredo P. dos Santos

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

Certificado

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 do mez vigente, se archivaram nesta repartição, sob o numero 4.264, os seguintes documentos referentes á The Texas Company (South America) Ltd., a saber: os seus estatutos publicados no *Diário Official*, de 24 de setembro expirante, conjunctamente com o decreto n. 11.702, e demais documentos referentes; uma publica forma da carta de autorização que obteve do governo para funcionar na Republica; uma publica forma do imposto da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e uma publica forma do documento comprobatorio do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta Junta, passei a presente do que dou fé. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 11\$000). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

Certificado

Registro Geral 8 das Hypothecas — (1º Districto):
Certifico que foi apresentado neste cartorio em 1 de outubro corrente, pelo Sr. Dr. João Pedro dos Santos (advogado da Companhia) um exemplar do *Diário Official* do 227, datado de 24 de setembro do anno de 1915, em que

se acha publicado o decreto n. 11.702, de 15 de setembro do anno de 1915, concedendo autorização á The Texas Company (South America) Limited, para funcionar nesta Republica, conjunctamente com seus estatutos, o qual *Diário* fica archivado, em virtude do que dispõe a lei das companhias e sociedades anonymas em vigor. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1921. — O official, João Kopke. (Estava inutilizada uma estampilha no valor de 600 réis). Sellos e emolumentos 138600. Ao lado estava o carimbo do 1º districto do Registro Geral e das Hypothecas.

DECRETO N. 15.003 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1921

Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica

São reproduzidos, por terem sahido com incorrecções, os seguintes artigos do regulamento publicado no *Diário Official* de 4 de outubro correpte:

Art. 359:

§ 1.º Far-se-ha a vacinação dentro do primeiro anno de idade e a revaccinação de sete em sete annos. Os paes, tutores e quaesquer outras pessoas responsaveis pelas creanças ficam obrigadas ao cumprimento desta disposição sob pena de multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 365:

§ 15. As pessoas encarregadas de qualquer serviço domestico não poderão exercer seu emprego sem estarem vacinadas ou revaccinadas contra a variola nos prazos da lei, sob pena de multa de 20\$ a 100\$000.

Art. 500. Em vez de enfermeiros visitantes, leia-se *enfermeiras visitantes*.

Art. 517. A prophylaxia da syphilis hereditaria deverá ser feita nas maternidades e nos dispensarios, hospitaes e asylos mediante accôrdo analogo ao acima citado. Nos hospitaes especiaes serão mantidos leitos para os heredo-syphiliticos nas primeiras idades.

Art. 530. Onde se lê *amplial-ass*, leia-se *concilial-ass*.

No capitulo II, do Titulo VII, da Parte Tercera, em vez de *hygiene das construcções*, leia-se *HYGIENE DAS HABITAÇÕES*.

Art. 758:

Paragrapho unico. As disposições que estiverem em desacôrdo com a legislação municipal de construcções actualmente em vigor, serão motivo de entendimento entre a Prefeitura e o Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 760. A inspecção sanitaria das habitações será exercida pelas Delegacias de Saude, cujos funcionarios medicos, inspectores ou sub-inspectores sanitarios farão frequentes visitas ás habitações em geral, com o fim de verificar as condições hygienicas e o asseio das mesmas, a instalação e o funcionamento dos apparelhos sanitarios e dos reservatorios de agua e quaesquer outras condições que interessem á saude publica, providenciando para que se corrijam as falhas encontradas intimando e multando os responsaveis pela falta do cumprimento das intimações.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA DOS FEITOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

Art. 1.176. A Procuradoria dos Feitos do Departamento Nacional de Saude Publica será exercida por um procurador e dous adjuntos, nomeados dentre os bachareis em direito, que tenham pelo menos dous annos de pratica forense, sendo uns e outros demissiveis *ad nutum*.

§ 1.º Os adjuntos servirão sob a designação de primeiro e segundo, e esta designação será feita pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 2.º Nos casos de faltas e impedimentos o procurador ou os adjuntos se substituirão na seguinte ordem: o procurador pelo primeiro adjunto; este pelo segundo; e o segundo pelo procurador.

Art. 1.177. Ao procurador compete:

I. Promover, perante a Justiça Federal, a cobrança executiva das multas impostas pelas autoridades sanitarias, de quaesquer taxas, emolumentos ou impostos em que seja in-

terezado o Departamento Nacional de Saúde Publica, dos quaes decorra renda especial para o custeio de quaesquer de seus serviços; bem como a cobrança de quantias devidas por qualquer titulo ao Departamento, observando-se quanto a essas cobranças o que se acha estabelecido para a cobrança executiva da divida activa da União.

II. Requerer e acompanhar as diligencias judiciais que se fizerem necessarias para a execução das medidas e providencias ordenadas pelas mesmas autoridades.

III. Funcionar em primeira instancia nas acções que a União tiver de responder por motivos de actos ou resoluções das autoridades sanitarias, ou por qualquer motivo referentes á Saúde Publica, recebendo por parte da União a citação inicial, e colligir os elementos para as que convenha á União propor attinentes ao serviço sanitario, iniciando-as e funcionando até o fim.

IV. Emitir parecer quando consultado em casos especiaes pela director geral e mais autoridades do Departamento, sobre as duvidas e questões que possam ser suscitadas na interpretação e applicação das leis e regulamentos referentes á saúde publica.

V. Informar os processos que contenham materia juridica, dependentes de solução das autoridades sanitarias.

VI. Minutar, quando necessario, contractos ou accórdos aos quaes o Departamento ficar obrigado por qualquer titulo.

VII. Exercer as attribuições administrativas da Procuradoria; expedir instrucções para o respectivo serviço interno.

VIII. Consultar o procurador geral da Republica nos casos omissoes ou duvidosos.

IX. Solicitar informações das autoridades competentes sobre as acções em que funcionar.

X. Organizar estatisticas mensaes e annuaes do serviço da Procuradoria.

XI. Elaborar relatorios annuaes dos serviços da Procuradoria com indicações precisas do movimento forense annual, apontando as providencias necessarias que se façam mister para a regularidade dos trabalhos.

XII. Apresentar esses relatorios ao Ministro da Justiça, ao Procurador Geral da Republica e ao director geral do Departamento.

Art. 1.178. Aos adjuntos de procurador compete:

I. Funcionar nos processos que lhes forem distribuidos e delegados pelo procurador.

II. Acompanhar todos e quaesquer termos ou diligencias judiciais que ordenar o procurador nos processos commettidos á Procuradoria.

III. Entender-se directamente com o procurador nos casos omissoes ou duvidosos que por ventura surjam em processos que lhes tenham sido delegados.

IV. Solicitar informações das autoridades competentes sobre as acções em que funcionar.

Art. 1.179. Nos Estados as attribuições do procurador serão exercidas pelas procuradores seccionaes e seus ajudantes.

Art. 1.180. Os adjuntos, como auxiliares immediatos do procurador, exercerão repartidamente com este as attribuições do n. 1. do art. 1.177, e, por delegação, as demais do mesmo artigo.

Art. 1.181. As porcentagens e procuratorios que competirem ao procurador e aos adjuntos, serão pagas mensalmente pela Secção de Contabilidade do Departamento, de conformidade com as respectivas folhas expedidas pela Procuradoria, sendo o total dividido em cinco quotas iguaes que caberão duas ao procurador e 1 ½ (uma e meia) a cada adjunto.

Art. 1.182. Serão designados pelo director geral do Departamento dous funcionarios da repartição para auxiliarem o serviço de expediente da Procuradoria.

Art. 1.191:

§ 5.º As vagas ora existentes nas Inspectorias de Saúde nos Portos dos Estados: Inspector de Saúde do Corumbá; ajudante de 1.º classe de Manaus, Belém, Recife, Santos; ajudantes de 2.º classe de S. Luiz, Maceió e Florianopolis; de 3.º classe de S. Francisco; delegados de Porto Murtinho e Ca-

mocim, não serão preenchidas, de accôrdo com a tabella organimentaria, devendo apenas ser aberto concurso, nos termos deste regulamento, para preenchimento das tres vagas de medicos ajudantes do Porto do Rio de Janeiro.

DECRETO N. 15.038 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1921

Approva o projecto para construção de cães na Ilha do Governado, destinado ao estabelecimento da zona franca no porto da Capital da Republica, bem como o orçamento, na importância de 29.969:840\$ (vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove contos oitocentos e quarento mil réis), para execução immediata do primeiro trecho, com 900 metros de extensão).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 96, n. XVI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o projecto organizado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e que com esta baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para construção de um cães accostavel, para o calado de 10 metros em aguas minimas e com a extensão de tres kilometros, na "Ponta da Ribeira", na Ilha do Governador, destinado ao estabelecimento da zona franca no porto da Capital da Republica, de accôrdo com o disposto no n. XVI e seus pragraphos do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Para construção do primeiro trecho desse cães, com 900 metros de extensão, e respectivo aparelhamento, fica approvedo o orçamento na importância de 29.969:840\$ (vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove contos oitocentos e quarenta mil réis), organizado pela referida inspectoria, e que a este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente, da mencionada Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1921, 100.º da Independencia e 23.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.049 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1921

Cassa o decreto n. 8.229, de 15 de setembro de 1910, que concedeu á sociedade anonyma Brasil Seguradora e Edificadora, com sede em Belém, Pará, autorização para funcionar na Republica e approvedo, com alterações, os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a sociedade anonyma Brasil Seguradora e Edificadora, com sede em Belém, Estado do Pará, suspendeu suas operações conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o officio da Inspectoria de Seguros n. 451, de 30 de setembro findo, resolve cassar o decreto numero 8.229, de 15 de setembro de 1910, que concedeu á referida sociedade anonyma autorização para funcionar na Republica, e approvedo, com alterações, os respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Domero Baptista.

DECRETO N. 15.052 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Crêa para o serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias, dous logares de delegados regionaes, sendo um no Estado do Paraná e outro no de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma do paragrapho unico do art. 51 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.728, de 16 de março do corrente anno, resolve:

Art. 1.º Ficam creados, para o serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias, dous logares de delegados re-

gionaes, sendo um no Estado do Paraná e outro no de Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100º da Independência e 33º da República.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista

DECRETO N. 15.053 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de cem contos de réis (100:000\$), destinado a despesas necessarias ás installações dos serviços de captação de energia hydraulica para electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de cem contos de réis (100:000\$), destinado a despesas necessarias ás installações dos serviços de captação de energia hydraulica para electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio

DECRETO N. 15.054 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Supprime, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, um dos logares de repetidor

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que, á vista da suppressão, constante do decreto n. 15.014, de 21 de setembro ultimo, de uma das cadeiras de linguagem articulada e leitura sobre os labios, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, convém reduzir o numero de repetidores alli existentes, resolve, na conformidade do artigo 2º do decreto legislativo n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, supprimir um dos alludidos logares de repetidor, vago em virtude da aposentação do funcionario que o occupava.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.055 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Crêa um consulado honorario em Porto-Suarez, na Republica da Bolivia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo paragrapho A do art. 4º do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, resolve:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Porto-Suarez, na Republica da Bolivia.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques

MENSAGENS

Senhor presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 26:454\$223, ouro, que se destina a saldar a divida do Thesouro com o Lloyd Real Hollandez, correspon-

dente a passagens fornecidas a brasileiros no começo da guerra européa, tenho a honra de vos restituir dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 118, de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 45 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Excellentissimo Senhor Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 26:454\$223, ouro, que se destina a saldar a divida do Thesouro com o Lloyd Real Hollandez, correspondente a passagens fornecidas a brasileiros no começo da guerra européa, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 317, de 5 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Senhores membros do Congresso Nacional — Remetten- do-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 4:305\$235, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho e D. Evangelina Borges Ribeiro da Costa, em virtude de sentença judicaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica — Donas Constança do Paço Borges da Costa e Evangelina Borges Ribeiro da Costa, viuva e filha do director do Laboratorio Nacional de Analyses, Dr. José Borges Ribeiro da Costa, intervieram como assistentes na acção proposta contra a União pela viuva e filha do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Americo Lobo Leite Pereira, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão de montepio correspondente á metade do ordenado que percebia o contribuinte.

Passada em julgado a sentença que condemnou a Fazenda, foi feita a necessaria apostilla nos titulos pertencentes ás referidas assistentes.

Nesse interim, falleceu a viuva do alludido chefe de repartição, passando a represental-a seu filho Dr. Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho.

Requisitando o pagamento das differenças de pensão verificadas em favor das exequentes, o juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal expediu carta precatória em 12 de agosto deste anno.

O Thesouro Nacional examinou a conta transcripta, encontrando-a certa na importancia de 4:305\$235.

De accordo com o que se praticou com relação aos demais assistentes na predita causa, conviria solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial destinado a attender ao cumprimento do precatório.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 63 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 4:305\$235, para pagar o que é devido ao Dr. Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho e D. Evangelina Borges Ribeiro da Costa, em virtude de sentença judicaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 19 do corrente mez e na forma do disposto nos arts. 25 e 27 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.825, de 11 de julho de 1911, foi promovido a bibliothecario, director da 2ª secção, da Bibliotheca Nacional, o sub-bibliothecario, Mario Behring.

— Por outro, da mesma data, concedeu-se, de accordo com o art. 219, do regulamento anexo ao decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o art. 31, do Código dos institutos officiaes do ensino superior e secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, com os arts. 126, 128 e 133, da lei organica do ensino superior e do fundamental na Republica, aprovado pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914, e com o art. 64, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondentes a 15 annos de serviço no magisterio, ao Dr. Armando Navarro de Andrade, professor, em disponibilidade, do Instituto Benjamin Constant.

— Por outro, ainda da igual data, foram nomeados Galiano Chevrard e Antonio Nunes Guerra, respectivamente 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Cantagallo, na secção do Rio de Janeiro.

— Por outo da mesma data, foi prorogada por um anno, nos termos do art. 19, da legislação em vigor, a licença que, em prorrogação, e para tratamento de saúde, foi concedida, em data de 18 de abril de 1921, ao inspector de saúde do porto de Santos, Dr. João Evangelista Pedreira da Cerqueira.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 19 do corrente:

Foi removido da legação no Perú para a no Paraguay o 1º secretario de legação, Octavio Fialho.

Foi nomeado consul, sem vencimentos, em Porto Suarez, na Republica da Bolivia, o Sr. André Castella.

Ministerio da Marinha

(*) Por decretos de 17 do corrente, foram promovidos, no corpo da Armada, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, e decreto n. 4.309, de 17 de agosto de 1921:

Por merecimento — A capitães de mar e guerra, os capitães de fragata Alfredo Amancio dos Santos, Henrique Aristides Guilhem e Damião Pinto da Silva; a capitães da fragata, os capitães de corveta Americo Ferraz e Castro e Americo Reis; a capitães de corveta, os capitães-tenentes Durval de Oliveira Teixeira Meleziades Portella Ferreira Alves, Leopoldo de Gomensoro, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Eulino Rosario Cardoso e João Candido Brasil Junior; a capitães-tenentes, os pri-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

meiros tenentes Ramon Robertie de Lima, Antonio Guimarães, Raul Ferreira Vianna Bandeira, Edgard de Mello, Napoleão Alexandre Muniz Freire, Oscar Eduardo Martins, Raul de Santiago Dantas, Luiz Garcia Barroso, Hugo Orosco e Attila Monteiro Aché; Por antiguidade — A capitão de fragata o capitão de fragata, graduado, Torquato Diniz Junqueira, a capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Ricardo Dias Vieira, e os capitães-tenentes Octavio Tacito do Carvalho, Fabricio Moreira Caldas, Galdino Pimentel Duarte, Antonio Bardy e Tiburcio Marciano Gomes Carneiro; a capitães tenentes, o capitão-tenente, graduado, Octavio Fernandes de Faria Machado e os primeiros-tenentes Oswaldo da Mesquita Braga, Laurindo Hercilio Dias, Flavio Figueiredo de Medeiros, Manoel Alves da Moura, Sebastião Fernandes de Souza, Wan-Tuyl Pereira da Silva Torres, Guilherme Bastos Pereira das Neves, Raul Espatly, Rhadamanto do Campo y Amocedo, Olympio Cesar Ramos, João Duarte, Hefonso Gouvêa de Castilho, José Frazão Milanez, Luiz Arêa Leão, Octavio Figueiredo da Medeiros, Humberto do Arêa Leão, Roberto da Moraes Veiga e Francisco Pedro Rodrigues da Silva; a primeiros-tenentes, o primeiro tenente, graduado Americo Leal e os segundos-tenentes Americo Jacques Mascarenhas Silveira, José de Lemos Cunha, Luiz Barbosa Bahiana, Amarilio Viera Cortez e Henrique Alberto Carlos Junior.

Por decretos de 17 de outubro de 1921:

Foram promovidos, no Corpo de Saude da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de mar e guerra, medico, o graduado, Dr. Juliano Freitas do Amaral, e ao de capitão-tenente medico, o graduado, Dr. Heraldio Maciel.

Foi graduado no mesmo corpo, no posto de capitão-tenente medico, o 1º tenente medico, Dr. Nelson de Barros e Vasconcellos.

— Por outro de 19 de outubro de 1921, foi promovido no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente commissario, o 2º tenente commissario Moysés de Queiroz Lopes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 de outubro de 1921:

Foi declarado que a medalha concedida por decreto de 28 de abril ultimo ao capitão Emerico Alves do Banho é de prata e não de bronze, como se mencionou naquella decreto.

Foi reformado, a pedido, o tenente-coronel da arma de artilharia Oscar José do Carvalho, quanto ao tempo de serviço; nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado ao quadro a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente pharmaceutico Rosario Rizzo, visto haver sido, em inspecção de saúde a que se submetten, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exército;

Ao 4º batalhão de engenharia (Itajubá), os capitães Raul Corrêa Bandeira de Mello, do cargo de ajudante para a 2ª companhia, e Leopoldo Nery da Fonseca Junior, desta companhia para aquelle cargo.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio segnte, e, tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 10 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: tenentes-coroneis Alfredo Malan d'Angrogne, Vicente dos Santos, Vicente do Paulo Co-arjo de Mello e Candido Augusto Nunes Pires; majores Antonio José Pereira Junior, Manoel de Andrade Mello, Felizardo Toscano de Brito, Luiz Mariano Pereira de Andrade, Antonio Miguel Barbosa Lisboa e José Tobias Coelho; capitães Juliano Nunes Travassos e He-minio Castello Branco; 1º tenente Seraphim Garcia Feijó e sargento reformado Romasio de Queiroz.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: major medico Dr. Alvaro de Paula Guimarães; capitães Herculano Teixeira d'Assumpção e Antonio da Silva Rocha; 1º tenentes Patrocinio José da Costa e Mario Celso da Silveira; sargento ajudante reformado Vicente de Paula Barbosa; 1º sargento Pedro Fioravante de Campos e cabo armeiro Eugenio Dolores Vieira.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de dez annos de bons serviços: capitães Isauro Regueira e Alberto de Medeiros; 1º tenentes Oscar Pires de Mello, Sergio Corrêa da Costa Villela e Luiz do Simas Enes; 1º tenente graduado José Eduardo de Lima e Silva e 1º tenente dentista Raymundo José Nunes; 2º tenente Nelson Bandeira Moreira e 2º tenente pharmaceutico João Nunes Ferreira; 1º sargentos Romeu do Arango e Silva, do 6º grupo de artilharia montada, Luiz Theodoro do Nascimento Arruda e Claudino Theodoro do Espirito Santo, ambos do 4º batalhão de engenharia; 2º sargentos Cícero Barbosa da Silva Ramalho, da 9ª bateria de artilharia; José Pessoa de Barros, da 2ª bateria de artilharia de costa; Cesar Cruz, do 9º regimento de artilharia montada; Antonio Salvaña, do 5º regimento de artilharia montada; Joviano Marques de Oliveira, do 15º batalhão de caçadores, o Horacio Theodomiro da Silva, do 23º batalhão de caçadores; 3º sargento Francisco Theodoro da Silva, do 2º grupo de artilharia de costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de outubro de 1921:

Foram exonerados os capitães-tenentes medicos, Drs. Armando de Aragão Bulcão do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha, e João Manoel Dias do cargo de medico da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, e nomeados, o primeiro para exercer o cargo de medico da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, e o segundo para exercer o cargo do medico da Escola de Grumetes.

Foi tambem nomeado o escrevente do 1º classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Manoel Venerando da Graça Junior para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania da Ponta do Estado do Paraná.

Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto numero 7.711, de 9 de dezembro de 1919, no Corpo de Sub-officiaes da Armada, por antiguidade, a mestre, o contramestre, sargento ajudante Francisco Felipe Fonte Nery.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta Samuel Pinheiro Guimarães, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, e 60 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente commissario José Joaquim Soledade, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRA
Dia 20 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.715 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o Ministerio da Guerra indemnizado, mediante jogo de contas, da importancia de 607\$200, á conta da verba «8» — Material — Munições de guerra e equipamento», do orçamento em vigor, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria do Armamento da Marinha, pela Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, de acido nítrico necessario áquella directoria.

N. 3.716 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e luto, o titulo de pensão sob n. 467, na importancia de 200\$, pertencente a D. Raymunda dos Santos Pereira, mãe natural do 3º pharoleiro do pharol de Buyussú, Estado do Pará, Jeronymo Ferreira Gondim.

N. 3.717 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 30:000\$, á conta da verba «11 — Munições de bocca — Para attender ao actual encarecimento dos generos alimenticios», do orçamento em vigor, afim de attender ás despesas que correu por conta dessa mesma verba, effectuadas pela Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

Na effectuação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

N. 3.718 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará com o credito na importancia de 200\$, á conta da quota de 280:000\$, para pagamentos das diarias, etc. da verba «2 — Officiaes e sub-officiaes», do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de diarias ao ajudante da Capitania do Porto daquelle Estado, a serviço dessa repartição em Santarém.

Na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

N. 3.720 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 137:847\$250, á conta das sub-consignações abaixo declaradas da verba «8 — Material», do orçamento em vigor, da qual são credores, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este accompa-

nam, as seguintes firmas: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 660\$; Carlos Piquet, 150\$; Dias Garcia & Comp., réis 33\$8200; Fonseca, Almeida & Comp., 26\$8; Firmino Fontes & Irmãos, réis 2:613\$745; Hane & Comp., 51:458\$922; J. A. Gonçalves & Comp., 1:170\$; José Silva & Comp., 3:288\$; J. Velloso & Comp., 12:722\$138; João Vidal, réis 1:267\$500; Julio Miguel de Freitas & Comp., 32:851\$200; Mayrink Veiga & Comp., 22:129\$400; Medeiros Sartore & Comp., 2:413\$800; Oscar Taves & Comp., 90\$; Ribeiro Alves & Comp., réis 203\$445; Rocha Couto & Comp., réis 2:592\$; Souza Baptista & Comp., 500\$, o The Gourrock Ropework Co., Ltd., réis 3:129\$900.

Sub-consignações

Munições navaes	59:809\$822
Material de construção naval	78:037\$428
	137:847\$250

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.721 — Tenho a honra de accusar a recepção do officio n. 77, de 15 do corrente, juntamente com o da Embaixada Franceza, em que é transmittido ao governo o pedido da aviadora Adriana Bolland, que pretende realizar um vôo do Rio a Buenos Aires, em hydroplano.

O ministro da Marinha offerece áquella aviadora as facilidades de abrigo para o seu hydroplano, na Escola de Aviação Naval e também providenciará para que as autoridades navaes, nos portos do itinerario desse avião, onde as houver — Santos, Florianopolis, Porto Alegre e Rio Grande — prestem o auxilio compativel com os limitados recursos de que dispuzerem os estabelecimentos a cargo das mesmas.

Não é, entretanto, possivel a este ministerio, responsabilizar-se pelas despesas necessarias á realização do vôo que pretende levar a effecto aquella aviadora.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.722 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de ser posto á disposição deste ministerio o tenente do Exército Gabriel Skinner.

N. 3.723 — Tenho a honra de consultar-vos se, á vista do disposto no artigo 134 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, um cidadão de 22 annos de idade que só se apresentou para o serviço militar depois da época propria, possuindo certificado de comparecimento á junta de alistamento pode inscrever-se em concurso para o cargo de professor das Escolas de Aprendizizes Marinheiros, substituindo-se o certificado acima pela caderneta de reservista.

N. 3.724 — Em additamento ao avião n. 3.703, de 19 do corrente mez tenho a honra de solicitar-vos isenção do serviço do Exército para o pescador Alfredo Pereira Vianna, em vista das razões contidas no mesmo aviso.

— Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.725 — Sabendo este ministerio que a Municipalidade de Maricá, está cobrando dos pescadores das Colônias localizadas naquelle municipio um imposto sobre o producto de suas pescarias, contrariando ao accordo antes

firmado pela dita Municipalidade, tenho a honra de recorrer mais uma vez aos vossos bons officios afim de que seja suspensa aquella cobrança, reputada inconveniente ao desenvolvimento da industria da pesca, além de contrariar a lei.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.726. — Tendo em vista as ponderações feitas pelo director do Serviço Technico Analytico da Armada em seu officio n. 40 A, de 16 de março ultimo o considerando:

Que pelo art. 72 do decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915 o exercicio do cargo de director daquelle serviço compete ao capitão de fragata ou corveta, mas;

Que posteriormente, em consequencia da lei n. 4.166, de 28 de outubro de 1920, que equiparou o posto terminal do quadro de pharmaceutico da Armada ao do quadro de pharmaceuticos do Exército, foi aquelle quadro ampliado com o posto do capitão de mar e guerra a que, no exercicio, corresponde o de coronel que é o posto terminal deste ultimo quadro;

Que não sendo reversiveis no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada, ao qual, entretanto, pertencem para os effectos da promoção, os chimicos graduados em capitão de mar e guerra ficarão privados do beneficio a que se refere o art. 17 do regulamento de promoções que baixou com o decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, visto não cogitar o supracitado art. 72 da função do novo posto, em que foi invertido o pharmaceutico mais antigo.

Que tal situação não se harmonisa com os principios da justiça, attenta a desigualdade em que se acham, nessa parte, os chimicos em relação aos seus collegas; pharmaceuticos;

Resolvi, em caracter provisório, mandar considerar a função de director do Serviço Technico Analytico da Armada correspondente ao posto de capitão de mar e guerra e a de encarregado da secção mais antiga ao de capitão de fragata, continuado a observar-se, quanto ao cargos, o que se acha estabelecido pelo citado decreto n. 11.837.

O que vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.727. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo pôr á disposição da Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro» o capitão-tenente Eurico Corrêa de Mello, para servir como immediato de um dos navios de sua frota.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Americo Ferraz e Castro. — Nada ha que deferir, visto já ter sido incluído no quadro de accesso. — (334/1921 — Parecer do Almirantado).

Paulo de Saldanha da Gama. — Mantenho o despacho de 1 de setembro ultimo. — (191 — Escola Naval — 1921).

João da Silveira, ex-asylado. — Indeferido. — (1705 — 2 de setembro — Batalhão Naval).

José Luiz da Silva, ex-enfermeiro de 2ª classe. — Indeferido de accordo com o parecer do consultor Juridico. (1.649 — Consultor Juridico — 1921).

Capitão-tenente João Candido Brasil. — Nada ha que deferir, visto já ter sido incluído no quadro de accesso. — (351/1921. — Consulta do Conselho de Almirantado).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCOLAS RURAES E URBANAS

Estagio

PROGRAMMAS DE ENSINO

RELATORIO APRESENTADO A COMISSÃO PREPARATORIA DA CONFERENCIA INTERESTADUAL DE ENSINO E A SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE

Escolas rurais e urbanas

Levar a instrução ao campo deve ser uma das maiores preocupações dos poderes publicos do Brasil.

A immensidade do nosso territorio e as difficuldades de transporte e communicação, além de outras causas de menor relevancia, concorrem para augmentar consideravelmente a necessidade de escolas rurais devidamente aparelhadas para a diffusão do ensino no seio da população disseminada por todos os cantos do interior.

Incalculáveis os beneficios que devem resultar de uma organização criteriosa, convenientemente orientada, de accordo com as verdadeiras condições em que se encontram os habitantes das zonas rurais do paiz.

Offerecem-nos frisanito exemplo, nesse particular, os Estados Unidos, a Argentina, o Uruguay e outros paizes americanos, cuja experiencia nos pôde ser util e cujas instituições deveriamos não adoptar mas adaptar ao nosso meio e ás condições peculiares a nosso povo.

Na grande republica norte-americana, as escolas rurais reúnidas, ou as «Union Rural Schools», especialmente no Estado do Colorado, tem instalação condigna, são dotadas de material escolar sufficiente, em nada inferior ao das nossas escolas urbanas. No Estado da California cedeu-se a cada escola um terreno adjacente, de dimensões razoaveis, onde os alumnos se podem consagrar a trabalhos de agricultura, o que se tem conseguido com excellentes resultados.

No Uruguay, a Direcção Geral da Instrução Primaria cogita ha alguns annos de melhorar o seu já excellentes ensino rural, proporcionando-lhe amplos edificios hygienicos e dotados de boa agua potavel e de mobiliarios e utensilios escolares em optimas condições. Os programmas de ensino, principalmente, são objecto de cuidadoso estudo, tratando-se de interessar as crianças nos mistérios proprios da vida das fazendas, despertar-lhes o amor á Natureza, e adestrar as classes mais adeantadas em trabalhos praticos de agricultura.

Entre nós, infelizmente, as escolas urbanas e as rurais carecem, umas e outras, na maior parte das circumscricções politicas do paiz, de radical transformação, quer quanto ás condições materiaes, quer no que diz respeito aos programmas de ensino e ao professorado.

São em numero inavaliavel as villas, povoações e nucleos de população do interior, onde ou não ha escola alguma (e este é o caso mais frequente), ou, si existe alguma, não preenche seus fins, dadas as deploraveis condições em que funciona.

Não é raro verem-se escolas installadas em salas acanhadissimas, sem ar e sem luz sufficientes, desprovidas do material imprescindivel, e o que ainda é peor — entregues a um professor que, mal remunerado, sem estímulo, sem orientação e fiscalização superior, ou permanece alli, como um proscripto em seu desterro, o tempo estritamente necessario para se transferir para outro local, ou se deixa cahir em lamentavel desanimo, em uma «*caustera, apagada e vil tristeza*» que o torna absolutamente incapaz de exercer suas funções.

As escolas localizadas nas cidades levam, por via de regra, alguma vantagem: mas as differenças, no tocante á instalação e demais condições não se me afiguram dignas de nota.

O exame das estatísticas mais recentes, e do estado actual do ensino primario em quasi toda a Republica, mesmo onde esse problema tem merecido a attenção dos Governos, causa dolorosa e desanimadora impressão, e não permite a menor duvida quanto ao que se passa esperar de tão precario aparelhamento pedagogico.

Urge, pois, sair desse estado de cousas — e outro não é o fim da Conferencia Interestadual de Ensino, devida á ini-

ciativa patriotica e esclarecida do eminente ex-Ministro da Justiça, Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Resolvida, pois, na medida do possivel, a disseminação do ensino primario por toda a extensão do vastissimo territorio patrio, estabelecida a orientação superior de um órgão official cuja criação se reconhece inadiavel, dotados os poderes publicos de recursos financeiros que lhes permittam prover as escolas de material condigno e de professorado capaz, o que tudo resultará brilhantemente demonstrado nas theses relatadas pelos meus illustres collegas de commissão, resta ainda cogitar de dous problemas de grande importancia: o que se refere ao estagio nas escolas a crear, e o da organização dos programmas do ensino.

Estagio escolar

A duração dos cursos escolares tem sido objecto de cuidadoso estudo em todos os paizes cujo adeantamento pedagogico se reconhece e admira.

A razão é obvia. De que valem sacrificios ingentes em prol do ensino, si a criança, retirando-se da escola, vae necessariamente esquecer a maior parte do que aprendeu, abandonar, na pratica, os melhores proceitos educativos que adquiriu?

O estagio escolar demasadamente curto apresenta esse gravissimo e irremediavel inconveniente. A escola ensina pouco, e ás pressas; e educa ainda menos, mal tendo tempo para disciplinar a criança e eliminar quaesquer habitos nocivos trazidos de fóra.

A criança, por seu lado, recebe essa dose homeopathica de ensino e educação, em regra, em uma idade em que suas faculdades não se acham sufficientemente desenvolvidas para comprehender e assimilar. Dahi a quasi inutilidade do esforço que se despendeu, e do qual mesquinho resultado ella poderá auferir.

Mesmo em paizes onde a média da cultura popular é assás vantajosa (refiro-me á Belgica, á Allemanha, á Scandinavia), a preocupação dos Governos nesse particular consiste em reter o mais possivel a criança na escola, não só quanto ao curso (de seis a nove annos), mas tambem quanto á duração dos trabalhos diarios, e isso para evitar que, fóra do ambiente escolar, permaneça o alumno sob influencias damninhas á educação que está recebendo.

Essa preocupação devera ser consideravelmente maior em se tratando de um meio como o nosso, que, sob o ponto de vista da cultura geral, deixa muito a desejar.

Ao deixar a escola, onde ouve e adquire noções de disciplina, de asseio e de amor ao trabalho, a criança das classes pobres ou vae para casa — onde infelizmente assiste, na grande maioria dos casos, a scenas diametralmente oppostas áquellas louvaveis virtudes — ou fica vagueando pelas ruas, onde passa a fazer a aprendizagem dos peores vicios, por isso que as nossas ruas, por falta absoluta de policia de costumes, não pôdem ter a influencia educativa das ruas londrinas, de que trata Stephen Paget em um interessante artigo da *Parent's Review*.

Napoleão dizia que «uma boa mãe vale com mestras». Tal asserção não deixa de ser, hoje e sempre, uma profunda verdade. Mas, entre nós, dadas as condições precarias de nosso meio, será mistér, muitas vezes, que uma boa mestra procure supprir com o seu esforço o que em beneficio da educação das crianças deveria resultar do esforço de cem mães.

Como, porem, conseguir esse resultado si a criança abandona a escola, ou si a escola abandona a criança precisamente quando esta começa a se resentir da influencia bemfazeja da educação que recebe?

Si a escola publica se limita a «alfabetisar» as crianças, longe estará de exercer a função que lhe cabe na formação do caracter verdadeiramente nacional, na educação civica do futuro cidadão.

Passando a outra ordem de idéas, devo ponderar que, si o curso excessivamente diminuto é prejudicial, o estagio prolongado, de seis ou mais annos, não consulta, igualmente, as necessidades e as conveniencias do nosso meio pelas razões essenciaes seguintes:

1º, dado o grande numero de crianças privadas de escolas, é razoavel que os alumnos que tenham adquirido os conhecimentos sufficientes se retirem, para dar lugar á admissão de novas turmas de analfabetos;

2º, as classes mais adeantadas nas escolas terão numero insignificante de alumnos, devido á necessidade que obriga os paes pobres a retirar da escola os seus filhos quando estes

podem auxiliar, com seu trabalho, a subsistência da família. Tal facto se observa, em maior escala, nas zonas rurais, onde o trabalho dos menores é requisitado para a lavoura.

Nessas condições, sou de parecer que o estagio deve ficar, por agora, em uma media razoavel até que as circumstancias permittam que o augmentemos.

Quatro annos, no minimo, para as escolas rurais; e para as urbanas, cinco ou mais, caso a organização especial o fagult, isto é, segundo as possibilidades da frequencia e da formação das classes.

No ultimo anno do curso naquellas, e nos dous ultimos destas escolas, o ensino terá o cunho accentuadamente pratico, e profissional, o quanto possivel, medida cuja alta conveniencia não é preciso encarecer.

Em quatro annos de curso já muito poderão conseguir as escolas rurais, *maxime* si forem devidamente apparelhadas de material didactico, e regidas por professores que saibam empregar os methodos modernos de ensino — principalmente no que concerne á escripta, á leitura e ás noções primordiales de arithmetica pratica.

Aliás, não se vedará ao alumno a repetição do anno letivo, o que fará com que os ensinamentos adquiridos nesse periodo se consolidem em sua lembrança e em seus habitos, com evidente vantagem para sua educação.

Programmas de ensino das escolas urbanas e rurais

Intimamente relacionada com a questão do estagio escolar, a organização dos programmas de ensino constitue outro problema não menos importante, pelo muito que pôde affectar a efficacia da instrução ministrada pelas escolas.

O simples enunciado da these que me coube revela o intuito desta Commissão de suggerir á Conferencia a necessidade de simplificar, na medida do possivel, os programmas de ensino a adoptar nas escolas urbanas e rurais a cargo do Governo Federal.

Tal simplificação consistirá, a meu ver, em se banir dos programmas tudo o que represente inutil sobrecarga para as creanças. Ficará o que fór realmente aproveitavel o que corresponder effecivamente ás necessidades da vida diaria, e aos elevados fins da educação.

Não creio, porém, que esse objectivo possa ser attingido sem que o Conselho Nacional procure orientar convenientemente em tal sentido a acção do professorado, mediante sua prévia e cuidadosa preparação, e, tambem, pela constante fiscalização superior, que, como é obvio, convem seja exercida com rigorosa exacção.

A orientação pedagogica, com o fito essencial de substituir os methodos atrevidos da rotina pelos que a pratica revelar mais acceptaveis e efficientes, deve, preceeder, portanto, a organização dos programmas a adoptar.

Com effeito, uma vez que as escolas creadas ou authorizadas pela União se destinam, pelo prestigio que decorre de sua proveniencia e da organização systematica que se lhes deve dar, a ser o modelo para as congêneres dos Estados, ou municipios, é forcoso instituir desde logo os preceitos geraes, que devem presidir á elaboração e á simplificação dos respectivos programmas. Conseguir-se-ha, desfarte, um criterio seguro, uma base solida, de que possa resultar uma obra aproveitavel e duradoura.

Não é proposito nosso, evidentemente, submeter á Conferencia um programma completo e pormenorizado, tarefa cuja realização competirá, sem duvida, ao Conselho Nacional de Educação.

Cumpro-me, portanto, delinear tão sómente aquellas bases, sob um ponto de vista amplo e geral, de modo que dellas resalte o espirito orientador de todo o trabalho educativo.

Não carecem os preceitos a seguir, de longa fundamentação.

Meramente intuitivos, em sua maioria, representam em outros casos o resultado da experiencia adquirida allures e tambem em nosso paiz, onde não tem faltado esforços e tentativas intelligentes no que se refere aos methodos e processos de ensino.

Bases de ensino

Os programmas de ensino para todas as escolas devem abranger as seguintes disciplinas: Linguagem, Arithmetica pratica, Geographia, Historia patria, Noções elementares das sciencias physicas e naturaes, desenho, gymnastica e trabalhos manuaes.

Para as escolas rurais conterão os programmas o estritamente necessario á população do campo, consagrando-se o ultimo anno do curso aos estudos e trabalhos de caracter profissional, ao par da revisão methodica das disciplinas anteriormente ensinadas.

O programma das escolas urbanas será mais desenvolvido, como permite a duração do respectivo curso, destinados os dous ultimos annos ao ensino profissional.

O ensino da leitura deve ser feito de accordo com os mais adiantados processos pedagogicos e terá por fito principal conseguir, não só que a creança leia, mas tambem que o faça com expressão verdadeira, de modo a comprehender o que lê e a ser comprehendida pelos que a ouvirem ler.

Graduar-se-hão os themas da leitura sempre de accordo com a idade e o adeantamento dos alumnos.

Quer no ensino da leitura, quer no das demais disciplinas, a aprendizagem será sensivelmente facilitada e amenizada por tudo o que auxiliar directamente os actos de associação com as idéas respectivas. O essencial é que nunca se deixe a creança enunciar um pensamento antes de o haver bem entendido.

Os processos rotineiros da soletração ou syllabação devem ser abandonados por illogicos e contrarios á marcha natural da aquisição das idéas pela creança.

O ensino da escripta deve ser feito *pari passu* com o da leitura, e sob o mesmo criterio, evitando-se a monotonia que desperta na creança o desamor ao estudo.

Na composição é mister, antes de tudo, conservar a originalidade natural do alumno: exorcetall-o na observação das cousas, a estabelecer semelhanças ou differenças, relações de causa e effeito, de quantidade e qualidade; a emitir conceitos proprios, com a sua propria linguagem.

Quanto á arithmetica, convém banir o ensino meramente theorico, que exhaure a memoria infantil. Inclinem-nos pelo methodo de Parker para os primeiros passos nessa disciplina. Um criterio pratico deve reger a organização dos problemas e exercicios, de modo que os respectivos dados se refiram, sempre, systematicamente, a cousas concretas, usuas, perceptivels, evitando-se o quanto possivel as abstracções, que a imaginação infantil não pôde conceber, e os numeros demasiadamente grandes.

Para elementos na elaboração de problemas ou exemplos devem ser tomados os preços de objectos de uso quotidiano, pesos e medidas, os trabalhos de agricultura e de industria, dados geographicos, datas historicas, a estatística do paiz, etc. Será preferivel que o alumno illustre cada problema com o desenho adequado, sempre que as circumstancias o permittam.

A geographia será ensinada pelo methodo racional, que deve partir das cousas immediatamente accessivels á observação do alumno, e augmentar pouco a pouco o seu raio de acção até abranger o continente e o globo.

Convirá, nos estudos das cousas, ter em vista a representação que exercem sobre a vida do homem, a satisfação de suas necessidades, o seu conforto, o seu progresso material e moral.

Na geographia, bem como na historia e sciencia physico-naturaes, releva notar a vantagem da parte anecdotica do ensino, que não deve ser olvidada. Quando não possam ser exhibidos os objectos, a gravura suggestiva e colorida deve supprir essa falta.

No ensino da historia é aconselhavel o abandono de generalizações inuteis, que o alumno, nos primeiros annos do curso, não poderá assimilar. Convém, pela narrativa vibrante dos episodios que glorificaram os grandes homens ou justificam as dalas nacionais, augmentar o poder da imaginação e preparar a educação civica da infancia.

No que diz respeito ás sciencias physico-naturaes é da maxima importancia salientar que não se tem por fim accumular na memoria da creança conhecimentos concretos e nomenclaturas ou termos technicos, mas tão sómente estudar as cousas e phenomenos que nos rodeiam, as respectivas causas e consequencias no que interessa á saúde e ao bem estar.

Quanto ao desenho, bem como em relação aos trabalhos manuaes e particiamente ao *stap* há não é necessario encarecer o relevante papel que desempenham na escola primaria, pela consideravel influencia educativa que exercem.

A essas disciplinas convem acrescentar duas outras que, pela sua importancia devem ser á vir objecto de permanente preocupação dos professores. Refiro-me á educação moral e civica e á hygiene.

A educação cívica, de que resulta a formação do caracter nacional, é o magno objectivo da escola publica primaria. Deve constituir, pois, não o assumpto de determinadas lições com preceitos theoreticos e abstracções escusadas, mas sim abranger todas as horas e presidir ao ensino de todas as disciplinas, orientando-se a permanente attenção do educador no sentido de não perder uma unica oportunidade sem inculcar no espirito da classe alentado amor á Patria, admiracão pelos feitos dos nossos maiores, pelas grandezas e riquezas de nosso paiz, e tambem a consciencia dos grandiosos destinos da nacionalidade.

"O ensino patriótico", disse o professor Kopke, paraphraseando eloquente pagina de Rigot, não está em parte alguma e está em toda a parte; deve ser o guia, o inspirador de toda a educação; deve animar a todo o ensino, qualquer que seja elle.

E prosegue o eminente educador, dirigindo-se aos educadores:

"Toda a vez que referirdes um bello exemplo de heroismo militar, de dedicacão a patria, de virtude de familia, de immolação de si proprio aos outros homens ou a alguma idea nobre, seja esse exemplo tomado á nossa historia, á da antiguidade ou á estrangeira, tereis inspirado á criança um bello entusiasmo, excitado nella a generosidade dos sentimentos — tereis trabalhado para della fazer um bom brasileiro.

Todas as vezes que houverdes conseguido despertar nella o sentimento da honra, mostrar-lhe que toda a mentira é uma covardia, inspirar-lhe asco a tudo que é desprezível e vil, tereis trabalhado para della fazer um bom brasileiro.

Todas as vezes que houverdes volvido para um objectivo nobre a sua ambição e a tiverdes curado de alguma vaidade pequenina, tereis feito delle um bom brasileiro.

Todas as vezes que tiverdes logrado fazer penetrar na sua intelligencia uma verdade nova; todas as vezes que a houverdes trazido a ousar um esforço de espirito, a não registrar na memoria uma palavra cujo sentido não comprehenda, a não acceitar uma idea sem ter perfeitamente apprehendido o que vale, a adquirir o habito do exame sério, a não julgar levianamente, a não não se deixar embair pelas phrases feitas nem pelas palavras sonoras, tereis, em verdade, eu volto a dizer, trabalhado para fazer della um bom brasileiro.

Esta educação está em toda a parte; em todas as lições; nas palestras, nas menores relações entre mestre e discipulo, nos menores incidentes que se dão na escola, o comprehende tanto o ensino moral, como o cívico."

Não haja receio de inculcar no espirito das crianças um sentimento que, levado ao exaggero, venha a descambar para um estreito chauvinismo.

Uma vez implantado para sempre nos coraçõesinhos o culto da patria, o tempo, e os ensinamentos da vida real, a sensatez produzida pela idade, contribuição para que o brasileiro assim educado adquira o conceito preciso do patriotismo esclarecido e são, que não consiste no odio ao estrangeiro, nem na inutil declaração de archaicas metaphoras.

No que interessa á educação cívica, muito ha ainda a fazer em nossas escolas primarias.

Devo, porém, salientar algumas praticas cuja adaptacão fôra conveniente realizar desde logo, e que contribuem poderosamente para secundar o esforço dos professores.

Em cada sala de aula deve haver uma pequena bandeira nacional, presidindo permanentemente ao trabalho da classe. A hora de hasteal-a, ou de collocal-a no respectivo lugar, e a de guardal-a com carinho e zelo, finda a aula, pôde ser conferida ao alumno mais distincto, a juizo do professor.

Deve haver igualmente, pelo menos um quadro historico, um retrato de um dos proceres da nacionalidade e o do chefe da Nação.

Uma vez por semana — ao sabbado de preferencia, e nos dias de festa nacional, comparecerá a classe, e um dos alumnos drará a bandeira, cantando, então, o Hymno Nacional e o da Bandeira.

Considero preferivel essa pratica a se fazer cantar o Hymno Nacional, todos os dias. O mais vibrante hymno cantado, diariamente, perde muito em seu valor suggestivo, e, deixando de despertar entusiasmo, passa a causar tédio.

Os cantos escolares, cuja vantagem educativa todos conhecem, devem ser variados, interessantes, alternando-se as canções patrióticas com os hymnos serenos de louvor á natureza, á familia, e até com as pequeninas rondas infantis saltitantes e graciosas.

Outra pratica extremamente louvavel é a instituicão do juramento juvenil á Bandeira. No dia consagrado ao Pavilhão Nacional, os meninos de recente ingresso na escola prometterão amar e honrar a Patria e pugnar por seu engrandecimento com lealdade e perseverança, segundo uma fórmula adequada á comprehensão infantil, e cuja significacão, aliás, lhes deve ser previamente explicada.

Cercada de toda a solemnidade, a cerimonia resulta comoventissima, e deixa profunda impressão na lembrança dos jovens.

Essa pratica foi adoptada já na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Argentina e em outros paizes cujas virvudes cívicas e cujos progressos pedagogicos são universalmente reconhecidos.

Adoptou-se, ha alguns annos, em Cuba, o Ministerio da Instrucção, fundamentando o acto com os precedentes de outros paizes e concluindo por affirmar que «do entusiasmo e sympathia que esta pratica desperta é exemplo eloquente o facto de que, desde 1909, prestaram juramento de fidelidade á Bandeira, só na Grã Bretanha, 3.729.800 crianças.

Na Argentina, por occasião das festas do Centenario, prestaram o juramento no Parque de los Patricios mais de dez mil meninos das escolas primarias.

Serviu de paranympo a essa multidão de patriotas o então vice-presidente do Conselho Nacional de Educação, Sr. Jorge Bojoro, que pronunciou bellissimo discurso.

Mesmo nesta Capital já se realizaram taes ceremonias cívico-escolares, com excellentes resultados; e peço venia para lembrar que em uma dellas foi paranympo o Sr. coronel Raymundo Seidi, membro illustre desta Commissão.

Julgo aproveitavel, igualmente, que se proceda na escola a ensaios do regimen democratico, habituando os meninos á obediencia ao voto da maioria e ao cumprimento dos deveres politicos que exercerão mais tarde; proceder-se-á semanalmente, em cada classe, á eleicão de um alumno, para auxiliar o mestre nos pequenos mistêres da distribuicão do trabalho e do material escolar. A escolha deverá ser feita entre os que preencham certas condiçoes relativas ao procedimento e ao amor ao trabalho.

O professor prestigiará o eleito com a consideracão devida, e conceder-lhe-á as possiveis regalias.

Ao par da educação moral e cívica, os preceitos de hygieine individual e collectiva devem constituir objecto de continua preocupação do professor.

E' só o equilibrio dos nervos e dos musculos que pôde assegurar á intelligencia o completo dominio do ser humano.

A gymnastica methodica, os exercicios ao ar livre, as excursões quando possivel, tudo o que concorre para o desenvolvimento physico e a conservacão da saude do alumno, merece desvelada observacão dos educadores.

Não basta formar o caracter e illustrar o espirito; é mister dar á creança a saude physica, realizando o ideal *Mens sano in corpore sano.*

CONCLUSÕES

1. As escolas primarias, que devem ser creadas ou subvencionadas pelo Governo Federal nos Estados, dividir-se-ão em duas categorias: escolas urbanas e escolas rurais.

2. Em umas e outras, além da leicão moderna de que se deve revestir todo o ensino, como esboço da cultura integral do espirito, no periodo final dos cursos o mesmo ensino assumirá um cunho accentuadamente profissional, consoante as conveniencias da população escolar.

3. O estagio nas escolas urbanas, excluido o curso infantil ou de jardim de infancia, será de cinco annos, no minimo.

4. O estagio nas escolas rurais não será inferior a quatro annos, excluido, na forma da disposicão anterior, o curso infantil ou de jardim de infancia.

5. Os programmas de ensino devem ser o quanto possivel simples, evitando-se a inclusão de tudo o que represente inutil sobrecarga intellectual para as creanças e conservando-se apenas o que fôr realmente aproveitavel e que corresponda ás necessidades da vida, afim de que o aprendizado se faça com a devida eficiencia.

6. Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas urbanas e rurais e bem assim elaborar os programmas, tendo em vista a formação do caracter nacional, e evitando a influencia do espirito regionalista.

(Approvadas pela Commissão Preparatoria, em 5 de setembro de 1921. — J. B. Mello e Souza, Relator.)

Directoria da Justiça

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 6 meses, ao auxiliar da Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, João Corrêa da Silva Pinto.

De 180 dias, sendo 150 com as vantagens do n. I do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, e 30 com as do n. II do mesmo artigo, ao guarda civil de 1.ª classe, Joaquim Olegario.

Directoria do Interior

Por portarias de 19 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Adolpho Rubinstein e Isaac Kogan, naturaes da Russia e residentes no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias ao Presidente do dito Estado.

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1921

Bacharel Milton da Cruz. — Dirija-se ás autoridades municipais ou estaduais, ás quaes está entregue o ensino primario. Nas escolas subvencionadas dos Estados do Sul, o Governo Federal não intervém na elaboração dos programmas, nem na adocção dos livros de ensino.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 19 de outubro de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das quantias de 244:125\$, para pagamento de subsidio dos Senadores, e 821:500\$000, para pagamento de subsidio dos Deputados, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até 3 do corrente mez (aviso n. 4.074).

Transmittiram-se ao Presidente do Tribunal de Contas as cópias do decreto n. 15.051, de 17 do corrente, concernente á abertura de creditos supplementares, na importancia total de réis 1.065:625\$000, para pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional (aviso n. 4.073).

Restituiu-se ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos a conta da The Rio de Janeiro Light and Power Comp. Ltd., de fornecimento de força e luz electrica em agosto ultimo, afim de ser rectificado o campenho de accordo com o reforço de 1:400\$000, conforme solicitação feita no officio n. 160, de 21 de setembro findo (officio n. 4.075).

Dia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

Do 37:500\$000, ao thesoureiro do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, correspondente aos tres ultimos trimestres da subvenção deste anno (aviso n. 4.079).

Do 2:775\$083 a Antonio do Carmo Pires, por fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 4.082).

Do 162\$481 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo consumo de gaz e luz electrica na Secretaria do Estado deste ministerio, em setembro findo (aviso n. 4.083).

De 125\$608 á mesma, pelo consumo de luz electrica na Colonia de Alienados na

Ilha do Governador, em setembro findo (aviso n. 4.080).

De 900\$000 a José Pacheco da Rocha, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 8º Districto Policial, em agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 4.081).

Remittiu-se ao Presidente do Tribunal de Contas, com a cópia do relatório da comissão fiscalizadora, balance e relatório annual, os documentos, na importancia de 17:209\$500 com os quaes o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro comprova a applicação da 2ª quota da subvenção recebida em 1920 (aviso n. 4.078).

Autorizou-se ao director da Casa de Detenção do Districto Federal a aceitar a proposta de Amorim, Pinto & Comp., na importancia de 5:900\$, relativa a reparos de que necessitam o fogão e a cozinha daquelle estabelecimento, por ser a de menor preço (aviso n. 4.077).

Transmittiu-se ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministerio o officio em que o director do Forum solicita obras no edificio, afim de que informe a respeito.

Departamento Nacional de Saude Publica**SECRETARIA GERAL****SECÇÃO DO EXPEDIENTE**

Por portaria de 3 de outubro do corrente anno, foi nomeado o Dr. Caetano Gomes para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario rural.

Por outra de 18 do corrente, foi concedida licença de um mez, a contar de 1 de outubro corrente e na forma da lei, ao servente do 2º classe da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia, Octavio Pedro da Silva.

Por outra de 19 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao 3º official deste departamento, João Manoel de Moraes, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, deste anno, ao servente do 1º classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia deste Departamento, Balisario Ferreira, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Ainda por outra, foi prorogada por um mez, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, a licença que, para tratamento de saúde, foi concedida, em 1 de setembro do corrente anno, ao servente do 2º classe da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia Chrisnim Ferreira.

Expediente de dia 18 de outubro de 1921**—Communicou-se:**

Ao promotor de justiça da comarca de Leopoldina (Minas Geraes), em resposta ao officio de 13 do fluente, que foi annullado o registro do diploma de Raul da Fonseca Ramos, pharmacoutico pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Mococa, por ter aquelle diploma sido considerado falso pelo Conselho Superior de Ensino. (Off. E 2.844).

Ao delegado fiscal do Thesouro em São Paulo, que os remeios homeopathicos e outros productos dos «Laboratorios Sauter» de Genebra, Suissa, enviados, em abril de 1920, ao Sr. Leandro Alvarez, residente em Santos, e que se acham retidos no Armazem de Encomendas Postaes, podem ser entregues, uma vez que o destinatario se comprometta

a não pôr á venda taes productos, sem a devida licença. (Off. E 2.842).

Ao ministro da Suissa, em resposta ao officio de 15 do fluente, que providencias foram tomadas afim de que seja resolvido o caso do Sr. Leandro Alvarez, relativamente á retirada do Armazem de Encomendas Postaes de São Paulo dos productos que lhe foram enviados em abril de 1920. (Off. E 2.843).

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que por portaria do Sr. director geral foi exonerado, a pedido, o Dr. João de Mello Teixeira, do cargo do inspector sanitario rural, que exercia em comissão, e remetteram-se as dos Drs. José Balafre Brandão e Bernardo Lojowicz Rutowitz, para exercerem, em comissão, respectivamente, os cargos de inspector e sub-inspector sanitarios rurais (officio E n. 2.848).

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem substituidas por outras guias, as cadernetas de passos de primeira classe, validas entre Central e Santa Cruz, Anchieta e Parana, e que serviam aos Drs. Marcos Miglievich e Antonio Dormund Martins, respectivamente chi no e auxiliar do Laboratorio Bromatologico (officio E n. 2.847).

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, as cadernetas de passos de primeira classe, ns. 8.482 e 8.521, da Central do Brasil, para uso das funcionarias Clotilde Brandão e Luiza Saraiva (officio E n. 2.845).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a caderneta de caso de primeira classe, valida entre Central e Santa Cruz, Anchieta e Parana, para uso do Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra (officio E n. 2.846).

Dia 19

Restituiu-se ao director da Industria e Commercio, o memorial da invenção e novo processo de obturação de amagão vulgarmente chamadas de platinas, por meio de um acido decomposto denominado — Olfacina, para a que pretende privilegio Ubaldo de Deus Vieira, transmittindo-se-lhe o parecer a respeito prestado pelo pharmaceutico-chimico Isaac Werneck (officio E 2.852).

Communicou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, em referencia ao officio de 10 de setembro ultimo, que estando a rua Bernardo fora da zona obligatoria de esgotos, não pôde este Departamento com ellia a Companhia City a fazer, immediatamente, installações de esgotos nos predios alli construídos, tendo este departamento, entretanto providenciado para que o pedido daquelle officio fiqué satisfeito (officio E 2.854).

—Solicitaram-se providencias:

Ao prefeito do Districto Federal, afim de ser enviada á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, uma relação completa das fabricas e officinas existentes nesta capital elemento esse que muito auxiliara a organização dos serviços á cargo da Delegacia de Hygiene Industrial e Profissional (officio E 2.853).

Aos directores das Estradas do Ferro Noroeste do Brasil e Sorocabana, afim de ser concedida autorização ao Dr. João de Barros Barreto, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, para requisitar das estações das respectivas estradas, passos e transporte de material, em objecto do serviço publico, e durante o corrente exercicio, correndo as respectivas despesas por conta deste Departamento (officio E 2.855).

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser retirada, isenta de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa em vigor, a encomenda n. 35.339, constante do documento junto, vinda a bordo do Southern Cross (officio E 2.849).

Ao director da Imprensa Nacional, afim de ser feita a impressão de 150 exemplares das Observações do Boletim Mensal de agosto de 1921 (officio E 2.850).

Remetteram-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, em resposta ao officio de 8 do fluente, as autorizações concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, aos Drs. Jonas Correia da Costa e Fernando Soledade (officio E 2.851).

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 19 de outubro de 1921

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral deste Departamento, por cópia, o officio sem numero do Dr. Arnaldo Quintella, datado de 16 do corrente (officio n. 3.461);

Ao mesmo, para os devidos fins, os documentos que instruem processo de Rois Smith & Comp. (officio n. 3.459).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser perfeitamente elucidada a materia constante do seu officio n. 425 de 17 do corrente (officio n. 3.460);

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, no sentido de ser esta directoria informada se foi, por iniciativa daquella inspectoría, instaurado processo crime contra a firma Cardozo & Mezes (officio n. 3.458).

Communicou-se ao Sr. Dr. secretario geral deste Departamento, que por despacho de 18 do corrente, o Dr. director deferiu a petição de Manoel Galho Rodrigues, solicitando relevação de multas impostas pela antiga 10ª Delegacia de Saude (officio numero 3.457 A).

Requerimentos Despachados

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres:

Edmond Levy (9.465).—A alteração feita no novo modelo apresentado permite a sua approvação.

Ramos & Machado (9.467).—As modificações feitas no novo modelo apresentado permitem a sua approvação.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Venancio Alvarez (1.316).—Mantenho o despacho anterior.

João Chrysostomo (1.361).—Indeferido.

José Correia Bacello (1.357).—Indeferido.

David Fernandes Antunes (22).—Deferido.

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:

José Machado dos Santos (9.463).—Deferido.

José Machado dos Santos (9.464 A).—Certifique-se.

5ª Delegacia de Saude (antiga):

Carlos da Silva (61).—Indeferido.

Nicanor Batalha (57).—Deferido, quanto à prorrogação do prazo.

Albino Nunes (63).—Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Luiza da Costa (70).—Deferido.

6ª Delegacia de Saude (antiga):

Joaquim Pinto Gomes (153).—Deferido.

Joaquim Pinto Gomes (154).—Deferido.

João Juliao Manso Sayão (152).—Deferido.

Antonio Freire (9.322).—Prove o que allega.

Alfredo Borges (9.303).—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de outubro de 1921

Officiou-se ao director geral do departamento, relativamente a nomeação de func-

cionarios para as inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos dos Estados, de accordo com os arts. 838 e 839, do decreto n. 15.033, de 15 de setembro do corrente anno (officio n. 3.499).

Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento, que em data de 15 deste mez, Manoel da Silva Moutinho, guarda sanitario da inspectoría de saude do porto de Maceió, entrou no gozo da licença que, por um anno, lhe foi concedida em portaria ministerial de 16 de setembro ultimo, nos termos do art. 17, § 4º do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 3.502).

Ao inspector de saude do porto de Corumbá, o recebimento do officio n. 101, de 6 do corrente mez (officio n. 3.524).

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos da Parahyba, o recebimento do officio n. 139, de 1 deste mez, enviando o quadro da renda eventual daquella inspectoría, do mez de setembro findo (officio n. 3.510);

Ao inspector de saude dos portos do Pará, o recebimento do officio n. 331, de 28 de setembro findo, encaminhando a conta de aluguel da sede daquella inspectoría, correspondente aos mezes de abril a agosto deste anno (officio n. 3.511);

Ao inspector de saude dos portos do Piahy, recebido o officio n. 67, de 14 do passado mez, remetendo a esta directoria o attestado de frequencia e a folha de pagamento dos diaristas, referentes ao mez de agostos; a conta de aluguel da casa e a folha de pagamento dos fardamentos dos marinheiros, correspondentes ao periodo de janeiro a agosto do anno andante (officio n. 3.512);

Ao inspector de saude dos portos do Maranhão, recibos os officios ns. 415 e 416, de 19 e 20 de setembro findo, enviando as folhas de pagamento do pessoal daquella inspectoría e a demonstração da renda eventual, referentes a agosto ultimo (officio n. 3.513);

Ao mesmo, o recebimento do officio numero 144, de 19 do mez findo, enviando as contas de fornecimentos feitos em agosto ultimo e as contas de aluguel de casa referentes ao periodo de janeiro a agosto deste anno (officio n. 3.514);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, recebido o officio n. 149, de 3 deste mez, acompanhando o quadro demonstrativo da renda eventual da União, do mez de setembro findo (officio n. 3.515);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 151, de 2 deste mez, enviando o attestado de frequencia do pessoal superior e a folha de pagamento dos diaristas daquella inspectoría, referentes ao mez passado (officio n. 3.516);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 185, de 7 do corrente mez (officio n. 3.519);

Ao delegado da saude do porto de Penedo, o recebimento do officio n. 64, de 5 do corrente mez (officio n. 3.520);

Ao inspector de saude do porto de Victoria, recebido o officio n. 138, de 14 do mez corrente (officio n. 3.522);

Ao inspector de saude dos portos de Pernambuco, o recebimento do officio n. 312, de 5 deste mez, enviando o balancete da receita e despesa, a folha de pagamento do pessoal diarista e as contas de fornecimentos feitos áquella repartição acompanhadas dos pedidos respectivos e a relação de contas, tudo referente a setembro findo (officio n. 3.523);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 239, de 13 do fluente (officio n. 3.528).

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, por cópia, o officio n. 293, de 11 do mez corrente,

do Sr. director do Hospital Paula Candido (officio n. 3.500).

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento do Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, ajudante da inspectoría de saude do porto de Recife, pedindo ao Sr. ministro, seis mezes de licença, na conformidade do art. 17, § 1º do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro deste anno (officio n. 3.501);

Ao mesmo, as quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento dos vencimentos dos diaristas da inspectoría de saude do porto de Natal, relativos a setembro findo (officio n. 3.503);

Ao mesmo, a demonstração da renda eventual da União, verificada na inspectoría de saude dos portos do Rio Grande do Norte, em setembro findo (officio n. 3.504);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á inspectoría de saude dos portos do Maranhão, em agosto ultimo, acompanhadas dos pedidos respectivos, relação de contas, demonstração das despesas e a conta de aluguel da sede, referentes ao mez acima citado (officio n. 3.505);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos vencimentos do pessoal superior e diarista da Inspectoría de Saude dos Portos do Maranhão, relativas a agosto ultimo, assim como o quadro da renda eventual, verificada no mesmo mez, na dita inspectoría, proveniente de sellos em cartas de saude (officio n. 3.506);

As quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento dos diaristas da Inspectoría de Saude dos Portos do Piahy, referentes a agosto ultimo, e bem assim as quartas vias da folha de pagamento da gratificação para fardamento dos marinheiros e da conta de aluguel de casa, ambas correspondentes ao periodo de janeiro a agosto do corrente anno (officio n. 3.507);

A conta de Luiza Berneaud Borges Alves, na importancia de 1:500\$, concernente ao aluguel da sede da Inspectoría de Saude dos Portos do Pará, do periodo de abril a agosto do anno vigente (officio n. 3.508);

A demonstração da renda eventual verificada na Inspectoría de Saude dos Portos da Parahyba, em setembro findo, na quantia de 85\$, proveniente de sellos em cartas de saude (officio n. 3.509);

As quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoría de saude do Porto de Pernambuco, em setembro findo, acompanhadas dos pedidos respectivos e da relação de contas, da folha de pagamento do pessoal diarista e do balancete da renda eventual, na quantia de 430\$, proveniente de sellos em cartas de saude e laudos da inspecção de saude (officio n. 3.525);

Ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, os quadros demographico e do movimento do porto da cidade de Penedo, durante o mez de setembro ultimo (officio n. 3.517);

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto do Rio Grande, durante o mez de setembro proximo passado (officio n. 3.518);

Ao mesmo, o mappa sobre o movimento do porto do Corumbá, relativo ao mez de setembro do corrente anno (officio n. 3.523);

Ao mesmo, os quadros demographicos das semanas 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª, correspondentes ao mez de setembro do anno andante, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (officio n. 3.527);

Ao inspector de saude do porto de Recife, o modelo do mappa para o movimento dos portos, já adoptados pelas demais inspectorias (officio n. 3.521);

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1921

Delfim da Camara.—Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 47—Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.

De accordo com o que ficou resolvido a propósito do officio do director da Casa da Moeda n. 2.264, do 10 de agosto findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento o fins convenientes, que o «panel sellado» instituido pelo art. 79 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339, de 4 de setembro do anno passado e relativo ás taxas de \$3.00, \$660 e 2\$, tem, ao alto á direita, impresso um sello medindo 0^m.033 de altura por 0^m.029 de diametro e cujos signaes característicos:—Fechadas circularmente, voem-se as armas da Republica, tendo em baixo uma pequena lita onde se lê «Brasil».—Na chapa circular que fecha as armas, lê-se á esquerda, em letras brancas: «Theouro Nacional» e á direita «Imposto do sello» também em letras brancas, separadas na parte superior por uma serie de arabes-cos symetricos. Na parte inferior do circulo, em uma placa horizontal presa por uma serie de pequenos arabescos, estão os algarismos do valor, seguidos da palavra «réis» em abreviatura. Os sellos são impressos nas seguintes cores: vermelha os de \$300; chocolate os de \$600 e azul os de 2\$000.—Homero Baptista.

Por titulos de 20 do corrente foram nomeados fiscaes de jogo: na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Paulo Carlos de Magalhães e bacharel Carlos de Freitas Junior e na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, Dr. Aristides Campos e Armaudo do Vallo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 126—Dada a frequencia da recursos interpostos a este ministerio sobre decisões proferidas pelas Alfandegas por falta de discriminação de mercadorias nas facturas consulares, solicito a V. Ex. se digna providenciar afim de que pelos consulados seja rigorosamente observado o art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 114—Em resposta ao aviso n. 3.117, de 26 do agosto proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que pela ordem n. 99, de 29 de setembro ultimo, da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional á Delegacia Fiscal em Alagoas foi concedido o credito de 20:000\$, á conta da verba 8^a—«Material—Obras», do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, de accordo com o que solicitou esse ministerio em aviso n. 2.014, de 26 do maio neste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 275—Peço a V. Ex. queira designar um funcionario para, com o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, organizar o regimento interno do serviço de «colis-postaux».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 276—Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento do Gibran Miguel Simões pedindo aforamento de um terreno de marinhas em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a audiencia desse Ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 277—Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento do Francisco Ferreira Leal, pedindo aforamento de 370 metros de terrenos de marinhas em Corda Grande, no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48—Communico-vos que resolvi designar-vos para, em companhia de um funcionario postal, cuja designação solicitei, nesta data, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, organizardes o regimento interno do serviço de colis-postaux.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1921

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 462—De conformidade com o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 29 de julho ultimo, remetto-vos o incluso processo de recurso do Costa, Ribeiro & Comp., encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 108, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 26 de novembro de 1920, afim de que informeis si o producto de que trata o alludido processo é ou não commercialmente puro.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 627—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 944, de 27 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma do acto dessa inspeccoria mandando classificar como garrafas syphoides, da taxa de 1\$ cada uma, do art. 836 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 534, de outubro daquelle anno, como garrafas de vidro branco para agua gazosa, da taxa de 400 réis o kilo, do art. 665 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 628—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.322, de 13 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Rehdas o Tiras Boiadas «Dr. Frontini» do acto dessa inspeccoria indeferindo o pedido da recorrente relativamente á rectificação dos valores declarados nas facturas consulares de fls. 11 a 14, para os machanismos despachados pelas notas de importação ns. 619 e 620, de 2 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 629—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.623, de 30 de julho de 1920, de que trata o n. 1, de 3 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro do acto dessa inspeccoria que a condemnou ao pagamento dos direitos devidos pelo extravio de oito caixas marca A. L. C. descarregadas do vapor *Algeria*, entrado neste porto em 27 de setembro de 1918, resolveu, por desoccho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso e recomendar a essa alfandega que logo depois de terminada a descarga das mercadorias faça organizar a respectiva folha que será devidamente assignada, anuando-se immediatamente a responsabilidade por qualquer extravio no caso de recursar-se o fiel de armazem do Caes do Porto assignar aquella folha allegando falta de volumes, nos termos do art. 247 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mossas de Rendas.

N. 630—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.663, de 19 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Alves & Comp. do acto dessa inspeccoria que lhes negou o abatimento de 20 % concedido pelo decreto n. 14.039, de 10 de maio de 1920, para as mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 1.028 e 1.030, de março daquelle anno, resolveu, por despacho de 4 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 631—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.578, de 7 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela The Leopoldina Railway Company, Limited, do acto dessa inspeccoria que lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 7 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 463—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, presidente da Commissão de Obras da Cathedral Metropolitana, pede isenção de direitos para diversos volumes contendo marmores em obras, trabalho do escultor brasileiro Leopoldo Silva e destinado á Capella do Santissimo Sacramento na mesma Cathedral, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente mez, informeis sobre o valor artistico do mesmo trabalho.

N. 632—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.552, de 5 de julho ultimo, relativo ao recurso de Azavedo Jardim & Comp. do acto dessa inspeccoria que lhes negou o abatimento de 20 % concedido pelo decreto n. 14.039, de 10 de maio de 1920, para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.224, de janeiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 4 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 633—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.578, de 7 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela The Leopoldina Railway Company, Limited, do acto dessa inspeccoria que lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 7 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 634—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.578, de 7 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela The Leopoldina Railway Company, Limited, do acto dessa inspeccoria que lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 7 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 463—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, presidente da Commissão de Obras da Cathedral Metropolitana, pede isenção de direitos para diversos volumes contendo marmores em obras, trabalho do escultor brasileiro Leopoldo Silva e destinado á Capella do Santissimo Sacramento na mesma Cathedral, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente mez, informeis sobre o valor artistico do mesmo trabalho.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Fede al.

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 138, de 22 de abril de este anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Lima & Figueiredo, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 166 — Declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 483, de 18 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Eustachio Alves do acto dessa Recebedoria que exigiu o pagamento com a revalidação da differença do sello do documento de fis. 4, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 472, de 30 de outubro de 1920, em que Antonio Sampaio de Souza pelo dispensa do pagamento, com revalidação, da differença do sello do documento de fis. 4, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 279, de 11 de junho de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Miranda Affonso, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 169 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 253, de 25 de maio de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Saraiwa & Comp. por infracção do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226 § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 39, de 28 de janeiro findo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Carlos Gabriel de Andrade, por infracção do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 26 de janeiro deste anno.

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 338, de 9 de julho de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra João Vicente de Souza Martins, por infracção do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 172 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 251, de 25 de maio de 1921, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Pelfe & Comp., por infracção do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 173 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 23 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Fernando Alvaro Pinto de Souza, do acto dessa recebedoria que indeferiu o pedido de restituição de imposto de transmissão de propriedade, na importância de réis 1:1623656, que pagou sobre a venda de imóveis não levada a effecto porque, em juízo, a Prefeitura do Districto Federal optou pela compra dos mesmos, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 71 — Declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 83, de 13 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por J. J. da Camara do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como omissa, sujeita a taxa de 5% *ad valorem* do art. 13 das Disposições Preliminares da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 10ª addicção da nota de importação n. 3.730, de 19 de agosto de 1919, como obras não classificadas de coureiro, de couro, para pagar 6\$ por kilo, do art. 50 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 7 de março de 1918, relativo ao recurso interposto por Araujo Freitas & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de réis 150\$, minimo do art. 178, letra j us. VIII o IX do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 17 de maio de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Seguros Alliança da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 1:00\$, minimo da 2ª parte do art. 38 do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 25 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto pela Fabrica do Cerveja Paraense da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que sujeitou a recorrente ao pagamento da quantia de 1:961\$550, proveniente da differença de sellos de 21.793 litros de cerveja, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 94 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 13 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por A. Mouão & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como papel para embrulho, escuro, aspero dos dois lados, da taxa de 300 réis por kilo do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.893, de 4 de outubro de 1920 como papel para impressão, de qualquer qualidade, para pagar 200 réis por kilo, do referido art. 612, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 9 de 5 de março de 1918, relativo ao recurso interposto por Euvaldo Rodrigues Serra do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado impondo-lhe a multa de 478 e prohibindo a sua entrada na mesma Alfandega o suas dependencias, por consideravel o responsavel no crime de um contrabando de sal grosso apprehendido pelo collector federal de Amarração, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para annullar o processo e advertir o agente fiscal do imposto de consumo Francisco Lima pela falta que commetteu sendo o portador do livro-guia do salinero José Luciano do Nascimento para as mãos de Euvaldo Rodrigues Serra.

Recomendo-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, seja chamada a attenção da Alfandega da Parahyba pela irregular decisão proferida no referido processo.

— Sr. delegado fiscal da Parahyba:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 19 de maio deste anno, em que

recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Alves de Brito & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Itabayanna que lhes impoz a multa de 100% minimo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do conselho de fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Collectoria Federal de Itabayanna.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 137 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do conselho de fazenda de 12 de agosto findo, exarado no processo de recurso da viuva Felipe Becker, encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 176, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 26 de julho do anno passado, requisito dessa Alfandega a amostra da mercadoria que motivou o recurso de Cory Brothers & Comp., transmittido com o officio n. 421 da Delegacia Fiscal desse Estado, de 14 de outubro de 1919, amostra essa devolvida á mesma delegacia com a ordem n. 122, desta directoria, de 24 de julho de 1920.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 4 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto pela The Texas Company (South America) Ltd., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como prospecto-annuncios e obras impressas de mais de uma cor (colorinhas), para as taxas de 150 réis e 75000 com o abatimento de 50 % dos artigos 606 e 610 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 273, de 10 de janeiro de 1920, como estampas annuncios para distribuição gratuita, da taxa de 38 por kilo, do art. 601, com o abatimento de 50 %, de que trata a nota 72 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do conselho de fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 8 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por Wilson Sons & Co., Ltd., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 2:000%, minimo do art. 67 do regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, attenta a idoneidade da firma recorrente.

N. 126 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso

officio n. 39, de 14 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Calçado Trocadero do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como cordão de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 2\$800 por kilo, do art. 444 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 14.340, de 12 de novembro de 1920, como fio de algodão frouxamente torcido, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 437 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a alludida mercadoria em questão como fio de algodão torcido de qualquer qualidade, para pagar a taxa de 2\$ por kilo, do art. 437 da mencionada Tarifa.

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 13 de fevereiro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Arrendataria da Estrada de Ferro de Santo Amaro do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 500%, de conformidade com o art. 19 do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 26 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 28, de 14 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por Celerino B. Capell da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 500%, por infracção do regulamento do imposto do sello, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a multa imposta ao recorrente a 100%, minimo do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal em Espirito Santo:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 350 da Alfandega desse Estado, de 27 de outubro de 1916, relativo ao recurso interposto por Antenor Guimarães & Coma, do acto da Inspectoria da Alfandega que lhes impoz a multa de 150%, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para annullar o processo para todos os effectos legais.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 128 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo

presente o vosso officio n. 67, de 26 de fevereiro deste anno, devolvendo á Directoria da Receita Publica o processo administrativo instaurado contra o collector das rendas federaes de Palma, Lucidoro Rodrigues Pereira, em virtude do relatório da inspecção procedido pelo inspector de collectorias, Joaquim Gomes de Carvalho, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho: a) advertir aquelle collector pelas faltas arguidas no processo, recomendando melhor exacção no cumprimento de seus deveres; b) chamar a vossa attenção para o equívoco dessa Delegacia de exigir e com revalidação, o sello da defeza apresentada pelo collector de Palma.

Declaro-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, cabe a essa Repartição renovar as instruções sobre serviços nas Collectorias.

N. 129 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 26 de fevereiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgaes nullo o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de São Sebastião do Paraizo contra o tabellião do 2º officio Antonio Gomes Vieira, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 120, de 8 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por Octaviano Ribeiro da decisão dessa Delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Turvo, mandou exigir a differença de imposto de reis 280\$ e igual quantia de multa, por negociar o recorrente com sal em grosso, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 131 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 139, de 19 de abril ultimo, em que João da Cunha & Comp., pedem reconsideração da decisão deste Ministerio constante da ordem n. 12, desta Directoria, de 28 de março do corrente anno, a essa Delegacia, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 132 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 78, de 9 de março de 1920, em que a Camara Municipal de Diamantina pede dispensa da revalidação do sello do contracto para fornecimento do luz electrica firmado com Ramos Guerra. Araujo & Comp., resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Con-

se, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o sello simples.

N. 133 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 10 de fevereiro deste anno, em que Dario Machado de Campos, na qualidade de successor dos concessionarios dos serviços de luz e força do municipio de Santa Rita de Cassia, pede dispensa da revalidação do sello do contracto para fornecimento de luz electrica firmado com a Camara Municipal de Santa Rita de Cassia, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o sello simples.

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 177, de 21 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto por Ferreira & Silva da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Caxambú, que lhes impoz a multa de 1508, minimo do artigo 178, lettra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 135 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 422, de 28 de dezembro de 1920, em que a Companhia Industrial Sul-Mineira pede dispensa de revalidação do sello devido de 6.900 debentures do valor de 2008 cada uma e emitidas em junho de 1915, resolveu, por despacho de 26 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o sello simples.

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 251, de 25 de agosto de 1920, em que a Companhia Força e Luz Cataguazes—Leopoldina pede dispensa da revalidação do sello do contracto para fornecimento de luz electrica firmado com a Camara Municipal de Cataguazes, resolveu, por despacho de 26 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o sello simples.

N. 137 — Transmittindo-vos o incluso processo que me devolvereis opportunamente, relativo ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 64, de 8 de setembro proximo passado, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Raymundo Sanches de Oliveira, pede seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, pego, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do referido mez de setembro, a vossa attenção para a certidão de fls. 3 v. do mesmo processo, passada por essa delegacia, a

qual se resente da falta notada no parecer da Subdirectororia do Gabinete.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 312 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 281, de 19 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por Alberto Macedo & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Casa Branca, que lhe impoz a multa de 3008, por infracção dos arts. 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar providencias ao alludido recurso.

N. 313 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 78, de 5 de fevereiro de 1920, relativo ao recurso interposto por Augusto Pavanelli, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Jundiáhy, que lhe impoz a multa de 608, por infracção dos arts. 6º e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 314 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 210, de 16 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por A. Trommel & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como trança de linho, da taxa de 23800 por kilo, do art. 540 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 56.109, de 26 de agosto de 1920, como cordoalha de linho, da taxa de 18 por kilo, do art. 517 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 315 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 563, de 30 de dezembro de 1920, relativo ao recurso interposto por José Mortari, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como lã cardada, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 484 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 76.524, de 30 de outubro do anno passado, e que o recorrente pretende seja classificada como lã lavada, para pagar 500 réis por kilo, do art. 482 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 316 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da

Receita Publica com o vosso officio numero 191, de 30 de abril de 1920, em que Nagib Chobfi & José Nahas pedem reconsideração da decisão deste ministerio, constante da ordem n. 346, desta directoria de 11 de novembro de 1919, a essa delegacia, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 317 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 206, de 16 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por José Kautmann do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como risso de lã, da taxa de 7200 por kilo, do referido art. 488, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 318 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 209, de 16 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por José Kauffmann do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como risso de lã, da taxa de 7200 por kilo, do art. 488 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.649, de 8 de abril de 1920, como risso de lã e algodão em partes iguaes, para pagar 68180 por kilo, do referido art. 488, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 319 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 92, de 9 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Nico-demos & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como compassos mathematicos simples, da taxa de 33 por duzia, do artigo 828 da Tarifa, pagando em separado os direitos do lapis, a mercadoria submettida a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 30.946, de julho de 1919, como compassos escolares de ferro e latão da taxa de 33 por kilo, do art. 992 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria representada pela amostra n. 1, na 1ª parte do art. 993 da mencionada Tarifa, como compassos do latão, para pagar 33 por duzia, e a representada pela amostra n. 2, na 2ª parte do artigo para pagar 600 réis por kilogramma.

N. 320 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 178, de 5 de março deste anno, em que V. Monzini & Comp., recorrem da decisão, pela qual negastes provimento ao recurso que intentaram, fóra do prazo legal do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que mandou cobrar a differença de sellos de consumo

da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 52.857, de agosto de 1920, de conformidade com o art. 178, letra g, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso, por isso que estava de facto perempto quando interposto para 2ª instância.

Declaro-vos, outrossim, não caber, no caso, a multa ao conferente do despacho, devendo a Alfandega de Santos, providenciar no sentido de cessar a praxe de serem visadas as guias para pagamento do imposto de consumo sem prévia conferência dellas, com as notas de despachos.

N. 321 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 430, de 12 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Plínio M. Lopes, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como tecido lavrado não especificado de algodão, de mais de 100 grammas por metro quadrado da taxa de 48, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.180, de 3 de março de 1913, como tecido liso não especificado de algodão, tinto, base 10 x 10, fios de mais de 60 grammas, por metro quadrado, da taxa de 28, por kilo, do art. 472, da Tarifa, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 322 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 241, de 29 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por A. Trommel & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como chapas de vidro polido de cor, sujeita a direitos por decimetro quadrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 71.571, de outubro de 1920, como chapas de vidros polidos de cor sem aco e sem biscautê de mais de 5 até 10 milímetros de espessura, medindo de mais de 100 decímetros quadrados, da taxa de 750 réis, do art. 651, da Tarifa, resolveu, por despacho, de 4 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 285 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 289, de 12 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Gervasio Lages & Filho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar como pedras de esmeril para limpar facas, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 626, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 1.439, de 27 de agosto daquelle anno, como pedras pommes podres e semelhantes, para pagar 100 réis por kilo, do artigo 633, da referida Tarifa, resolveu, por

despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho dar provimento ao alludido recurso.

N. 236 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 192, de 17 de agosto de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Abilio G. de Almeida do acto da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre que lhe impoz a multa de 5:000\$, maximo do art. 178, letra n, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 29 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 287 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 365, de 14 de outubro de 1920, referente ás diferenças verificadas na recisão das notas de importação ns. 3.83, e 116, de 1913, da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, processadas na Alfandega do Rio Grande, pela Comissão Revisora de Despachos nas Alfandegas do Sul, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do assumpto para devolver o alludido processo a essa delegacia para o fim de mandar archivar-o.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1921

Irmãdade Santo Antonio de Lishôa e Bom Jesus do Monte, de 16 de fevereiro de 1921, solicitam isenção de taxa de penna de agua. — deferido. Em casos identicos, assim tem proferido este ministerio, uma vez que não existe fundamento legal para amparar a pretendida isenção de taxa de penna de agua.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 610 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, no requerimento de 10 de setembro proximo findo, solicitou a firma Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Compagnia Commercio e Navegação), resolveu, em data de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material consignado na inclusa relação e destiná-lo á supra lita requerente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 65 — Tenho o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, em telegramma n. 47.40, de hontem datado, solicita o providencias a esta directoria, para que essa repartição remetta o suporimento de formulas do consumo nacional para a lei ol, constante do pe i o feito em officio dirleido pelo referido del gado a essa mesma repartição, n. 37, de 8 deste mez, solicito vossas ordens no sentido de ser, com a maior brevidade possivel, satisffeito o mencionado pedido.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 202 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de hoje, ao Club Xadrez, de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para explorar os jogos de azar, de que trata o decreto n. 14.808, do 17 de maio do corrente anno.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devi o sello.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 459 — Afim de que essa delegacia preste as necessarias informacoes a respeito, incluso vos remetto o relatório das inspecções a que procedeu nas collectorias federacs de Guarania e outras o inspector de collectorias das rendas federaes da 2ª zona de esse Estado, Francisco Bardenes, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 22, de 2 de junho ultimo, do mesmo inspector.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 487 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio n. 1.891, de 28 de dezembro do anno passado, solicitou o governador desse Estado, resolveu, em data de 1 de setembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, do material mencionado na inclusa relação, destinado ás obras do porto dessa capital, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de agosto ultimo, ter considerado expedito legal a isenção de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 604 — Restituo-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto do consumo da 2ª zona no Estado de S. Paulo, Pedro Orlando Pinto Freire, relativo ao 3º trimestre do corrente anno, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 565, de 15 do mesmo mez, peço-vos informaes sobre a falta de sellos e cntas alludidos a fls. 3, verso do dito relatório.

N. 605 — Remetto-vos os incluidos documentos de fls. 2 e 3, que acompanharam o processo relativo ao recurso interposto pela firma Almeida Land & Comp., sobre classificação de morradora, encaminhado com o vosso officio n. 502, de 12 de setembro findo, visto não terem relação alguma com o referido processo.

Dia 20

Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 203 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á exposição do fiscal de jogo, com o exercicio no "Internacional Club", Francisco de Matris Viôira, datada de 31 de agosto ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 do corrente, exarado ás fls. 11 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal do Espirito Santo:

N. 51 — Afim de que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 2ª Subdirector, remetta-vos o incluso processo referente a inspecção a que procedeu na Collectoria Federal de Tipitima o inspector de collectorias das rendas federaes na 1ª zona desse Estado, A. Aloysio Silva, encaminhado a esta directoria com o officio n. 35, de 2 de junho ultimo, do mesmo inspector.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 188 — Em confirmação ao meu telegramma sob n. 795, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 30 de setembro proximo findo, requereu a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, mediante assignatura de termo de responsabilidade

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

N. 321 — Sublevo a consideração de V. Ex. o relatório do terreno nacional das falcoas do morro do Paizinho, remanescente dos que foram adquiridos para construção do grande reservatório ali existente.

O terreno é limitado pelas ruas Capitão Felix, Dr. Ferreira de Araújo e pela propriedade de João Henrique Lowndes.

Esse terreno foi alorado a Francisco Pereira de La Orla, expetindo-se título a 1 de maio de 1910, sujeito ao foro anual de 2:35\$ 25.

Em 27 de agosto do mesmo anno, o comissionario pediu licença para dividir o terreno em lotes e vendê-los a diversos.

Só apresentou-se o Sr. Dr. Alfredo Alexandre Franklin que adquiriu os lotes n. 1 e 20 em 11 de outubro de 1900, effectuando-se a transferencia pelos títulos expetidos em 27 de maio de 1901, o lote n. 1 com foro de 95\$ 15 e o n. 20 com o de 8\$ 921. Nesta ocasião pagou o foro de cinco annos dos dois lotes ou 93\$ 680.

Dahi nao consta mais qualquer pagamento.

Quanto aos lotes que ficaram na posse do foreiro Francisco Pereira de Lacerda, continuaram sujeitos ao foro annual de 196\$ 289, isto é, o foro de 2 \$ 5021, deduzindo-se o dos dois lotes desmembrados. Não consta tambem que elle houvesse pago qualquer importância.

Assim o Sr. Franklin deve 16 annos de foro ou 185\$ 736 $\times$ 16 = 299\$ 773;

Sr. Lacerda, 196\$ 289 $\times$ 21 = 4.122\$ 069.

Esse Sr. Lacerda é tão recalcitrante ao pagamento, tanto assim que tenho feito diversas tentativas para vender outros lotes deixou, em todos os casos, de ultimar a venda por se lhe ter exigido provasse quitação dos foros, não cumprindo até hoje essa exigencia.

Proponho, pois, a V. Ex. que, de accordo com a nossa legislação e a jurisprudencia seguida em casos analogos, se digne V. Ex. de autorizar a acção de commisso contra Francisco Pereira de Lacerda e Alfredo Alexandre Franklin.

Se V. Ex. assim determinar, deve este processo voltar á commissão, afim de juntar e se os documentos relativos a um e outro foreiro, para instruir a respectiva acção.

Apresento a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1921

Sr. Dr. 3.º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 1.996 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1916, n. 9.903, da serie E. J., extrahida em nome de José Francisco Duarte, pelo prelio n. 115, da rua André Pinto, conforme solicito a Recebedoria em officio numero 331, de 10 de março do anno passado.

N. 1.997 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida de taxa de penna d'agua, dos exercicios de 1915, constante da contra-fé numero 2.813, da serie E. J., expetida a Manoel Antonio de Mesquita pelo prelio numero 19, da rua Gomes Braga, na importância de 41\$ 40, conforme solicito a Recebedoria, em officio n. 1.005, de 12 de setembro ultimo.

N. 1.998 — Solicito vossas providencias no sentido de me ser devolvido com urgencia o processo que acompanhou o officio numero 2.026, de 21 de agosto de 1919, desta

Procuradoria Geral, relativo á acção intentada contra a União por Sebastião Ribas da Silva afim de poder esta repartição dar andamento ao requerimento do mesmo, datado de 13 de junho ultimo.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.983 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 275, de 13 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de Aristonheiro Mendes do Nascimento, Collector Federal em Sacramento, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.986 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 189 de 8 de junho de 1920, relativo ao reforço de fiança de Pedro Teixeira Xavier, agente postal em Lafayette, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.988 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Cecilia Lopes de Gusmão, agente do Correio de Bangú, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e sublevo a consideração.

N. 1.989 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes n. 205, de 15 de julho de 1920, relativo ao reforço de fiança de Carlos Pinto de Andrade, collector federal em Selvestre Ferraz, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e sublevo a consideração.

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.995 — Conunico-vos, para os devidos fins, que, havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 2.383, de 16 de julho ultimo, resolvido expedir provisto de quitação e autorizar a baixa da fiança que prescreu Raul de Jesus Silva ex-agente do Correio de Larangeiras, no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 4\$ 05, representada por uma cartaneta desse estabelecimento sob n. 479.111, da 3.ª serie, de propriedade do referido ex-agente, esta procuradoria geral, em 19 do corrente, expetiu guia para o levantamento da citada caução.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.993 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 19, de 20 de junho de 1921, relativo á fiança de Roneu Marques Machado, secretario da capitania do porto, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fis.

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Piahy:

N. 1.978 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 75, de 17 de junho de 1921, relativo á fiança de D. Raimunda da Silva Cardoso, agente dos Correios, de Maruá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fis.

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Ceará:

N. 1.991 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 28 de janeiro de 1921, relativo á fiança de D. Idalina Pires dos Santos, agente do Correio de Arraial, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fis.

dado, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 3.000 kilos de tubos de ferro e acessórios de cobre e ferro, constantes da inclusa relação e destinados aos estabelecimentos frigoríficos de propriedade da referida peticionaria, nessa cidade do Rio Grande.

N. 189 — Confirmando o meu telegramma n. 794, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 24 de setembro proximo findo, solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 18 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 500 kilos de fio de arame nú ou coberto e 100 kilos de fita isolante para electricidade, mencionados na inclusa relação e consignados á mesma requerente.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 606 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 10 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o estatuido no artigo 2.º, § 29, das Preliminares da Tarifa, do material mencionado nas relações que se acham entre os inclusos documentos de fis. 2, 3, 6, 8, 10, 13 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 211, de 16 de março deste anno, relativo ao requerimento em que a Santa Casa de Misericordia de S. Paulo, por seu provedor, solicita isenção de direitos para o supracitado material.

Sr. Dr. Annibal Bessone Pinto Corrêa, fiscal de jogo do Casino Internacional:

N. 309 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conforme comunicação feita em data de 29 de agosto findo, pelo presidente da Sociedade Civil Casino Internacional, o actual gerente do mesmo casino é o Sr. Adriano Vieira, nomeado em substituição do Sr. Raul de Souza.

Sr. Orosimbo Fernandes Leite, fiscal do jogo do Casino Internacional:

N. 310 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conforme comunicação feita em data de 29 de agosto findo, pelo presidente da Sociedade Civil Casino Internacional, o actual gerente do mesmo casino é o Sr. Adriano Vieira, nomeado em substituição ao Sr. Raul de Souza.

Portaria

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes da 2.ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 20, concedida ao agente fiscal do imposto de consumo, interino, Octavio Duque Estrada Guerra, pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, afim de ser entregue ao referido agente.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dia 19 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 322 — Peço a V. Ex. se digne requisitar ao Sr. ministro das Relações Exteriores a permissão constante de meus officios numero 216 de 20 de julho de 1921 e n. 251 de 10 de agosto de 1921, dirigidos ao Sr. Dr. Zacharias de Góes Vasconcellos, secretario geral do Ministerio do Exterior, até hoje sem resposta.

Apresento a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.991—Em solução ao vosso officio numero 3, de 6 de abril do anno passado, em que o escrivo da Mesa de Rendas Federaes em Aracaty, nesse Estado, Joaquim Gonçalves Valente pelo dispenso do reforço da sua fiança, cab-me declarar-vos que a dispensa do reforço tem sido concedida para os exactores que se comp omottem a fazer o recolhimento da renda em prazos menores de 30 dias, isto porque a lotação as fianças dos collectores é feita para garantir o recolhimento mensal da renda.

Sómente sob tal criterio poderá ser deferido o pedido.

Outrosim, peço-vos informeis si a situação da Mesa de Rendas de Aracaty permite que a respectiva renda seja recolhida a essa delegacia fiscal semanalmente.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco:

N. 1.987—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 158, de 23 de setembro ultimo, relativo á fiança de João Rodolpho Lima, despachante aduaneiro da alfandega, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do fls.

N. 1.993—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 142, de 15 de agosto de 1921, relativo á fiança de José Joaquim Fernandes despachante aduaneiro da Alfandega, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do fls.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.979—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 53, de 28 de abril de 1921, relativo á fiança de D. Leonidia Barbosa Saback agente do Correio da Baixa Grande, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do fls.

N. 1.980—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 46, de 14 de abril de 1921, relativo á fiança de D. Alcina Mascarenhas Mauro, agente do correio de Jaguaribe, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do folhas.

N. 1.981—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 18 de março de 1921, relativo á fiança de D. Amenaila Correia do Moraes, agente do correio do Tanque da Conceição, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do folhas.

N. 1.982—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 11 de abril de 1921, relativo á fiança de D. Alexandrina Alves Neves, agente do correio da Praça do Palacio, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do folhas.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Minas Geraes:

N. 1.983—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 202, de 15 de julho de 1920, relativo á fiança de Telemo o Brazillio da Palma, escrivo da Collectoria Federal da villa de Inconfidencia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do fls.

N. 1.984—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 264, de 11 de agosto de 1920, relativo á fiança de José Salustiano de Loyola, escrivo da Collectoria Federal de Campos, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do fls.

N. 1.992—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 83, de 30 de março de 1921, relativo á fiança de José Ignacio de Abreu Junior, escrivo federal em S. José dos Rios, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do fls.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1921

Officios expedidos:

A' Directoria da Receita:

N. 369—Transmittindo o processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 370—Restituindo o processo relativo á expoição do fiscal do jogo Sylvio W. Netto Machado.

N. 371—Restituindo o processo do Octaviano José Martins.

N. 372—Transmittindo a petição do The Real Star Company.

N. 373—Restituindo o processo do Narcizo Jose do Moraes.

N. 51—A' Directoria do Contabilidade do Thesouro—Transmittindo o balanço de receita e despesa desta recebedoria, relativo ao mez de setembro proximo findo.

N. 370—A' Estrada do Ferro Central do Brasil—Rogando uma calterneta de passas de 1ª classe entre a estação Central o Parana, ao continuo Honorio Anacleto da Silva.

N. 371—Ao Departamento Nacional do Saude Publica—Transmittindo o processo relativo á notificação n. 152, contra o Club Congresso dos Tenentes.

Requerimentos despachados

N. 15.801—Norte British & Mercantile Insurance Company.—Proceda-se, de accordo com o parecer.

N. 15.727—Manoel José Adão.—Sendo o debito procedente contra Maria Phillomena e não contra o requerente, nada ha que deferir.

N. 15.865—Anna Othilla A. Leal o outro.—Façam-se as annullações propostas, offiando-se á Procuradoria Goral da Fazenda Publica.

Agencia da Companhia União Fabril Rio Grande do Sul.—Desde que se trata apenas de transferir para o nome do conjugado sobre ivente titulos que lhe couberam na meiação dos bens apurados no inventario, aberto por morte do outro conjugado e uma vez que o casamento obedeceu ao regimen da communhão de bens, não se justifica a cobrança de sello por esse acto, que não constitue uma transferencia propriamente dita, uma aquisição e sim, ter-se tornado effectiva a posse do que já lhe por ancia na constancia do matrimonio.

S. União Protectora dos Retalhistas do Carne Verde.—Para que em tempo possa ser atendido o pedido da requerente é necessario que o indicado se libelito devidamente.

Maria de Jesus Mello.—A' 2ª Sub-directoria para verificar a duvida constante da informação retro.

Representações

N. 881—Antonio Clemente.—Inscrava-se pela forma proposta. Imponho a multa de 400% minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 883—Adelino & Lazaro.—Inscrava-se pela forma proposta. Imponho a multa de 400%, minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 885—Avalino Nunes Junior.—Inscrava-se. Imponho a multa de 400%, minimo, na forma regulamentar.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Miguel Abraham.—Expeça-se a patente de registro; de accordo com o parecer do fls. 9 v.

Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.—O Sr. sub-lie tor da Receita Sub-directoria, tendo em vista o officio re-

tro, designe um agente fiscal para levantar a relação do que trata e isso feito devolva o presente a esta Directoria.

Jovino José dos Santos.—A' Primeira Sub-directoria para satisfazer o despacho de 24 de setembro passa lo.

Campos & Verissimo.—Offiase á Alfandega quanto ao fornecimento de sellos para as mercadorias estrangeiras e forneçam-se os que dizem respeito ás de origem nacional.

A. Carlos de Gouvêa & Comp.—Deferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1921

N. 32—José Teixeira Pereira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 5.339—Abraão Abdala.—Transfira-se.

N. 8.507—Antonio Fernandes Garcia.—Transfira-se, alterand-se a classificação para padaria e proceda-se de accordo com a informação do encarregado dos lançamentos.

N. 11.592—Lauro Reis & Cma.—Inscrava-se, nos termos propostos. Pica salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do colatario a divida existente, si futuramente, se apurar a successão.

N. 14.543—Jesmino Thiago dos Santos.—Para se a inscrição nos termos propostos.

N. 19.232—Benedita Maria da Conceição.—A' 2ª Sub-Directoria para informar o requerimento annexo.

N. 19.244—Augusto Henriques Corrêa de Sá.—Transfira-se.

N. 19.391—Pedro Canni.—Transfira-se.

N. 19.431—Alcebades Schneider.—Transfira-se.

N. 19.640—Sá Gomes & Ferraz.—Certifiquem-se o que constar.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.—Offiase á Penitência do Iguaçu e Obraes Publicas no sentido proposto no final da informação do fls. 12.

REPRESENTAÇÕES

N. 883—Antonio de Carvalho Souza.—Inscrava-se, pelo modo indicado.

N. 884—Aarath & Nibben.—Archive-se.

N. 889—Arzelina Nazneira Machado.—Archive-se.

N. 890—Conilla Rocha.—Inscrava-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

N. 892—Bernard Listor Faulds.—Archive-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 185 de 10 de outubro de 1921 contra Bastos Martins & Cma.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Alino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Bastos Martins & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 443, sobrado, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de manticeira, sujeito á tributação do consumo, sem a respectiva patente desta especie, a multa de 300% por infracção dos artigos 8º e 14º, letra b do Regulamento expedido pelo decreto n. 14.448 de 26 de janeiro de 1921, de accordo com o art. 219 § 3º do citado Regulamento, a qual deverá pagar-se aos cofres desta repartição juntamente com igual importância de 300% relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio depósito nas mencionadas importâncias. Intime-se. Recebedoria do Distrito Federal, 18 de outubro de 1921.—O ajudante do director, R. Bonjean.

Representação n. 136 de 10 de outubro de 1921 contra Valding & Alvernaz

Idem idem idem.

Representação n. 137 de 10 de outubro de 1921 contra Hermano Barcellos & Comp.

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 50\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 139 de 11 de outubro de 1921 contra Arieta & Comp.

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 30\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 142 de 13 de outubro de 1921 contra Francisco Telles

Idem idem idem.

Representação n. 143 de José Felipe & Irmão

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 40\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 146 de 13 de outubro de 1921 contra Abdalla Sallum

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 380\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 149 de 13 de outubro de 1921 contra Nicolas G. Brodi

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 350\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 150 de 13 de outubro de 1921 contra A. Becker

Idem a multa de 225\$ e mais a importância de 240\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 151 de 13 de outubro de 1921 contra Elias Remano Ramos

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 150\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 158 de 13 de outubro de 1921 contra Kayat & Aguina

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 240\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 159 de 13 de outubro de 1921 contra Miguel Nunes

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 100\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 160 de 13 de outubro de 1921 contra Manoel Cail Arradi & Comp.

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 290\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 161 de 13 de outubro de 1921 contra Nicolau J. Chade

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 410\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 163, de 13 de outubro de 1921, contra Foad Waquil

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 390\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 168, de 13 de outubro de 1921, contra Borges Monteiro & Comp.

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 300\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 169, de 13 de outubro de 1921, contra A. C. Peixoto

Idem idem idem.

Representação n. 170, de 13 de outubro de 1921 contra Tertuliano Fernandes & Comp.

Idem idem idem.

Representação n. 172, de 14 de outubro de 1921, contra Knud Vils.

Idem idem idem.

Representação n. 174, de 14 de outubro de 1921, contra Bifano & Comp.

Idem idem idem.

Representação n. 175, de 14 de outubro de 1921, contra Litho-Typographia Fluminense

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 60\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 176, de 14 de outubro de 1921, contra Habib Abugaid

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 410\$, relativa aos registros de seu estabelecimento.

Representação n. 177, de 14 de outubro de 1921, contra Jorge João Barbuz

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 140\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 179, de 14 de outubro de 1921, contra Merched Assad Saad

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 300\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 181, de 15 de outubro de 1921, contra a Companhia Metallurgica de Construção Mechanica

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 150\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 182, de 14 de outubro de 1921, contra M. Santos & Comp.

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 300\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 183, de 6 de outubro de 1921, contra Ferreira & Pinho.

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 120\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 184, de 17 de outubro de 1921, contra Ottomar Moller

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 60\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 185, de 17 de outubro de 1921, contra Santos & Filho.

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 120\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de outubro de 1921

Conde de Sucena.—Junta procuração.
Francisco de Silveira Cavalcanti.—Selle o documento de fls. 6.

Luiz Martins Borges.—Satisfaça a exigência.

C. Ferreira & Almeida.—Idem.

Antonio Constantino.—Idem.

DESPACHO DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de outubro de 1921

Alfredo Guimarães & Comp. restituindo sellos de consumo.—Apresentem guia em duplicata para compra de estampilhas e sellem as relações Juntas.

Inspectoria Geral dos Bancos

CIRCULAR N. 41, DE 20 DE OUTUBRO DE 1921

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, e nos termos dos arts. 36 e 37 do decreto numero 14.728 de 16 de março de 1921, declaro-vos que, a contar desta data, as operações de compra ou venda de moedas, realizadas pelos bancos ou pelos particulares, ficam sujeitas à prévia autorização dos fiscaes qualquer que seja a importância da transacção, sendo permitidas somente as operações legítimas, mediante a justificação devida.

Saudações.—Nuno Pinheiro, Inspector geral dos Bancos.—Aos Sr. sub-inspector, fiscal da Capital; delegados regionaes e fiscaes nos Estados; e delegados fiscaes do Tesouro nos Estados.

PORTARIA N. 92 DE 19 DE OUTUBRO DE 1921.

O inspector geral dos Bancos, sciendo da comunicação feita pelo fiscal Carlos Waldemar de Figueiredo, de haver procedido no dia 22 do mez proximo findo, conforme lhe foi determinado por portaria anterior, a um exame minucioso na caixa e cofres Yokohama Specie Bank, de accordo com o art. 54 n. 2º do decreto n. 14.728 de 16 de março ultimo, sem quo nenhuma irregularidade fosse apurada, resolve approvar esse acto, louvando-o e aos fiscaes tambem commissionados para o alludido exame, os Srs. Drs. Gildo Amado o Alcebiados Dolamare Nogueira da Gama, pelo esforço e zelo assim manifestados ao serviço da inspectoría.—Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.—Ao Sr. fiscal Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1921

Sr. delegado regional no Rio Grande do Sul:

Em solução á consulta constante do vósso telegramma de 15 deste mez, relativa divergencias verificadas entre os balancetes mensaes exhibidos pelos estabelecimentos bancarios e modelo estabelecido pelo regulamento approvado pelo dec. n. 14.728 de 16 de março ultimo, declaro-vos que esses balancetes, tanto quanto possivel, devem conter os titulos indicados no alludido modelo, ainda que as respectivas designações não sejam identicas, mas contanto que sejam semelhantes; nada obstando, porem a que além disso possam conter outros detalhes que não contrariem antes corroboram o intuito com que foi estabelecido o mesmo modelo, de não restringir, mas ampliar, a exhibição de elementos necessarios para se conhecer a situação dos referidos estabelecimentos (officio n. 457).

—Sr. delegado regional em S. Paulo:

Junto vos devolvo, afim de que omittaes parecer a respeito, o processo enviado a esta inspectoría com o vósso officio n. 56 do 11 deste mez, e relativo ao pedido de Albano Iorio para exercer o commercio bancario, nessa capital, cumprindo-vos providenciar no

sentido de serem cumpridos os dispositivos do dec. n. 14.728 de 16 do março ultimo, especialmente os seus arts. 10 e 21 (officio n. 458).

— Sr. delegado regional em São Paulo:

Devolvendo-vos o incluso processo iniciado com o telegramma do Sr. J. Breves, datado de 27 do mez proximo findo, reclamando contra a multa que lhe foi imposta pelo fiscal de Bancos, nesse Estado, sob o fundamento de não ter feito o registro de sua firma como estabelecimento bancario, declaro-vos que tratando-se de um processo de infração em andamento, e pendente da vossa decisão, deveis proceder como for de direito, só nte admitindo o recurso da vossa decisão, mediante o deposito prévio da respectiva multa, na conformidade do disposto no art. 66, § unico do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo (officio n. 460).

Requerimento despatchado

The British Bank of South America, requerimento de 14 de outubro de 1921. Requerendo autorização para fazer o deposito de que trata o art. 34 da regulamentação em vigor. — Apresente prova da propriedade das apolices e de que estão livres e desembaraçadas de qualquer onus.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.219 — Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Jury, remettendo a relação dos empregados aptos para o serviço do jury.

N. 1.220 — Ao Sr. Superintendente do Serviço do Algodão, no Ministerio da Agricultura, prestando informações sobre trabalhos.

N. 1.221 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 1.222 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió, comunicando que foi feita a remessa de 10 mil guias.

N. 1.223 — Ao Sr. gerente da Companhia de Seguros M. e T. Rio Grandense, prestando informações sobre o *Diário Oficial*.

N. 1.224 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo contas de A. A. de Queiroz.

Requerimentos despachados

Trajano Cesar do Carvalho. — Concedo as ferias.

Maria Emilia de Lima. — Sim, em termos.

Napoleão D. da Gama. — Sim, em termos.

Eurydico de Souza. — Idem.

Napoleão D. da Gama. — De accôrdo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 de outubro corrente, foram concedidas, para tratamento do saude, as seguintes licenças:

De um anno, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Curiacio Paulo Cabral e Silva, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo;

De 90 dias, ao inspector de alumnos da primeira classe do Collegio Militar de Barbacena José Carlos Machado, de

accôrdo com o art. 8º, n. I, do mesmo decreto;

De dous mezes, ao 3º official da Secretaria de Estado da Guerra Victor Rossigneux, de accôrdo com o art. 17, paragrapho 2º, do referido decreto.

— Por despacho de 19, foi classificado no 2º regimento de infantaria (Villa Militar) o 1º tenente Eduardo de Vasconcellos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1921

Alfredo Leal. — Satisfaca as disposições sobre o sello, afim de que possa o seu pedido ter o necessario estudo.

Accacio Gonçalves da Silva, 1º tenente, pedindo quantitativo para aluguel de casa. — Indeferido, por falta de disposição legal que autorize, devendo o requerente aguardar a possibilidade de que trata o regulamento da Escola.

Antonio Dias de Paiva, ex-alumno do Collegio Militar, pedindo titulo de agrimensor. — Indeferido, por não lhe assistir direito em face do regulamento.

Adgenor Leite Nabuco de Araujo, pedindo contagem de tempo. — Averbese para o computo em época opportuna e nos termos da legislação que estiver vigorando.

Antonio Nunes de Oliveira, amanuense, pedindo diarias. — Não é possível attender, por falta de verba.

Balduino Pinheiro da Silva, soldado voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Benedicto Felipe Fernandes, capitão, pedindo vencimentos militares. — Indeferido, de accôrdo com a circular de 5 de junho de 1920.

Canillo Augusto de Medeiros Costa, pedindo pagamento. — Passe-se o titulo.

Alcides Fonseca, adjunto do Collegio Militar, pedindo abono para fardamento. — Deferido.

Ignazia de Araujo Carlos, pedindo titulo do montepio. — Satisfaca, querendo, as exigencias da informação n. 3.066 da Contabilidade da Guerra.

João José dos Santos, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Indeferido; o requerente foi soldado recrutado e não voluntario.

João Cavalcante Tavares de Mello, 1º tenente reformado, pedindo terço da campanha. — Indeferido, á vista das informações.

João Frederico de Almeida, pedindo contagem de tempo. — Averbese para o computo em época opportuna, de accôrdo com as disposições que estiverem em vigor.

José Joaquim Cantil da Silva Filho, sargento reformado, pedindo pagamento. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

José Paulo da Cruz, soldado voluntario, pedindo pagamento. — Deferido, nos termos dos pareceres.

João Francisco Ramos, pedindo pagamento. — Satisfaca, querendo, a exigencia da informação n. 3.015 da Contabilidade da Guerra.

Leodegario Ferreira Coelho, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Maria José de Magalhães Chaves, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Pague-se o que for devido.

Maria da Annunciação, pedindo restituição de uma certidão. — Dê-se, por certidão, si a requerente desejar.

Otilia Sarmento de Franca Ferreira, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, a que tinha direito seu finado marido. — Passe-o o titulo.

Plácido Justino Gomes. — Certifique-se, na forma da lei.

Pedro Pereira Fagundes, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Ricardo Muñoz Boye, sargento, pedindo exame vestibular na Escola Veterinaria. — Deferido.

Raul Cavalcante de Albuquerque, pedindo pagamento de vencimentos militares. — Indeferido, de accôrdo com a circular de 5 de junho de 1920.

Sebastião Leopoldo Castello Branco. — Certifique-se, na forma da lei.

Severino Gomes da Silva, ex-cabo, pedindo asyramento. — Não pôde ser attendido, á vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Thomaz Antonio dos Santos, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Wioar Parente de Paula Pessoa, professor do Collegio Militar, pedindo licença. — Ao director do Collegio cabo tomar conhecimento do pedido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1921

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianópolis:

Para os devidos fins, incluso vos remetto a caderneta de assentamentos sob n. 3.027, pertencente ao 2º tenente Oidemar Freire Pinto, do 14º batalhão de caçadores, com sede nesse Estado (officio n. 1.423).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

Incluso vos transmitto o requerimento do medico civil Dr. Speridião Oliveira de Carvalho, em que pede pagamento de seus serviços profissionais prestados no 6º batalhão de caçadores, solicitando presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.424).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyahá:

Incluso vos remetto o processo referente ao voluntario da Patria Mariano Alves da Silva, sobre pagamento de soldo correspondente ao periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1915, solicitando vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, da 1ª Sub-Directoria desta Contabilidade (officio n. 1.425).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Transmittindo-vos o incluso processo de habilitação do montepio de D. Clarieta Lacerda Cruz Machado, solicito vos dignéis providenciar no sentido da ser cobrada com revalidação a diferença de 600 réis do sello do requerimento de fls. 17 bem assim o imposto de igual importancia dos documentos. 2 b, 4 e 14 (officio n. 1.426).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Horizonte:

Afim de que vos dignéis de prestar os necessarios esclarecimentos, incluso

vos transmitto o requerimento do capitão da 2ª linha Francisco de Almeida, em que pede pagamento de vencimentos militares (officio n. 1.427).

— Sr. coronel comandante da Escola Militar:

Transmitto-vos, rogando que vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito, de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento do major Armando de Paiva Chaves, em que pede pagamento de diárias (officio n. 1.428).

Remettendo-vos o incluso processo referente ao coronel Alcides Bruce em que pede accrescimento de 40 % sobre seus vencimentos como professor cathedraticeo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, presteis a respeito os necessários esclarecimentos, conforme parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 1.431).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do tenente coronel Joaquim Ferreira Prestes Junior, em que pede pagamento de diárias, rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessários esclarecimentos (officio n. 1.429).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Para que vos digneis de proceder nos termos do decreto n. 1.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos transmitto o requerimento do sargento ajudante asylado Ernesto Carlos Schmidt, em que pede pagamento de vencimentos (officio n. 1.430).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Incluso vos remetto o processo referente a D. Marianna Castilho Mourão, que pretende recolher aos cofres publicos treze mensalidades do montepio militar correspondentes ao posto do coronel, de modo a poder habilitar-se á percepção do respectivo montepio, solicitando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, da 1ª sub-directoria desta Contabilidade (officio numero 1.432).

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 2º tenente reformado Aristides Napoleão de Carvalho, em que pede restituição da quantia de 400\$000, que lhe foi descontada de seus vencimentos a titulo de consignação, rogo vos digneis de prestar a respeito os necessários esclarecimentos (officio n. 1.433).

— Sr. director geral do Despeza Publica:

Tendo sido satisfeita a exigencia dessa Directoria, constante do officio numero 317, de 19 de setembro findo, restituo-vos o incluso processo referente a habilitação de montepio de D. Anna Vieira da Silva e outros, viuva e filhos do porteiro aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Manoel Benedictino da Silva (officio n. 1.434).

— Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo referente á receita e despeza do Conselho Administrativo da 7ª companhia de metalhadoras, durante o exercicio de 1918, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 1.435).

Dia 16

Sr. general commandante da 1ª circumscrição militar:

Devolvendo-vos o incluso vale postal n. 657, da importancia de 160\$, remittido a esta repartição com o vosso officio numero 25, de 17 de setembro proximo findo, declaro-vos que nos termos das disposições vigentes, o pagamento dos sargentos e inferiores, proveniente de vencimentos de consignações, é feito directo á sociedade a que se destinam as mesmas consignações, sem interferencia desta contabilidade (officio n. 1.438).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do auditor de guerra Mario Affonso de Ferreira Pontes, transferido da 8ª para a 5ª circumscrição judiciaria militar, em que pede transferencia de credito para pagamento de seus vencimentos, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser por essa delegacia procedida a necessaria annullação, afim de que se possa attender a solicitada transferencia (officio n. 1.440).

Incluso vos transmitto o requerimento do ex-empregado da Fabrica de Polvora sem Fumaca, Arthur Galvão do Franca, solicitando-vos providencias no sentido de, pela Collectoria Federal de Lorena, ser cobrado novo sello na importancia de 600 réis, de accordo com a letra e, § 1º do art. 50, por estar emendada a palavra «Lorena», fóra da estampilha (officio n. 1.441).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Transmittindo-vos o incluso processo referente ao 1º tenente Caio Lustosa de Lemos, em que pede pagamento de gratificação, solicito que vos digneis de providenciar no sentido de ser feito por essa delegacia o respectivo processo de exercicio findo, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 1.442).

— Sr. director do Hospital Militar do Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 3.135, de 11 do corrente mez, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 7 deste mez, do contracto celebrado por esse hospital com Jose Albino da Silva e outros, para prestação de serviços profissionais de enfermeiro-mór, enfermeiros e ajudantes, pelo espaço de dois annos (officio n. 1.444).

Dia 17

Sr. Inspector geral dos Portos, Rios e Canaes:

Transmittindo-vos o incluso processo referente ao continuo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Salvador Francisco Pereira, em que pede suspensão de consignações descontadas em favor da caixa beneficente dos empregados dessa inspectoría, rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessários esclarecimentos, conforme parecer junto, da 1ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 1.446).

— Sr. Dr. Alvaro de Brito, auditor de guerra da 8ª circumscrição judiciaria militar:

Accuso o recebimento do vosso telegramma, communicando ter assumido o exercicio do cargo de auditor dessa circumscrição, e agradeço-vos a gentileza daquella participação (officio numero 1.447).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Aviso do gabinete — S/N — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.

Com referencia ao vosso officio n. 1.775, de 14 do corrente mez pelo qual me communicastes:

1º, terem se apresentado tres concorrentes ao arrendamento da exploração do caes do poro do Rio de Janeiro, sendo todos julgados idoneos pela commissão que designei para julgar da respectiva monodia e;

2º, ter sido marcado o dia 22 do corrente mez para a abertura das propostas;

3º, terem dois dos concorrentes requerido o adiamento da abertura das propostas, o quanto que o terceiro apresentou requerimento em contrario pelo que essa inspectoría submetta o caso a decisão do ministro; declaro-vos que, tomando conhecimento da vossa communicação e consulta, e considerando que na clausula 1ª do edital de concorrência datado de 14 de setembro ultimo é declaro de depender o arrendamento do porto do Rio de Janeiro de autorização legislativa, autorização essa consignada em projecto de lei que ainda está em andamento na Camara dos Deputados, resolve que a abertura das propostas seja effectuada duas dias uteis depois de sancionada pelo Presidente da Republica a respectiva resolução legislativa.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Sr. inspector federal dos Portos, Rios e Canaes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 18 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia de 155\$500; da J. L. Costa & Comp., na de \$7\$750 e de Villas Boas & Comp., na de 75\$, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de 318\$250, deverá correr pela consignação «Material — O necessario para as cinco divisões», da verba 6ª, I. art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.338).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Eme Costa & Comp., na importancia de 2:064\$ e de Fontes Garcia & Comp., na de 431\$800, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de 2:495\$800, deverá correr pela consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, I. art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.339).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na importancia de 88\$200, proveniente de consumo de energia electrica em dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio do corrente anno. A despeza deverá correr por conta da

consignação «Administração Central — Expediente, publicações, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.340).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 499\$850, provenientes de consumo de luz elétrica em dependência da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril do corrente anno. A despesa deverá correr por conta da consignação—Material — título «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.341).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica, de accordo com o que propoz o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio numero 1.987, de 6 do corrente mez, resolve approvar a tabella de preços que com esta baixa, rubricada pelo director geral do expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para as tarefas de construção cujos pagamentos devam ser feitos em apolices da divida publica federal ficando sem effeito a tabella para o mesmo fim approvada pela portaria de 21 de julho do corrente anno, deste ministerio.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.
— J. Pires do Rio.

Tabella de preços, a que se refere a portaria desta data, para tarefas de construção cujos pagamentos devem ser feitos em apolices da divida publica federal.

Designação dos serviços — Unidade — Total

I — TRABALHOS PREPARATORIOS

1. Rocado em canoeira, metro quadrado	\$012
2. Rocado em canoeirão de machado, metro quadrado	\$025
3. Rocado em matia virgem, metro quadrado	\$050
4. Deslocamento, metro quadrado	\$062

I — TRABALHOS DE EXCAVAÇÃO

1ª) Em cortes, empréstimos, caminhos de serviço, valletas:

5. Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros cubicos	1\$125
6. Dita em modelo. Idem, idem, metro cubico	1\$575
7. A dita em schistos compactos: idem, idem, idem, metro cubico	2\$962
7. Dita em pedra solta; idem, idem, metro cubico	4\$787
8. Dita em pedreira; idem, idem, idem, metro cubico	3\$250
8A. Dita em serviço de raspagem, metro cubico	1\$000
8B. Instalação do serviço de raspagem, metro cubico	3\$75

2ª) Em cavas para fundação

9. Excavação em terra para fundação de obras de arte sem escoramento, metro cubico	1\$687
10. O mesmo trabalho, com escoramento, metro cubico	8\$050
11. Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessario o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico	1\$687
12. Excavação em terra, metro cubico	41\$862
13. Excavação em rocha, metro cubico	47\$350

3ª) Em tunneis

12. Excavação em terra, metro cubico	41\$862
13. Excavação em rocha, metro cubico	47\$350

III — ALVENARIA E TRABALHOS CONNEXOS

14. Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico	542\$037
15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico	614\$400
16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico	243\$037
17. Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico	195\$087
18. Argamassa n. 5, de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico	141\$650
19. Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico	110\$100
20. Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico	27\$887
21. Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico	24\$650
22. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado	9\$212
23. Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico	221\$175
24. Concreto n. 2, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico	144\$162
25. Concreto n. 3, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico	114\$812
26. Alvenaria de aparelho com argamassa, n. 8, metro cubico	60\$787
27. Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico	13\$087
28. Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico	37\$662
29. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico	28\$100
30. Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico	19\$425
31. Alvenaria de tijolo com argamassa, n. 8, metro cubico	42\$862
32. Aparelhos grossos, em pedra, a pontelho ou a picão, metro quadrado	6\$962
33. Aparelho fino, em pedra ou escopro, metro quadrado	13\$612
34. Rejuntamento com argamassa, n. 2, metro quadrado	3\$443

35. Rejuntamento com argamassa, n. 3, metro quadrado	2\$900
35A. Extracção de pedras para alvenarias, conchertos, etc., metro cubico	9\$937
IV — TRABALHOS DIVERSOS	
42. Transporte das materiaes das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico	0\$021
43. Transporte dos materiaes das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico	0\$032
44. Quebramento de pedra concreto (mão de obra do numero seguinte) metro cubico	5\$625
45. Pedra quebrada para concreto, metro cubico	17\$537
46. Enchimento de vãos, com pedra quebrada, metro cubico	20\$487
47. Enrocamento com pedra jogada, metro cubico	12\$375
48. Enrocamento com pedra arrumada, metro cubico	18\$825
49. Empedramento, metro quadrado	6\$100
50. Emolilhamento de pedra, metro cubico	1\$000
51. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado	1\$287
52. Revestimento com leivas a tijão, metro quadrado	2\$000
53. Esgoto com canos de barro, 0m.30, de diametro, metro linear	
54. Levantamento dos materiaes das excavações para cada 1m.50, de altura, além do primeiro 1m.50, metro cubico	0\$337
55. Carregamento e descarga de terra, metro cubico	0\$475
56. Carregamento e descarga de pedra, metro cubico	1\$000
57. Apiloamento de terra, em camadas, de 0m.20, metro cubico	1\$000
58. Ferro em obra para brachadeiras, ponteiros, aneis, etc., kilogramma	1\$662

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 19 de outubro de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento de terrenos de marinhãs na ilha de Jaguanan, no municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Agostinho da Silveira Martins, cabe-me em resposta ao aviso n. 235, de 1 de setembro ultimo, passar na inclusa copia a informação prestada a respeito pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 2.054, de 4 do corrente mez, com o qual estou de accordo (aviso n. 273/E/3). Restituindo-vos a copia da planta relativa ao aforamento dos terrenos acrescidos de marinha, á rua da Praia, hoje praça Azevedo Cruz n. 47, em Niteroy, requerido por Henrique Rossignaux, cabe-me, em resposta ao aviso n. 221, de 29 de agosto ultimo, passar as vossas mãos na inclusa copia a informação

prestada a respeito pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 2.042, de 28 de setembro do corrente anno, com a qual estou de accordo (aviso n. 274[E]3).

— Sr. ministro da Guerra:

Submettendo á vossa consideração o officio incluso por cópia, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicito vos digueis de providenciar no sentido de ser attendido o pedido feito no mesmo officio, com relação ao adiantamento de que trata o final do vosso aviso n. 77, de 30 de junho proximo passado, destinado á construcção do prolongamento até os «hangars» da Escola de Aviação Militar, no campo dos Affonsos, do desvio que serviu de transporte de materiaes para edificações nas proximidades daquelle campo (aviso n. 275[E]3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 1.945, de 24 de setembro ultimo, autorizo-vos, a transferir provisoriamente para a 1ª divisão dessa estrada, sem augmento do pessoal actual, a direcção dos trabalhos das construcções de prolongamentos e ramacs, actualmente a cargo do sub-director da 5ª divisão (aviso n. 51[E]3).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo presente o requerimento de 30 de setembro ultimo da «The Amazon Telegraph Company, Limited», que encaminhasse com o vosso officio n. 2.699, da mesma data, declare-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir esse requerimento ficando a requerente autorizada a continuar a adoptar a titulo provisório, no trimestre corrente (de outubro a dezembro) a taxa de \$8000 por franco ouro, para a conversão em moeda corrente nacional das taxas em vigor para a correspondencia interior pelos seus cabos sub-fluviaes, regimen este que foi autorizado pelo aviso numero 26[E]3, de 18 de maio deste anno, para vigorar no 2º trimestre, o que foi observado no 3º trimestre em virtude do despacho de 27 de julho proximo passado, exarado no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.785, de 24 de junho do corrente anno (aviso n. 61[E]3).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto copia, declare-vos que este Ministerio nada tem a oppôr ao requerimento em que Eduardo Horn pede aforamento do terreno de marinha no lugar denominado «José Mendes», municipio de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

Com aquelle requerimento restituo-vos os documentos que acompanharam o vosso officio n. 223, de 2 de setembro do corrente anno (aviso n. 208[E]3).

Requerimentos despachados

F. C. Baptista Irmão, estabelecidos com livraria e agencia de jornaes e revistas nacionaes e estrangeiras, na Parahyba do Norte, pedindo para os seus vendedores de jornaes os mesmos favores de que gozam os jornaes de Recife.

— Deferido nos termos do aviso numero 103[E]3 de 24 de agosto do corrente anno.

— Orlando de Almeida Alcantara, pedindo

graphia na estação da Bahia.—Indeferido a vista do disposto no artigo 361 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

Em officio n. 1.014, de 1 de setembro p. passado, communicastes que a encomenda a que allude o meu officio n. 78[E]3, de 27 de agosto deste anno, desde muito achava-se prompta e que seria mesmo conveniente que esta Directoria Geral mandasse recebê-la na Secção de Expediente dessa Imprensa, com a possível urgencia.

De accordo com essa comunicação foram dadas providencias para o recebimento de tal encomenda, que comprehende cem (100) folhetos com portarias relativas á Rede de Viação Parana — Santa Catharina, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande; mas aos diversos empregados da portaria desta Secretaria de Estado que alli foram, varias vezes, para esse fim, a mencionada secção dessa repartição não entregou a encomenda, allegando que já havia sido entregue, embora não exhibisse recibo de quem quer que seja, e, finalmente, afirmou ter entregue, em confiança, a encomenda em questão a uma pessoa que se dizia funcionario deste ministerio, não podendo por isso fazer nova entrega.

Nestas condições, é obvio que esta Secretaria de Estado não pôde se responsabilizar pela entrega de tal encomenda e uma vez que não a recebeu não lhe pôde ser debitada a respectiva importancia emquanto não for satisfeito o seu pedido. E, como se trata de folhetos de que muito carece esta directoria geral, solicito-vos a fineza de providenciar para que, no menor prazo possível, seja satisfeita a encomenda de que se trata, conforme melhor entender essa repartição (officio numero 93[E]3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em additamento ao meu officio numero 165[E]3, de 14 do corrente mez, communico-vos que no *Diario Official* de hoje, 20, foram publicadas duas portarias de 18 deste mez que se relacionam com a portaria do dia 10, que approvou as tarifas organisadas por essa Inspectoria para vigorarem na Great Western of Brasil Railway Company, Limited (officio n. 168[E]3).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 20 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, o auxiliar da mesma Administração, José Aurélio Serrano de Andrade;

Nomear Waldemar José do Couto e Antenor Marcilio Caldas, serventes de 2ª classe da Directoria Geral;

Nomear Francisco Fernandes de Oliveira para o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1921

Antonio Barbosa de Lima, amanuense dos Correios do Pará, pedindo cancellamento do penalidades.—Deferido.

Dr. Raul de Castro, por procuração de Julia Carmo Braga de Castro, pedindo que a

correspondencia endereçada á firma R. Hagueneuer & Comp., e Hagueneuer & Comp., e dirigida a Caixa Postal n. 1.816, se a entregue á rua dos Ourives n. 45.—Deferido, nos termos do informado.

Juvenal Camargo, amanuense da Directoria Geral, pedindo 30 dias de dilação de prazo para se apresentar ao C. reios do Paraná.—A vista do informado, concedo a dilação pedida.

Arturo José Evangelista, amanuense dos Correios de Uberaba, pedindo expedição de titulo para recebimento de vencimentos.—Tendo sido promovido em 27 de junho ultimo, não ha que deferir.

Sebastião Cesar Pereira da Silva, amanuense dos Correios da Minas Geraes, pedindo para continuar addido aos Correios de Diamantina.—Indeferido.

Julio de Oliveira Rosa, pedindo restituição de documentos.—Compareça á 2ª Secção do Expediente.

Gervasio de Castro Silva, 1º official dos Correios do Ceará, pedindo para gozar as férias atrasadas.—Sim, sem prejuizo do servico.

Pedro Alexandrino de Araujo, amanuense da directoria geral, pedindo reconsideração do acto que o suspendeu.—Aguardo oportunidade.

Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, pedindo nomeação de auxiliar.—Aguardo oportunidade.

Ernesto Alves Oliveira, praticante dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo nomeação de auxiliar.—Prove haver prestado os exames das materias exigidas pelo art. 603 do regulamento.

Laura Barbosa Valente, auxiliar *pro-rata* dos Correios de Alagoas, pedindo ser aproveitada como auxiliar.—Não satisfazendo os documentos apresentados, indeferido.

Joaquim de Araujo Tavares e Vicente Vaccaro, respectivamente, carteiros da Directoria Geral e do Rio Grande do Sul, pedindo nomeação de auxiliar.—Não estando os requerentes nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

Maio Pereira, auxiliar de praticante do Rio Grande do Sul, pedindo nomeação de auxiliar.—Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

Eugenio dos Santos Pacobahyba Filho, carteiro da directoria geral, pedindo certidão.—Certifique-se.

Jorelyno Paschoal da Silva, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Alzira Honoria de Camargo, agente de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, recorrendo do acto da administração que a responsabilizou pela importancia de 773\$340.—A vista do que consta do processo, indeferido.

Jorge de Carvalho Souza, pedindo nomeação para o lugar de ajudante da agencia de Cinco Pontas, Estado de Pernambuco.—Indeferido.

Antonio Augusto de Toledo, auxiliar do praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliar.—Indeferido.

Enthymio Barbosa Maia, auxiliar de servente da directoria geral, pedindo nomeação para carteiro.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1921

Avelino Silva, pedindo averbação de tempo de servico e Alberto Francisco Bemvindo, pedindo certidão.—Como requerem.

Octavio Pintas de Brito, pedindo certidão.—Certifique-se.

Maria Alve Garcia, Antonio da Silva, Oemar Gonçalves, José de Carvalho Bastos e Fausto Lopes Brasil, propondo fiança. — Accoito a fiança.

Antônio Nilo Machado, Bento Pinto e Otonio Pereira Jucarandá, pedindo passe. — Concedido o passe.

Leandro de França Machado, propondo instalar uma mesa na plataforma da estação de Barra Cesar, para a venda de café, doces, etc., mediante a contribuição mensal de 438. — Indeferido.

Silva or Dantas, pedindo colação para um filho. — Item, à vista da informação da 4ª divisão.

Olímpio Guimarães, pedindo abono como férias. — Item, o pedido foi feito fora do prazo determinado.

Maria Theodoro da Cruz, pedindo concessão para instalar um taboleiro na plataforma da estação de Pavuna, destinado à venda de doces, etc. — Item, à vista da informação.

Pedro Corrêa Pinto, pedindo transferência. — Igualdade oportunidade.

Waldemar José Maria, idem idem. — Não há vaga.

Companhia Cachoeira de Macacos, pedindo fornecimento de uma prancha no kilometro 583, do ramal de Santa Barbara para o embarque de uma caldeira. — Deferido, nos termos do parecer do Tráfego.

Companhia Mineira de Electricidade, pedindo autorização para atravessar suas linhas telephonicas por cima do leito da estrada, entre os kilometros 275 e 276 da linha do centro. — Item, Lavre-se o termo, de accordo com a minuta junta.

Joaquim Vieira da Costa, pedindo autorização para se utilizar do terreno situado na via da estação de Matinhos. — A estrada teve necessidade do terreno em causa.

James Wagner & Conn., pedindo exame do analise do cimento «Frilacoba». — Atendidos. Entregue-se a 1ª via do certificado, mediante recibo.

Argem da Silva Ferrelira, pedindo despacho da bagagem na a Barreto, Est. da do Ferro Parilista. — Compareça na a secretaria.

Adolpho Ferreira Nobrega, pedindo colação. — Idem idem.

Casemiro Barbosa Ferreira de Carvalho, propondo compra do canos de ferro galvanizado. — Indeferido.

Joaquim Tavares, pedindo colação. — Apresente documentos.

João Maria, idem idem. — Sello o anexo.

Jovelino Duque Cesar, pedindo renovação do boeiro situado nos terrenos de sua propriedade. — Sello a petição.

Luiz Senna, pedindo indemnização. — Complete o sello da petição.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector Federal das Estradas, baseado no § 19 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.588, de 9 de julho de 1919, atendendo ao que requerem, em 10 de setembro do corrente anno, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, resolve autorizar o tráfego provisório do trecho do Itau a Passos, da linha do São Sebastião do Paraíso, da Rede de Viação Sul Mineira, devendo vigorar o horario dos trens o quadro do pessoal assignados pelo engenheiro chefe, interino, da secção das Estradas em Tráfego e Estatística, e que a esta acompanharão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Pelo Inspector, Alípio Rozauero, chefe do gabinete.

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de E. em Tráfego e Estatística — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação—Rede de Viação Sul Mineira.

Horario dos trens approved por portaria de 24 de setembro de 1921, para vigorar a título provisório.

Estações	Kms.	M 21	
		Cheg.	Part.
Itau.....	147,098	—	9,34
Taguaúna.....	162,317	10,15	10,12
Passos.....	173,531	10,50	—

Estações	Kms.	M 22	
		Cheg.	Part.
Passos.....	173,531	—	13,30
Taguaúna.....	162,317	14,01	14,03
Itau.....	147,098	14,46	—

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de E. em Tráfego e Estatística — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação — Rede de Viação Sul Mineira.

Quadro do pessoal e respectivos vencimentos, para o serviço do tráfego provisório do trecho de Itau a Passos, approved por portaria de 24 de setembro de 1921.

Pessoal das estações — Vencimentos mensaes — Totaes

Taguaúna:		
1 chefe.....	2204000	2204000
1 telegraphista.....	1000000	1200000
2 portadores.....	1105000	2205000
Passos:		
1 chefe.....	2100000	2100000
1 escriptuario.....	1600000	1600000
1 telegraphista.....	1600000	1600000
1 praticante.....	900000	900000
1 portante.....	1600000	1600000
1 manobrador.....	1500000	1500000
1 vizia.....	1200000	1200000
4 portadores.....	1105000	4405000

Pessoal da Via Permanente:

1 engenheiro residente	1:1000000	1:1000000
1 escriptuario.....	2100000	2100000
1 commo.....	1200000	1200000
1 mestre de linha.....	3300000	3300000
3 feitores.....	1800000	5400000
2 bombeiros.....	1100000	2200000
21 trabalhadores diaria	a 45000.	
1 ferreiro, diaria de 8000.		
1 ajud. ante, diaria de 5500.		
1 carpinteiro, diaria de 75000.		

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 8º, letra I do regulamento a que se refere o decreto n. 13.613, de 1 de fevereiro do corrente

anno, resolve conceder a Edgardo Gonçalves, diarista da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, 30 dias de licença, a contar de 24 de setembro proximo findo, para tratamento de saude, com dois terços da diaria. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — J. Pulliano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Exred'ente de 19 de outubro de 1921

Sr. director do Serviço do Povoamento: Remetto-vos, para os fins convenientes, a minuta do contracto a ser realizado por essa directoria, com o cirurgião dentista Angelo Joreo, competentemente approved pelo Sr. ministro em 14 do corrente mez, de accordo com a vossa proposta constante do officio numero 1.986, de 5 de agosto ultimo (officio numero 693).

Dia 20

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Solicito vossas providencias no sentido de fazer comparecer a esta directoria geral o Sr. Guilherme Gottsman afim de assignar o contracto que com o mesmo deve ser celebrado, em virtude da proposta constante do vosso officio n. 1.671 de 19 de agosto ultimo (officio n. 695).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado com o Sr. Lyceo Alfredo Schaefer, para servir na remuneração do ensino profissional tecnico deste ministerio.

O alludido contracto acha-se publicado no Diario Official de 19 do corrente e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio numero 636).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. José Romeiro Pires, para servir na qualidade de apicultor da Estação de Pomicultura do Deodoro.

O alludido contracto acha-se publicado no Diario Official de 19 do corrente, e a despesa relativa ao corrente anno, foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 698).

De accordo com o disposto no artigo 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada à quantia de 200:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo delegado geral do Recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Aragão, em virtude do aviso n. 1.345 de 29 de março de 1921 (officio n. 700).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Solicito vossas providencias no sentido de fazer comparecer a esta directoria geral o Sr. Benjamin Vieira Cortes, afim de assignar o contracto que com o mesmo vai ser celebrado, em virtude da proposta constante do vosso officio n. 293 de 4 de agosto ultimo (officio n. 697).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Restituindo os documentos da comprovação do adiantamento concedido ao despachante desse serviço, Henrique de Oliveira Borges, para serem visados e feitas as declarações a prestação dos serviços, solicito-vos providências no sentido de ser recolhido ao Thesouro Nacional o saldo do referido adiantamento, assim como a diferença de 9% encontrada no documento n. 10 (officio n. 699).

Para que esta Directoria Geral possa certificar sobre a localidade do pagamento de 22 diarias, em dezembro de 1919, ao então chefe de culturas, desse serviço, no Estado do Paraná, Carlos Alberto Gonçalves, por ter estado nesta Capital a chamada dessa directoria, peço-vos informéis si houve acto do Sr. ministro ordenando a vinda do referido funcionario ao Rio de Janeiro (officio numero 705).

— Sr. inspector agrícola no Maranhão:

Restituindo-vos os incisos documentos que acompanharam o vosso officio n. 85, de 25 de agosto do corrente anno, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento da circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912 (aviso n. 704).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Electro Metallurgica Brasileira apresentou a esta Directoria Geral o cobramento n. 5.298, de 15 de outubro corrente, do deposito feito no Thesouro Nacional, pelo qual provou ter effectuado o recolhimento da quantia de 2.451\$613, para pagamento das gratificações do fiscal da alludida companhia Dr. Raymundo de Barros, durante o periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro deste anno (officio n. 702).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Remetto-vos inclusa, approvada pelo Sr. ministro, a minuta de contracto a ser celebrado com o cirurgião dentista Francisco Salles Barbedo Brandão, para prestação de seus serviços profissionais aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá (officio n. 703).

— Sr. inspector agrícola no Estado do Paraná:

Verificando que a folha de diarias dessa Inspectoria referente ao mez de dezembro de 1919, na importancia de 438\$, enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o pagamento respectivo, não traz esclarecimentos justificando o abono de 20 diarias, no total de 240\$, que recebestes, deveis informar a esta Directoria Geral detalhadamente pelos dias, além da natureza dos serviços prestados o local em que as mesmas foram vencidas (officio 704).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dias 19 e 20 de outubro de 1921

Director da Primeira Directoria, Luiz Ribeiro Rosado, solicitando férias regulamentares.—Sim, designo o Sr. director.

Antonio Borges de Menezes, pe-tindo certidão.—Declare em que qualidade o para que fins quer a certidão.

Officios:

Sr. presidente do Senado Federal:

N. 3.227—Em sessão de Camaras Reunidas de 13 de junho deste anno, este Tribunal deliberando sobre o contracto de 17 de maio anterior, celebrado, nos termos do decreto numero 14.771, de 13 do mez de abril, com the Great Western Of Brasil Railway Com-

pany, Limited, para a construcção das estradas do ferro de que tratam as clausulas 6ª, § 3º do contracto approva o pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e 1ª do additamento approva o pelo decreto numero 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, resolveu recusar registro ao dito contracto pelos fundamentos do despacho, cuja copia a este accompanha.

O ministerio no aviso n. 37, de 23 de julho ultimo, notou reconsideração de tal decisão, á vista das razões por elle expostas, mantendo o Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 16 de setembro proximo findo, a sua anterior decisão, por subsistirem os fundamentos que motivaram a citada deliberação.

Não se conformando o Ministerio da Viação e Obras Publicas com a decisão deste Tribunal, submetten o caso ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, que por despacho, de 1 deste mez, exarado na exposição de motivos do dia 30 de setembro, mandou executar o contracto, nos termos do art. 106, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 17 do corrente, por sua vez lavra o sobre o aviso n. 138, do dia 4, do alludido ministerio ordenou fosse o mesmo contracto registado — sob protesto — por subsistirem os fundamentos que determinaram a sua decisão de 13 de junho ultimo.

Cabe-me, pois, levar essa deliberação ao conhecimento do Congresso Nacional, na conformidade do já referido art. 106, fazendo acompanhar o presente officio das copias a que se refere a citada Portaria, art. 1º.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Identifico, sob o n. 3.228, ao Sr. presidente da Camara dos Deputados.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.225 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 3.383, de 31 de agosto ultimo, relativo ao pagamento, a Moreno Borlido & Comp. e outros, da importancia de 33:080\$376, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de junho, á Casa de Correção desta Capital, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 10 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata por não constar da inclusa relação de credores a factura de 26\$600, da firma acima indicada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3.224 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 2.842, de 4 de agosto ultimo, relativo ao pagamento, por Depósitos — a Raymundo Pereira Cendes Junior, da importancia de 2:500\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Depósito Naval em dezembro do anno passado, resolveu em sessão de 1ª Camara de 21 de setembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, visto não estar completo com as respectivas assignaturas, o carimbo apposto no verso da inclusa factura.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.224 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 3.122, de 29 de setembro proximo findo, relativo ao pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, da importancia de 51\$800, proveniente de transportes effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas nos mezes de maio e julho deste anno,

rogo-vos providencias no sentido de serem remetidas ao mesmo Tribunal as requisições que comprovam os referidos transportes.

N. 3.229 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente, com o aviso n. 138, de 4 deste mez, a vossa exposição de motivos, na qual o Exmo. Sr. Presidente da Republica, por despacho do dia 1, mandou que fosse executado o contracto celebrado, em 17 de maio desdo anno, com a «The Great Western of Brasil Railway Company, Limited», autorizada pelo decreto numero 14.771, de 13 de abril anterior, para a construcção das estradas de ferro, de que tratam as clausulas 6ª, § 3º, do contracto approva o pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e 1ª do additamento o approva o pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 17 do corrente de r registro sob o aviso ao referido contracto, na forma da l. 106 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, visto subsistirem os motivos da deliberação de 13 de junho ultimo, que recusou registro ao mesmo contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 20 de outubro de 1921

Officio:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba

N. 3.226 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 11 do corrente mez, mandou expor quição a Manoel Aurelio de Andrade, ex-agente do Correio e Campina Grande, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 11 de maio de 1916 a 21 de agosto de 1918 o ordenou o levantamento da fiança que o mesmo pestou, de 1:800\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, sob n. 1.345, de sua propriedade.

Juntamente faço chegar as vossas mãos, afim de ser entregue ao alludido respo, a inclusa provisao n. 418, de 15 do fluente.

Portaria

N. 3.230 — Communico ao Sr. 1º escriptuario bacharel Samuel José Pereira e Vasquez, que o Sr. ministro presidente resolveu designar-o para substituir o director da 1ª Circoria, Sr. Luiz Ribeiro Rosa o, enquanto se achar ausente por motivo de férias.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 20 do outubro de 1921

Presidente: Exmo. desembargador Montenegro.

Secretario: Dr. Celso Vieira de Mello Pereira.

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Saabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.903 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Theophilo de Moraes; aggr. avado, Francisco Joaquim de Andrade e Silva. — Mantido o despacho.

N. 6.997 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Maria de Noronha Guimarães; agravados, J. D. Santos & Comp. — Confirmado o despacho.

N. 6.929 — Relator, Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, João Antonio Rodrigues Lopes; agravada, D. Mercedes de Barros Dodswoth. — Confirmado o despacho.

N. 6.943 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Antonio Coelho da Silva; agravado, Orestes Miglino. — Confirmado o despacho.

N. 6.951 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Dr. Guilherme Fischer Junior, agravada, Katinka Kulesar, assistida por seu marido Marton Zazá. — Confirmado o despacho.

N. 6.962 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Antonio Eulali Montoiro da Fonseca; agravado, Banco do Distrito Federal. — Confirmado o despacho.

N. 6.975 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravantes, Silva & Ramos; agravado, José Pacheco da Rocha. — Confirmado o despacho.

N. 7.011 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, D. Galdina de Andrade; agravada, D. Rita Gomes Pereira. — Confirmado o despacho.

N. 7.015 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Companhia de Transportes Caetangens; agravado, Joaquim Lourenço. — Confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 6.774 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Dr. Cyro Torres; embargados, Alfredo Soares Homem e outro. — Julgados improcedentes.

Embargos em agravo

N. 5.526 (desistência) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Luiza Carolina Alves, por seu curador e filho Antonio Alves da Silva Lopes; embargado, Antonio Domingos da Silva. — Homologada por sentença.

Embargos em agravo de petição

N. 6.486 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, a Municipalidade do Distrito Federal; embargados, Magdalena Laguardia e outro. — Desprezados.

Embargos de nulidade

N. 2.073 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Maria Stela de Oliveira Massaferrri; embargada, a Companhia Ferro Carril Villa Isabel. — Desprezados, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Angra de Oliveira e Elviro Carrilho. Foi designado promotor do accordão o Sr. desembargador Sá Pereira. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Francellino Guimarães.

N. 2.425 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Joaquim Narciso da Silva Mattos e outros, herdeiros do finado João Pinto Ferreira Leite; embargado, The British Bank of South America Limited. — Desprezados, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Machado Guimarães. Foi designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Celso Guimarães. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

N. 3.671 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Michele Oro; embargado, coronel Gustavo José de Mattos. — Recebidos para restaurar a sentença da primeira instância, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães e Elviro Carrilho. Não tomaram

parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Francellino Guimarães.

N. 3.327 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Grace & Comp.; embargada, a Companhia de Viagem e Construções. — Desprezados. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Saraiva Junior.

N. 3.908 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Carlos Estrella Peres; embargado, Manoel Vidal Peres. — Desprezados.

N. 4.388 — (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Manoel de Oliveira Pimentel; embargada, dona Joaquina do Valle Pimentel. — Homologada por sentença.

Sessão da Primeira Câmara em 20 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.896 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Rocha & Lobo; appellado, Pedro Rodrigues Lima. — Deu-se provimento para julgar válido o processo, mandar que o feito seja julgado de mérito, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior que negava provimento.

N. 4.408 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira; appellados, F. Bastos & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.453 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José Marques; appellados, Teixeira & Barros. — Deu-se provimento para julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 4.462 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juízo; appellados, Manoel Francisco Nogueira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.473 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, D. Anna Flewinski; 2º appellante, Adolpho Kauffmann; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 4.777 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, L. Costa; appellado, Manoel Soares Netto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.497 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Banco Nacional Brasileiro; appellado, Affonso Massini. — Deu-se provimento, para julgar não provados os embargos de terceiro, unanimemente.

N. 4.510 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juízo da 1ª Pretoria; appellados, Renato Watson e sua mulher. — Deu-se provimento, para anular o processo, unanimemente.

N. 4.582 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juízo; appellado, Izidoro Alacid Martins Wiedna e sua mulher. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.601 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juízo; appellado, Oswaldo Barroso de Siqueira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.608 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juízo; appellados, Carlos Francisco Onoku e sua mulher. — Converteu-se em diligencia para

serem satisfeitas as exigencias do curador do orphão, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminaes

N. 5.014 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 3.437, 4.457 e 4.014 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.468 e 3.520 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellação civil

N. 4.443.

Embargos

N. 3.932.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.506, 4.510, 4.636, 4.474, 284 e 2.289 e 3.557.

ACCORDIOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.015, 4.417, 4.583, 4.601, 4.462 e 4.608.

Embargos de nulidade

Ns. 3.803, 4.426, 3.447, 3.690, 3.804 e 4.388.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: N. 248, a mollante, a Fazenda Municipal; appellados, Montezano & Tanerodo. N. 2.298, (desistência) appellantes, Dr. Antonino Fozari e sua mulher; appellados, Alfredo do Nascimento Pinheiro e sua mulher. N. 3.587, appellantes, Arnaldo Arthur do Carmo Alves e sua mulher; appellado, Amancio Carneiro do Campos. Numero 3.636, appellantes, Edw rd Ashworth & Comp.; appellada, a Companhia Fluminense de Alpercatas. N. 4.174, appellante, Alexandre Teixeira; appellado, Alexandre P. Polto. N. 4.506, appellante, Joaquim do Souza Mendes; appellada, Francisca Laura Accetta. N. 4.540, appellante, Germano Monteiro Bento; appellada, Alice do Carvalho. Terio lugar na sessão da Primeira Câmara, do dia 25 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 do outubro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Ribeiro & Fernandes e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

Dr. Auto Fortes, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão quo esto subscrevo se processam os autos de rehabilitação em que são supplicantes Ribeiro & Fernandes, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia dos mesmos; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com

o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar, possa para ciência do pedido de reabilitação feito por Ribeiro & Fernandes, e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia se proceder como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 dias de setembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (5.791).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Duarte Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão comunica aos credores da fallencia de Duarte Bastos & Comp., que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.724).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Nospolo Carmine & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros comunica aos interessados da fallencia de Nospolo Carmine & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de outubro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.741).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De intimação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que Emilia Martins Feitosa, na fórmula do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, requereu a sua inclusão no quadro dos credores da fallencia de A. F. Brito Sanches, pela quantia de 2:366\$491, pertencente a seus filhos menores imberberes, Saturnino, Amelia e Isabel, como credores privilegiados. Assim, expediu-se o presente pelo qual se intimam todos os credores e demais interessados, afim de apresentarem, dentro do prazo de 20 dias, as impugnações que lhes assistam. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de outu-

bro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (5.793).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de U. S. Roda

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de U. S. Roda, que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.783).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Tabarra & Comp. que se acham em cartório, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Outrossim que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921 — Pelo escrivão *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher D. Aurea Peixoto Rodrigues, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartório do escrivão que este subscrive, se processam os autos de execução em que é exequente João Silva e executado Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher D. Aurea Peixoto Rodrigues, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível — João Silva no executivo hypothecario que move a Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher Aurea Peixoto Rodrigues requer a V. Ex. se digne

mandar proceder á avaliação dos bens penhorados, expedindo-se depois de feita a avaliação os respectivos editaes de praça, com o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — *Octavio Gonçalves Guimarães*, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: A. Como requer. Rio, 12 de setembro de 1921. — *Francisco Alvim*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 21 de outubro proximo, ás 13 horas, após a audiencia do estylo no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher D. Aurea Peixoto Rodrigues na execução que lhes move João Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio de sobrada sito á rua General Camara n. 182, freguezia do Sacramento, edificado no alinhamento tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado no qual existem tres janellas de sacada com grade de ferro corrida, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, área descoberta cimentada, com tanque para lavagens e dependencias no puxado ladrilhadas: o sobrado forma commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4m.00 por 10m.00 de fundos, medindo o puxado 6m.40 de comprimento por 2m.00 de largura, tendo o terreno pertencente ao predio 4m.00 de frente por 16m.40 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeira de lei indicando meiação ás paredes lateraes, notando-se na lateral direita na parte correspondente á loja duas aberturas, uma larga e uma estreita, que tornam essa loja contigua com a confinante. E' bom o estado de conservação, tendo declarado o inquilino estar o predio sujeito a contracto, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de vinte e seis contos de réis (26:000\$), preço pelo qual vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e um. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — No impedimento do escrivão, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado. (5.786).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia, do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Hippolyto G. Pujol Junior, contra a massa fallida do dito Banco, para haver deste a importancia de francos 60.000

ouro, seu valor equivalente em moeda brasileira, que entregou ao mesmo, recebendo uma carta de credito, dirigida á matriz do fallido, em Paris e ao Credit Lyonnais de Nice, devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. — Rio, 15 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*.

(5.788)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acham em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Silva Gomes & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta, a quantia de Fres. 5.440.50, total de cheques emitidos pela filial desta cidade contra a matriz do fallido, em Paris, á ordem dos supplicantes que endossaram a Ferreira Borel & Comp., devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem. Rio, 19 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*.

(5.781).

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Coelho Bastos & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver, como legitimos socios e portadores de letras de cambio, a somma de Fres. 183.432.075, sacadas pelo Banco fallido contra a sua casa em Paris, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 18 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

(5.771)

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias dos bens penhorados a Moreira & Martins na acção executiva que lhe move Alfredo Carneiro.

O Doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que no dia vinte e um (21) do proximo mez de outubro, logo após a audiência ordinaria deste Juízo, que será realizada ás treze horas, na sala do pavimento superior do edificio numero vinte e quatro da Praça da Republica, o official de justiça de semana, servindo de porteiro, trará a publico notificação de primeira praça e arrematação a quem mais der e maior lango offerecer acima da respectiva avaliação, os bens penhorados a Moreira & Martins na acção executiva por promissoria que lhes move Alfredo Carneiro que são constantes do laudo de avaliação seguinte: Laudo de avaliação — Nós,

abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível e a requerimento de Alfredo Carneiro procedemos a avaliação dos bens penhorados a Moreira & Martins na acção executiva por nota promissoria que lhes move o requerente. Os referidos bens acham-se depositados em poder do socio da citada firma Moreira & Martins, Alberto de Oliveira Martins, á rua Visconde de Itaúna, numero duzentos e trinta e um, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Dois caminhões em bom estado e de numeros mil novecentos e noventa e seis e tres mil oitocentos e noventa e dois, a um conto e trezentos mil réis, dois contos e seiscentos mil réis (2:600\$000). Quatro carroças denominadas «Garys», bastante usadas, estando uma com caixão quebrado e tendo os numeros mil novecentos e noventa e sete, mil novecentos e noventa e oito, mil novecentos e noventa e nove e dois mil seiscentos e trinta e sete a duzentos mil réis cada uma, oitocentos mil réis (800\$000). Dezoito muares de diversas cores e idades, a cento e cincoenta mil réis (150\$000), cada um, dois contos e setecentos mil réis (2:700\$000). Uma guarnição de arreios para sota, quinze mil réis (15\$000). Seis cabeçados usados, doze mil réis (12\$000). Oito cabrestes usados, oito mil réis (8\$000). Total, seis contos cento e trinta e cinco mil réis (6:135\$000). As carroças tem os competentes arreios muito usados. Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e um. João Ferreira Cavalcante — Delio Guarana de Barros. E para conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei Rio, 30 de setembro de 1921. Eu, Eurico Avila, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. (a) *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Devidamente sellado. Confere. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (5.582).

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE TRES PONTAS

TERMO DE CAMPOS GERAES

Convocação de herdeiros do subdito italiano Salvador Puccinelli

O Dr. José da Frota Vasconcellos, juiz municipal do termo de Campos Geraes, comarca de Tres Pontas, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que, havendo fallecido intestado o subdito italiano Salvador Puccinelli, com 52 annos de idade, presumíveis, celibatario, não deixando ascendentes, descendentes ou collateraes notoriamente conhecidos, foram seus bens arrecadados por este juiz, conforme o disposto no art. 20 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e art. 1.581 do Codigo Civil da Republica dos Estados Unidos do Brasil, confiados á guarda e administração do curador ad-bona Grimaldi

Rangel Ribeiro, legalmente afiançado, pelo que, e em cumprimento do art. 32 do citado decreto e n. 1.593 do citado Codigo, chamo pelo presente edital a todos os herdeiros e successores legaes do de cujus e a todos que se julgarem com direito aos bens de herança, a virem habilitar-se perante este Juizo no prazo de 60 dias, contados desta data, e, em caso de revelia, serem considerados vagos e devolvidos ao Estado, como de lei. E para que chegue a noticia a todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado nos auditorios deste Juizo, no lugar do costume e publicado na imprensa official deste Estado, no *Diario Official* do governo desta Republica e no *Estado de São Paulo*. Dado o passado na cidade de Campos Geraes, comarca de Tres Pontas, Estado de Minas Geraes, Estados Unidos do Brasil, aos 6 de outubro de 1921. (O original está devidamente sellado.) Eu, José Caiafa, escrivão, o escrevi. Campos Geraes, 6 de outubro de 1921. — José da Frota Vasconcellos. Confere com o original. — O escrivão, *José Caiafa*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. João Bernardino de Medeiros, para arrendamento de seu predio situado á rua General J. S. Menezes n. 42, destinado á estação telegraphica de Alcobrça e á residencia do respectivo encarregado, neste Estado da Bahia.

Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes no escritorio sede do decimo primeiro districto telegraphico o respectivo encarregado chefe doutor Agnôr Augusto de Miranda, autorizado nella Directoria Geral dos Telegraphos, conforme o telegramma de serviço numero trezentos e dezeseis «A» de trezo de abril do corrente anno, da Sub-directoria da Contabilidade, e o Senhor João Bernardino de Medeiros, proprietario do predio situado á rua General J. S. Menezes, numero quarenta e dois, da cidade de Alcobrça, deste Estado da Bahia representado pelo seu bastante procurador o cirurgião dentista Alexandre Alves de Castilho, de accordo com os termos da propozição do proprio punho do Sr. João Bernardino de Medeiros, entro si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica e residencia do respectivo encarregado, mediante as seguintes clausulas:

Primeira—Fica o referido predio de accordo com a autorização do artigo 86 da lei numero 4.212 de 5 de janeiro do corrente anno, arrendado a Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a começar do primeiro do outubro proximo o a terminar a trinta e um de dezembro de 1923, pelo aluguel mensal de cincoenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viacão e Obras Publicas do cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casa, observando-se em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda—A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com o proprietario, adaptar futuramente o dito predio ao serviço que lhe é destinado,

obrigando-se, porém, depois do extinto o contrato, a desfazer as modificações realizadas para a mesma adaptação, se assim o exigir o proprietário.

Terceira.—As despesas para segurança do prédio, as exigidas pelos melhoramentos públicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes continuando a correr por conta do proprietário, bem como decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta.—O proprietário não fica obrigado a intermitir as melhorias feitas pela Repartição no prédio.

Quinta.—Obriga-se o proprietário, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bem firme e valioso o presente contrato durante o prazo da clausula primeira, respeitadas no decurso de sua execução, a conveniencia do publico serviço, e a dar, em equaldade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento emquanto convier ao publico serviço, reservado o direito a qualquer das partes contractantes de rescindir este ajuste, a falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta.—A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos após despacho do respectivo Director Geral, com precedencia e avisos que uma das partes dirigirá á outra.

Sétima.—Se um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnisação e irresponsante ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava.—Só se tornará effectivo o presente contracto, depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona.—E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo engenheiro Chefe de Districto Dr. Agenor Augusto de Miranda, com a devida autorisação, perfeitamente accorde com o proprietario do alludido prédio representado pelo seu procurador cirurgião dentista Alexandre Alves de Castilho, em todas as condições acima estabelecidas, assignam os dois contractantes, para os diversos effectos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas (Sobre duas estampilhas Federaes no valor total de quatro mil réis.) 10—o: Bahia 25 de setembro de 1921. Agenor Augusto de Miranda, engenheiro chefe. — Alexandre Alves de Castilho, Testemunhas Pedro de Araujo Góes, Edgard de Assis Curvello. Procuração. Pela presente procuração feita do proprio punho do abaixo assignado, brasileiro, casado e residente á rua J. J. Seabra n. 43, desta cidade de Alcobaca, constituo meu procurador na capital do Estado de Bahia, ao cirurgião dentista Alexandre Alves de Castilho, brasileiro, casado, de 30 annos de idade, natural do Estado da Bahia e residente á rua do Cabeça n. 11, districto de S. Pedro, especialmente para assignatura do contracto de arrendamento por tres annos do prédio de minha propriedade sito á rua General Sotero de Menezes sob numero 43, onde funciona a estação telegraphica desta cidade de Alcobaca, pelo aluguel de 50\$ moçasas.

Alcobaca, 1 de setembro de 1921. — João Bernardino de Medeiros. — N. 1 25000. Pagou dois mil réis do sello, por falta de estampilhas, conforme o conhecimento numero 11 A do hoje.

Meta de Rondas Federaes de Alcobaca, 1 de Setembro de 1921. — O administrador interino, José Valle. Pelo escrivão, José Valle. Reconheço verdadeiras letras o firma da procuração supra, por serem do proprio punho de João Bernardino de Medeiros; dou fé. Alcobaca, 1 de setembro de 1921. Em testemu-

nho de verdade (estava um signal publico). — O t. bellião, Luis de Lima. (Sobre duas estampilhas estaduais no valor total de seiscentos réis). Alcobaca, 1 de setembro de 1921. — Luis de Lima. Sello por verba—n. 11 A—Exercício de 1921—Rs. 25000. No livro de receita a fls. ... fica debitado o collecter pela quantia de dois mil réis recebida do Sr. João Bernardino de Medeiros a titulo de sello sobre uma procuração do proprio punho — conforme a verba numero 1 registrada no respectivo livro acima. Collectoria Federal de Alcobaca, 1 de setembro de 1921. — O collecter interino, José Bernardo do Valle. Pelo escrivão, José Bernardo do Valle. — Confere, Edgard de Assis Curvello. — Conforme, Guilherme Gomes.

INSTITUTO HISTORICO

Realiza-se hoje, ás 21 horas, a sessão magna commemorativa do 83º anniversario da fundação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Para essa sessão, que será presidida pelo Sr. Presidente da Republica, foram convidadas todas as altas autoridades, imprensa e pessoas gradas.

Finda a sessão será prestada uma homenagem ao Sr. Dr. Epitacio Pessoa, fallando nessa occasião o Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do instituto.

O vestuario é o de rigor.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Catete a visita do Sr. Arthur Bernardes, Presidente do Estado de Minas Geraes, que se foi despedir do Chefe da Nação por ter de regressar áquelle Estado. S. Ex. se fez acompanhar do seu assistente, coronel Vieira Christo.

10 Sr. Presidente da Republica far-se-ha representar no seu embarque pelo Sr. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior.

No Palacio do Catete, esteve hontem, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. barão Alberic Fallon, embaixador belga, junto ao Governo do Brasil.

Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Mario Guastini, Antonio Hortencio e a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Ao Sr. Presidente da Republica foram enviados os seguintes telegrammas

Rio, 19 — Pego ao Excellentissimo e eminente amigo que receba no momento da inauguração dos trabalhos ferroviarios de Therezina, minha adorada terra, os meus fervorosos agradecimentos pelo inestimavel serviço que assim lhe presta e a todo o Norte, seu patriótico e sabio Governo. Os trabalhos agora inaugurados são o objectivo de honrosos esforços e aspirações, não simplesmente regionalistas mas de alto alcance nacionalista deste e de todos seus sinceros amigos do Piauí, que reiteram a Vossa Excellencia seus votos effusivos de solidariedade politica e dedicacão pessoal. Saudações mui respeitadas. — João Cabral.

Therezina, 18. — Tendo se inaugurado hoje serviço conjuncto das obras ferroviarias, neste Estado, a Associa-

ção Commercial do Piauí tem o grande prazer de congratular-se com Vossa Excellencia por mais este melhoramento que se inicia no Piauí, felizmente agora beneficiado favores da União sob melhores auspícios do benemerito Governo de Vossa Excellencia, cuja obra de salvagão do Nordeste será perpetuada nobremente. A Associação agradece, em nome da classe que representa no Estado, os grandes serviços que tem Vossa Excellencia prestado aos piauihyenses, que confiam no futuro esplendido que lhes está reservado com a realização do plano traçado pelo eminente estadista que actualmente dirige o paiz. Saudações attenciosas. — Joaquim Noronha, presidente da Associação Commercial.

Therezina, 18. — Reciba Vossa Excellencia meus sinceros agradecimentos pelo inicio de construcção nesta capital, do conjuncto de obras, destinado a fazer ligacão ferro-viaria do Piauí aos demais Estados da União, melhoramento imprescindivel ao progresso deste Estado que assim fica devendo a Vossa Excellencia o maior dos serviços. Repeitadas saudações. — Antonino Freire.

São Paulo, 18 — A Sociedade Paulista de Agricultura tendo conhecimento da patriótica mensagem sobre a defesa permanente do café, pede venia para enviar calorosas felicitações ao benemerito Presidente por mais esse acto que assinalará por si só inolvidavel serviço á causa da grandeza do paiz. Transmittindo o real sentimento desta Associação, juntamos vivas felicitações pessoais. — Ferreira Ramos, presidente — Luiz Leite Junior, secretario.

São Paulo, 18. — Calorosas felicitações pela brilhantissima mensagem sobre a defesa do café. — Victor de Lima.

São Paulo, 19. — O Senado Paulista, por indicacão do Sr. Rodolpho Miranda, mandou transcrever nos seus annaes a mensagem de Vossa Excellencia sobre a defesa permanente do café, e traz á Vossa Excellencia os seus annosos e agradecimentos pelo encaminhamento da soluçãõ desse problema eminentemente nacional. Respeitosas saudações. — Jorge Tibiriçá, presidente do Senado Estadual — Ignacio Uchoa, 1º secretario — Vicente Prado, 2º secretario.

Wenceslau Braz (Paraná). 20. — O povo de Therezina, representado pelos abaixo assignados, pleno de alegria e satisfacção, congratula-se com Vossa Excellencia pelo grande acontecimento, hoje occorrido, da chegada do trem do ferro a esta cidade. Attenciosas saudações. — Methodo Nobrega, juiz de direito — Astolpho Gonçalves Martins, promotor publico — José Lourenço Ferreira, presidente do Directorio — Joaquim Thomaz Ribeiro da Silva, presidente honorario do Directorio — Felippe Miguel de Carvalho, prefeito — Tenente Pereira Moraes, delegado de policia — José Sebastião Ribeiro, presidente da Camara — Virgilio Ribeiro Silva, membro do Directorio — Alfredo Moraes e Silva, tabellião.

Rio Branco (Radio). 19. — Telegrapho ao Exmo. Sr. ministro da Justiça que a casa syria saqueada foi em Antimary, cidade do Estado do Amazonas. Envolvendo devido a ser esta capital a estação donde os habitantes do Acre amazonense enviam telegrammas. Negociantes syrios aqui domiciliados telegrapharam ao Embaixador francez esclarecendo o caso, considerando-se garantidos pelo actual Governo do Territorio. Saudações. — Epaminondas Jacome, Sover-

Na Primeira Pagadoria do Theouro Nacional será paga, hoje 21, a seguinte folha do décimo sétimo dia útil:

Montepio da Viagem A—G.

Nova—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.
— Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 1, 39ª extractão do anno de 1921, realizada em 20 de outubro de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Theouro Nacional, a 5 de março de 1921.

30.423.....	100\$000
46.12.....	100\$000
30.218.....	100\$000
14.878.....	100\$000
3.852.....	200\$ 00
8.445.....	200\$000
24.450.....	100\$000
47.93.....	100\$000
12.756.....	200\$000
58.901.....	100\$ 00
12.7.....	100\$000
33.707.....	200\$000
29.440.....	100\$000
1.731.....	100\$000
57.876.....	100\$000
49.219.....	200\$000
29.718.....	100\$000
48.103.....	100\$000
4.931.....	100\$000
2.05.....	100\$000
57.820.....	100\$000
55.602.....	100\$000
58.714.....	100\$000
33.775.....	100\$000
8.474.....	200\$000
57.416.....	100\$000
6.818.....	200\$ 00
54.02.....	400\$000
3.717.....	200\$ 000
8.789.....	100\$000
7.484.....	100\$000
21.666.....	100\$000
58.319.....	100\$000
33.074.....	200\$000
31.230.....	100\$000
13.396.....	100\$000
34.01.....	500\$000
31.618.....	100\$000
53.634.....	500\$000
30.208.....	100\$ 000
31.131.....	200\$000
58.172.....	200\$000
42.920.....	200\$000
4.82.....	200\$000
34.779.....	100\$000
39.964.....	100\$000
39.091.....	100\$000
15.401.....	100\$000
34.651.....	100\$000
20.656.....	100\$000
22.813.....	100\$000
38.544.....	100\$000
48.452.....	100\$000
13.610.....	100\$000
10.702.....	100\$000
17.633.....	200\$000
54.428.....	200\$000
23.386.....	100\$000
6.677.....	100\$000
54.331.....	100\$000
17.578.....	200\$000
27.046.....	200\$000
49.705.....	200\$000
59.745.....	200\$000
31.881.....	200\$000
30.430.....	200\$000
7.844.....	100\$000

33.942.....	100\$000
13.995.....	100\$000
35.710.....	100\$ 00
30.608.....	200\$000

Aproximações

33.706 e 31.708.....	200\$000
31.138 e 31.140.....	100\$000

Dezenas

33.701 a 33.710.....	30\$000
31.131 a 31.140.....	10\$000

Centenas

33.701 a 33.800.....	10\$000
31.101 a 31.200.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 07 tem 4%, e os terminados em 7 tem 2%, exceptuando-se os terminados em 07.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Principe di Udine*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Formosa*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Lake Frazee*, para o Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Maracá, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaipua* para Santos, Paranaíba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Montez*, para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CÁMARA OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças		90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 61/64	7 7/8	
Sobre Paris.....	\$563	\$575	
Sobre Hamburgo.....	—	\$356	
Sobre Italia.....	—	\$345	
Sobre Portugal.....	—	\$777	
Sobre Nova York.....	78753	78926	
Libra esterlina em moeda	—	—	
Sobre Buenos Aires (peso	—	—	
papel).....	—	25581	
Sobre Buenos Aires (peso	—	—	
ouro).....	—	58810	
Sobre Montevideo (peso	—	—	
ouro).....	—	58475	
Sobre Hespanha (pesetas)	—	4 060	
Sobre Suissa (francos)...	—	48510	
Sobre Belgica (francos)...	—	\$367	
Sobre Hollanda (florim).....	—	25720	
Sobre Japão (yen).....	—	\$575	
Sobre Rumania.....	—	5077	

Sobre Austria.....	5007
Sobre Canada.....	—
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Suiza.....	—
Sobre Suecia.....	—

Moedas

Escudos (papel).....	\$96
Apolicos uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolicos diversas emissões de 1:000\$ 5 % nom.....	761\$000
Apolicos diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1917).....	750\$000
Apolicos diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1920).....	748\$000
Apolicos do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	165\$500
Apolicos da Prefeitura de Niteroy, 10 \$, 6 % port. (1ª serie).....	768\$000
Apolicos do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	100\$000
Companhia Carbonifera de Aranguá.....	25\$000
Companhia Predial e do Saneamento do Rio de Janeiro.....	55\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	86\$500
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª serie).....	14 \$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	198\$000
Debentures Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	20\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—A. Simonsen, synlico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.207 — Memorial descriptivo da invenção de "uma machina aperfeçoada para aparar as bordas de uma peça de tecido" para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire & Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur Parker Lewis, estabelecido em Wadsworth, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

A nossa invenção presente refere-se a uma machina para aparar as bordas do tecido e tem como objecto principal proporcionar um mecanismo de aparar que pôde operar sobre as bordas sinuosas de um tecido, afim de cortal-as e aparal-as com uma largura uniforme, independentemente de quaesquer sinuosidades dessas bordas, quer ellas resultem de irregularidades do movimento lateral combinado com o movimento do avanço do tecido, quer ellas resultem das ondulações inherentes ás bordas do tecido; deste modo, evita-se o desperdicio de uma grande quantidade de tecido, como o que resultaria si as navalhas estivessem em uma posição fixa de corte.

De um modo mais especifico, o objecto essencial da invenção é o de proporcionar um mecanismo de aparar que inclue navalhas que se podem mover transversalmente, em relação ao tecido não aparado, e peças de guia, destinadas a fazer contacto com as bordas sinuosas do tecido, afim de se mover lateralmente, de accordo com as ondulações dessas bordas. Emprega-se tambem um mecanismo adicional que combina do tal modo cada navalha com uma das guias, que o movimento communicado pelo tecido ás guias é transmittido positiva-

mente ás navalhas respectivas, afim de effectuar alterações eguaes e correspondentes na sua posição.

Outros objectos de menor importancia do que o precedente, referem-se á montagem de cada navalha, afim de que ella seja previamente regulada á mão, com relação ás suas guias de manobra, afim de variar a largura da borda aparada; á montagem e á disposição dos dispositivos motores de cada navalha, afim de formar com ellas um grupo de elementos, capaz de movimento juntamente com a navalha, como uma unidade, de accôrdo com o governo automatico das navalhas respectivas; ao emprego, na montagem de cada navalha e do seu mecanismo motor, deapparelhos que permitem a retirada da navalha para fóra do tecido, sem alterar ou affectar de qualquer modo as relações ou ligações entre os apparelhos principaes da operação; á instalação de dispositivos que garantem um contacto continuo e positivo entre as guias e as bordas oppostas do tecido.

Os objectos acima mencionados, além de outros de natureza semelhante, que serão adiante descriptos mais especificamente, podem ser levados a effeito pelos apparelhos illustrados nos desenhos annexos, descriptos na especificação seguinte e especialmente indicados nas reivindicações que estão aqui annexas e que fazem parte deste pedido de privilegio.

Os desenhos annexos illustram uma fôrma preferida da invenção quando ella é levada a effeito, e, nas suas diversas figuras, os numeros de referencia semelhante designam partes correspondentes.

A fig. 1 é um alçado de frente da machina, visto na direcção do movimento do tecido.

A fig. 2 é um alçado lateral da machina, visto na direcção do movimento do mechanismo transmissor.

A fig. 3 é uma planta parcial de um lado da machina.

A fig. 4 é uma vista em perspectiva, mostrando a relação de cada navalha de aparar com a guia do tecido, e o mechanismo interposto que effectua a coordenação dos movimentos destes elementos.

A fig. 5 é uma vista ampliada de um lado da machina indicada na fig. 1, com partes em secção.

A fig. 6 é um corte, tomado através do mechanismo da fig. 5.

A fig. 7 é uma vista de detalhe, mostrando o apparelho de manobra que determina o movimento das navalhas de aparar.

A fig. 8 é um corte da fig. 6, em escala ampliada.

A fig. 9 é um corte tomado através do carro da fig. 6.

A fig. 10 é uma vista em diagramma dos apparelhos electricos de manobra e dos seus circuitos de operações, empregados na fôrma presente da invenção.

A fig. 11 é uma vista de detalhe do fulcro do braço oscillatorio.

O mechanismo para aparar as orelhas ou bordas de tecidos, da presente invenção, constitue uma machina que pôde ser collocada em qualquer ponto conveniente ao longo do percurso do tecido que se deve aparar. Uma descripção geral dos elementos principaes, destinados a constituir a fôrma preferida da nossa machina de aparar inclue o seguinte: As navalhas A, do typo rotatorio, destinadas a serem movidas pelos motores independentes B que, com as navalhas, estão montados sobre os carros C, destinados a serem um movimen-

to independente, transversalmente ao tecido que se deve aparar; as guias D, que estão em contacto com as bordas em movimento e que podem ser movidas por ellas, afim de se conformar com as suas sinuosidades; os carros E, que podem ser operados independentemente pelas alterações na relação entre os carros das navalhas e as guias respectivas, afim de exercer o governo automatico e selectivo dos diversos circuitos electricos que determinam a operação dos mechanismos de movimento das navalhas; as uniões F que regulam o movimento dos carros oppostos C, em ambas as direcções, transversalmente ao tecido, quando os circuitos electricos mencionados forem diversamente fechados; e os motores separados G que communicam um movimento continuo aos elementos de união de cada grupo F, afim de operar, por meio delles, o elemento de movimento H de cada carro de navalha, em correspondencia com o apparelho de governo E do circuito.

Os elementos mencionados na descripção precedente da invenção, estão agrupados como se indica nas figs. de 1 a 4 inclusive, e cada um delles deve ser agora descripto detalhadamente, com referencia directa e especial ás figs. 4, 5 e 6, que illustram vantajosamente o grupo de elementos A, B e C.

As navalhas de aparar A são do typo circular e rotatorio, como já se mencionou, e cada qual está montada sobre a extremidade do veio 15 de um motor; este veio estende-se, em angulos rectos, sobre o percurso do tecido em movimento. Cada veio 15 é movido directamente pelo seu motor B e tem um momento em uma chumaceira de impulso 16, supportada pela extremidade de um tubo 16, que circunda o veio e que tem uma ligação de supporte angular, e solidaria com o seu carro C.

Este carro é composto de elementos de base 18 e 19, cada qual guarnecido de uma chapa superior, sendo estas designadas respectivamente 20 e 21. O elemento de base inferior 19 supporta todo o carro e pôde-se deslocar sobre uma saliencia 22 em fôrma de malhete, e formada sobre a face superior de um braço fixo 23; este braço está supportado por cada armação lateral da estrutura da machina. A chapa superior 21 pôde ser regulada angularmente sobre este elemento de base 19, ao qual ella está presa pelos parafusos de fixação 24 que entram em escateis arqueados, como se indica. Obtem-se assim a regulação angular das navalhas de aparar, relativamente á borda adjacente do tecido.

A regulação linear e horizontal para os elementos de aparar é obtida pela montagem do elemento superior de base 18 sobre uma saliencia em fôrma de malhete 25, formada sobre a chapa inferior 21; essa regulação pôde ser feita á mão, por meio do parafuso de avanço 26, cuja disposição especifica não julgamos necessario illustrar. A chapa superior 20 está articuladamente montada sobre o seu elemento de base 18 por meio da haste de articulação 27, que permite assim o abaixamento de cada navalha para que ella não faça contacto com o tecido. Ha um dispositivo de fixação 28, que pôde consistir de qualquer combinação preferida de um retém, actuado á mola, com uma guarda, ou de qualquer combinação equivalente, para impedir normalmente que a parte 20 do carro se mova sobre a articulação 27, ligando-a á sua parte inferior 18, comquanto o retém possa ser facilmente solto pela manobra adequada do apparelho.

Na extremidade exterior de cada tubo 16 pôde haver uma prateleira 29 que circunda parcialmente a navalha, afim de que a borda do tecido possa ser firmemente avançada para ella, eliminando, por conseguinte, a necessidade de qualquer regulação vertical das navalhas.

Estendendo-se para diante, a partir do carro inferior 19, e parallelamente ao veio 15 da navalha quando ella está na sua posição normal de operação, ha um braço 30, de cuja extremidade pende um resalto 31 que tem ligações de operação com o elemento de movimento H do carro, que vamos descrever mais tarde.

Tendo mostrado a construcção do mechanismo de aparar propriamente dito, vamos explicar agora a disposição dos grupos dos elementos de aparar com relação á machina completa.

As armações lateraes 32 da estrutura da machina, como se indica nas figs. 1, 2 e 3, se apoiam sobre uma base adequada ou chapa de assentamento e são ambas formadas com um certo numero de mangas solidarias de chumaceira 33. As chumaceiras correspondentes das armações oppostas estão em alinhamento umas com as outras, transversalmente ao tecido, para o supporte de uma pluralidade de rolos 34, sobre os quaes passa o tecido, quando elle percorre a machina de aparar. As chapas horizontaes 35 (fig. 2) ligam a parte deanteira á parte trazeira da machina; estas chapas, juntamente com as armações intermediarias e auxiliares 36, supportam as caixas 37, uma de cada lado da machina, como se illustra na fig. 1.

Estendendo-se lateralmente da extremidade de cada caixa, ha um braço 23, sobre o qual se desloca o carro C da navalha; as navalhas A são forçadas sobre os seus veios 15, entro um par de rolos adjacentes 34, em um modo indicado vantajosamente na fig. 3. As caixas 37 são destinadas a conter o mechanismo que é collocado entre as navalhas de aparar A e as guias D do tecido, para a cooperação das navalhas e guias correspondentes.

As guias D (vide figs. 4, 6, 7 e 8) tem preferivelmente a fôrma de uma chapa substancialmente rectangular, como se indica, e são perfuradas no seu centro, afim de terem um movimento longitudinal sobre um dos rolos 34. Ellas se prolongam para cima do rolo, afim de formar uma superficie sufficiente de contacto com a borda do tecido. Solitario com cada uma das guias D e penderes de cada uma dellas, ha um braço angular 38, cuja parte horizontal termina em uma extremidade 39 que tem a fôrma de um T invertido e que é presa sobre a parte central de um braço 40 que se estende do corpo do carro E.

Este carro está montado dentro de uma caixa adequada 41, formada, ao longo de um lado, com uma abertura alongada 42 (vide fig. 8), através da qual passa o braço 40, afim de se ligar exteriormente com o braço de guia 39. As chapas superiores 43 desta caixa de carro são formadas com sulcos que devem receber as peripherias de gume de um par de rodas do guia 44 que são supportadas no centro do carro, afim de se estender para cima da sua superficie superior. A cada parede da caixa 41 estão fixos alguns braços salientes 44 que supportam os trilhos 45 que tambem tem sulcos que devem receber as peripherias de gume das rodas do guia 46, que são montadas sobre muniões adequados que se estendem das extremidades do carro H o que estão na mes-

no plano vertical que as rodas centraes 44. As rodas da extremidade 46, contudo, não se estendem para cima da parte superior do carro, como o fazem as rodas centraes da guia 44, de modo que ha um trilho duplo para o carro E, o que permite que elle se mova livremente em direcção longitudinal, dentro da caixa, sem perigo de se deslocar dos seus trilhos e sem possibilidade de se prender entre as diversas rodas de guia e as partes oppostas dos trilhos.

O movimento deste carro de manobra é simplesmente lateral e livre de oscillações, sendo, além disso, substancialmente livre de attrito, devido a sua montagem sobre chumaceiras de esferas, como se indica na fig. 9; o carro é assim extremamente sensível e responde mesmo ás pequenas mudanças na relação entre as partes das navalhas e as partes das guias.

O peso E' (fig. 7) é suspenso por meio de um elemento flexível e que está ligado na sua outra extremidade ao carro de manobra e que passa sobre uma polia c', de modo que a força da gravidade do peso é transformada em uma força horizontal que actua para garantir um contacto positivo entre as guias e as bordas do tecido.

O carro E é guarnecido de chapas lateraes pendentes 47, cujas extremidades correspondentes são ligadas por qualquer dispositivo de ligação adequado 48. No seu centro, estas armações lateraes são ligadas por um munhão 49' sobre o qual está supportada, de modo a poder oscillar, uma peça 49 em forma de T. A haste desta peça é relativamente curta e ella occupa uma posição invertida sobre o seu munhão de montagem 49'. Na sua extremidade superior, ella é fixa por uma cavilha 50 que serve como um ponto de articulação para a ligação frouxa da peça 49 com o braço 51, por intermedio das chapas 52 que pendem da extremidade do braço 51 e que são entalhadas, afim de se apoiar sobre a cavilha 50 (fig. 11). Este braço estende-se longitudinalmente através da caixa 41 do carro e é, em seguida, curvada em angulos rectos, afim de formar ligações adequadas, designadas pelo numero 53, com um braço 54 que se prolonga do lado adjacente do carro C do motor e da navalha.

A peça 49 em forma de T encerra os característicos do governo selectivo que determina a direcção do movimento das navalhas de aparar, de accordo com a direcção em que as guias são actuaes. Cada extremidade da peça, em forma de T invertido, é augmentada, afim de formar uma manga de supporte 55 para uma cavilha de contacto 56 que póde ser presa e regulada dentro da sua manga, por meio do parafuso de fixação 56' ou de uma peça de fixação equivalente. Montados dentro da caixa 41 estão os tanques de mercurio 57 e 58, collocados em alinhamento, directamente abaixo do carro E, e montados sobre pedestaes de isolamento 59. A collocção destes tanques nos circuitos electricos respectivos será discutida mais tarde, em relação com o diagramma de ligações da fig. 10.

Vamos agora fazer referencia ás figs. 5 e 6 para a descripção das uniões F e do mecanismo motor que está collocado entre ellas e cada um dos elementos a mover H, afim de determinar o movimento real do carro C da navalha correspondente. Todo este mecanismo está contido dentro da caixa apropriada 37, montada ao lado da machina e em baixo dos rolos 34, sobre os quaes passa o tecido.

Em cada caixa estão montados os veios 60 e 61, um por cima do outro;

cada um destes veios tem uma extremidade montada em uma chumaceira de esferas 62 que é formada em uma extremidade da caixa, e cada veio tem tambem um supporte intermediario, dentro das chumaceiras de esferas 63 que são levadas pelas columnas 64 que se elevam do fundo 65 da caixa. O veio 60 supporta a peça de união magnetica 60 na sua extremidade livre, e o veio 61 supporta semelhantemente a peça de união magnetica 67. Estas uniões magneticas são de um tipo bem conhecido dos electricistas e são guarnecidas das escobas usuaes 66', articuladamente montadas sobre a parede trazeira da caixa, e dos aneis 67' para essas escobas. Duas rodas de engrenagem iguaes 68 e 69 são levadas respectivamente por estas uniões e estão encaixadas uma na outra.

O veio 61 tem, chavetada sobre si, a roda dentada 60 que engrena com o parafuso sem fim 71 que faz parte do veio de um motor G, disposto na caixa correspondente 37. Em alinhamento com o veio 60 e supportado semelhantemente por chumaceiras de esferas 62 e 63, montadas respectivamente na parede da caixa e na columna intermediaria 64, ha um veio a mover 72. Um veio opposto ao veio 72 e alinhado com o veio inferior 61 está designado por 73.

Collocado acima de ambos os veios de união e dos veios alinhados e a mover, está o elemento motor H, em forma de parafuso sem fim, que tem as suas extremidades montadas nas paredes oppostas da caixa 37, nas chumaceiras de esferas 74. E' sobre o parafuso sem fim H que está roscado operativamente o resalto 31 do braço 30 do carro da navalha; a direcção de rotação do parafuso sem fim determina a direcção em que o carro da navalha deve ser movido, transversalmente ao tecido.

Sem entrar presentemente em considerações sobre as ligações electricas que determinam a operação das peças de união separadas 66 e 67, vamos estabelecer agora a operação das partes mecanicas. O motor G deve mover continuamente o veio 61 por meio da disposição de parafusos sem fim e roda dentada 70-71. Isto resulta na rotação do veio 60 a uma velocidade igual, porem na direcção contraria, devido á relação de encaixe das rodas dentadas eguaes 68 e 69. Pela ligação da peça motriz H em relação de operação com um ou com o outro destes dois veios, é possível mover o carro da navalha em qualquer direcção, transversalmente ao movimento do tecido. Assumindo que o motor G communica um movimento na direcção dos ponteiros de um relógio (fig. 6) ao veio inferior 61, vamos estabelecer primeiramente o modo pelo qual o movimento deste veio é utilizado para forçar o carro da navalha para deante, ou em uma direcção em que elle se aproxima do tecido, em correspondencia com o movimento inicial da guia na mesma direcção.

Nesta occasião, a união magnetica 67 é excitada pela introdução do contacto esquerdo 56 (fig. 7) dentro do tanque do mercurio 57, em um modo que será completamente descripto quando se entrar na explicação do diagramma das ligações electricas. A excitação desta união magnetica serve para pôr a peça de união opposta 75 em ligação com a primeira, determinando assim o movimento do veio 73 na direcção dos ponteiros de um relógio. O movimento deste veio é transmittido directamente para o veio 72, que está collocado acima d'elle, por meio do systema de engrenagem 76,

77 e 78, sendo a roda de engrenagem central uma roda livre ou interposta, montada sobre um veio 79 entre os veios 72 e 73, que levam respectivamente as rodas terminaes da equipagem. Uma roda de engrenagem motriz 80 é levada pelo veio 72 e gira na direcção dos ponteiros de um relógio, por meio do veio 61, afim de mover o elemento H por meio do carrrete 81, na direcção opposta a dos ponteiros de um relógio, na fig. 6, o que resulta em um movimento de avanço, do carro C sobre a sua guia 22 na direcção da borda do tecido, á direita da fig. 4.

Por outro lado, a excitação da união magnetica 66, que é movida continuamente na direcção opposta a dos ponteiros de um relógio, pelo motor G e pelo intermedio das rodas de engrenagem 68 e 69, serve para pôr a peça de união 82 em ligação com ella, deste modo girando o veio 72 e a roda de engrenagem 80 na direcção opposta a dos ponteiros de um relógio, e consequentemente a roda de engrenagem 81 na direcção dos ponteiros de um relógio, ou em uma direcção opposta á determinada pela excitação da união 67. O elemento motor H gira então na direcção inversa, afim de recuar o carro C e retirar-o da borda do tecido.

Na descripção precedente, nós estabelecemos e explicámos os dispositivos de natureza mecanica, propostos para esta invenção e sobre os quaes ella se funda para effectuar o movimento do carro da navalha em ambas as direcções, de accordo com a excitação das diversas uniões magneticas sobre as quaes o carro E exerce um governo automatico e selectivo, de conformidade com o movimento da guia D, induzido pelo tecido. Vamos estabelecer agora as ligações electricas e as disposições que ligam as uniões e os seus elementos de manobra nos circuitos selectivos mencionados.

Referindo-se á fig. 10, vê-se que as linhas principais de corrente continua estão indicadas pelos numeros 83 e 84 e incluem, nas suas diversas ramificações, todo o mecanismo de operação, com a excepção do par de motores G e do par dos motores B das navalhas, que estão incluídos no circuito de corrente alternativa, cujas linhas principais estão indicadas pelos numeros 85 e 86. Tres interruptores 87, 88 e 89, operados a solenoides, estão indicados por M', F' e R' respectivamente, pois que elles estão interpostos no circuito dos motores, no circuito da união de avanço e no circuito da união de recuo, respectivamente. Além desses circuitos, emprega-se um interruptor de partida 90, um interruptor de parada 91 e um interruptor principal de inversão 92, enquanto que os interruptores de limite 93 e 94 interrompem mecanicamente o movimento de avanço dos carros das navalhas, isto é, o movimento na direcção das bordas do tecido, do mesmo modo que os interruptores de limites 95 e 96 interrompem o movimento inverso dos carros das navalhas, quando ellas se afastam das bordas dos tecidos. Os interruptores de limite são do tipo normalmente fechado que interpõe um botão para a interrupção do circuito no percurso do elemento movel, cujo movimento deve ser interrompido e que, neste caso, é o braço 31, fig. 5.

O conductor 85 da corrente alternativa póde ser considerado como a linha positiva do circuito dos motores e entra no diagramma, vindo de uma fonte adequada, que não está indicada, sendo ligado ao quadro 97, que serve para

montar os interruptores 87-88-89 em uma posição conveniente nas adjacências da machina ou sobre ella, por meio da chapa de contacto 98. Desta chapa, o conductor positivo de corrente alterna-tiva segue pela linha 99 para o polo 100 do interruptor 87 do motor. Quando este interruptor for excitado, o que occorre de um modo que será descripto mais tarde, em relação com o interruptor de partida, o conductor positivo passa sobre a lamina 101 ao interruptor, depois sobre a linha 102 para a chapa de contacto 103, pela qual elle é retirado do quadro 97 pela linha 104 e serve para ligar cada um dos quatro motores B e C em paralelo ou derivação. A linha de retorno 105 do circuito dirige-se para a chapa de contacto 106 do quadro, seguindo depois pela lamina oposta 107 do interruptor do solenoide dos motores, e volta, quando este interruptor estiver fechado, para a linha principal negativa 86 por meio da linha 108 e da chapa de contacto 109.

Vamos descrever agora o circuito que excita os dous solenoides dos interruptores 87 e 88, partindo da linha principal e positiva 83 de corrente continua que se liga ao quadro na chapa do contacto 110 e que vem de uma fonte adequada de differença de potencial. Do contacto 110, este conductor continua para o polo 111 do interruptor de solenoide 88; dahi elle segue para o borne 112 de onde se ramificam os fios 113 e 114 que põem os nucleos dos interruptores de solenoide 87 e 88 em paralelo ou em derivação, de modo que elles podem ser excitados simultaneamente pela operação do interruptor de partida 90. No borne de ligação 115, os fios dos nucleos que estão em paralelo são reunidos para continuar o circuito pela linha 116 para o ponto de contacto 117; neste ponto, este circuito principal deixa o quadro e avança pelo fio 118 para um polo 119 do interruptor de parada 91. Este interruptor está normalmente fechado, afim de cobrir o espaço entre este polo e o polo opposto 120; deste ultimo polo, a linha continúa pelo fio 121 para o polo 122 do interruptor de partida 90, que é apenas momentaneamente fecho, afim de pôr a machina em operação. Do segundo polo 123 do interruptor de partida, o circuito segue ao longo da linha 124 para o quadro 97, afim de se ligar ao ponto de contacto 125, dirigindo-se depois pela linha 126 para a chapa de contacto 127. A partir desta chapa, o conductor completa o seu circuito sobre a linha negativa 84.

Deve-se explicar agora que o interruptor de partida 90, sendo do tipo normalmente aberto, serve apenas para completar o circuito pelas bobinas dos interruptores 87 e 88, no momento de partida. Pela sultura do interruptor de partida e pela abertura consequente do circuito de partida acima mencionada, estabelece-se um circuito de manutenção que vem da linha principal positiva 83, pelas bobinas dos interruptores 87 e 88 para o interruptor de parada, normalmente fechado, o que segue dahi pela linha 124 para o contacto 125 do quadro 97. Sahindo do quadro pela linha 126, o circuito inclue os dous interruptores de inversão e limite 95 e 96 e volta ao longo da linha 142, 143, 144, 146, 145 (que mais tarde descreveremos detalhadamente) para o contacto 127 que se dirige para a linha principal negativa 84. Este circuito de manutenção, uma vez interrompido, pôde ser restabelecido somente pelo fechamento do interruptor de partida.

Os circuitos principais já foram descriptos, e resta agora ligar ás diversas uniões magneticas, os interruptores de limite e os braços oscillatorios no circuito de corrente continua que é iniciado nas linhas principais 83-84. Assumindo-se que os braços 49, em forma de T invertido, estejam na posição indicada na fig. 10, o circuito que passa por elles e que se dirige para as suas uniões respectivas, principia no conductor 83 na direcção das flexas até a chapa do contacto 110, seguindo depois para o polo 111 do interruptor 88, continuando em seguida, devido á excitação do interruptor pelo fechamento do circuito principal de corrente continua e pelo estabelecimento do circuito de manutenção já descripto, pela lamina 128 para o polo 129, depois pelo fio 130 para o polo 131 do interruptor 89. Este ultimo interruptor differe dos outros dous interruptores de solenoide 87 e 88 pelo facto de que ha um braço de contacto adicional 132 que se estende da chapa de base e que serve para ligar os polos 131 e 133, quando o nucleo do interruptor não foi excitado. A excitação do interruptor 89, de um modo que será descripto mais tarde, retira a ligação entre estes dous contactos e fecha os braços superiores sobre os seus contactos respectivos, em um modo bem conhecido na arte. Do contacto 133 o circuito dirige-se pelo fio 134 para o borne de ligação 135, por onde elle sae do quadro 97 pela linha 136, dirigindo-se para o ponto 137. Neste ultimo ponto, os braços oscillatorios 49 são ligados no circuito, em paralelo, por meio das ligações 138 e 139.

As linhas que partem de cada braço oscillatorio serão discutidas separadamente, fazendo-se primeiramente referencia ao circuito que continúa do braço oscillatorio direito 49.

Este braço oscillatorio foi inclinado sobre o seu munhão central 49' até que um dos contactos 56 mergulhasse no tanque de mercurio 57 que está relacionado com a união de avanço correspondente 67. Continuando do tanque 57, o circuito pôde ser seguido pela linha 140 para a união direita de avanço 67, seguindo depois para a linha 141, pelo interruptor de limite do avanço 93 e dahi para o borne de contacto 142 do quadro 97; a linha é depois levada para o borne de ligação 143 do interruptor 88, através da lamina 144 deste interruptor e para diante, para a linha de retorno 145, através do contacto fechado entre o polo 146 do interruptor e a linha mencionada. A linha de retorno 145 dirige-se directamente para a chapa de contacto 127 que liga este circuito á linha principal negativa 84.

Voltando-se ao ponto 137, de onde, segundo a descripção, as linhas se ramificam, afim de pôr os dous braços oscillatorios 49 em paralelo ou em derivação, pôde-se seguir agora o circuito que passa pela união de inversão do braço oscillatorio esquerdo. Este braço oscillatorio esquerdo foi inclinado de tal modo sobre o seu munhão de articulação, que um dos seus contactos 56 entrou no tanque de mercurio 58, de onde continúa o circuito de inversão pela linha 147, na direcção das flexas, até atingir um borne de ligação 148, passando depois pela união magnetica esquerda de inversão 66 e seguindo pela linha 149, por ambos os interruptores de limite 95 e 96 para voltar para o quadro no contacto 142, de onde elle passa pelo interruptor 88 e para a linha principal negativa, no modo já descripto.

Os circuitos que incluem o interruptor direito de inversão e o interruptor esquerdo do avanço, que são actuados do mesmo modo quando ambos os braços oscillatorios forem movidos da posição indicada na fig. 10, podem ser seguidos do modo semelhante ao que se completou, e não julgamos necessario repetir esta operação. Os pares de uniões de inversão e de uniões de avanço F F' são simplesmente ligados em paralelo ou em derivação no mesmo circuito. Por conseguinte, resta apenas descrever a acção e o circuito da união principal de inversão 92.

Este interruptor é empregado por causa da utilização dos pesos E' que normalmente obrigam cada carro E a se mover na sua direcção de avanço, isto é, contra as bordas do tecido, como é necessario afim de obter um contacto continuo e positivo entre as guias D e as bordas do tecido. Quando, contudo, o tecido tiver passado pelo mecanismo de apurar da nossa invenção e não estiver mais collocado entre as guias oppostas D, para separar-as, é evidente que, si não houvesse um governo para as disposições electricas, os carros das navalhas seriam avançados para dentro, até o seu limite de movimento de avanço. Por conseguinte, o fim deste interruptor principal de inversão é o de proporcionar o movimento de inversão para os carros das navalhas, independentemente das posições dos braços oscillatorios 49.

O interruptor de inversão 89 é excitado pela passagem da corrente pela linha 83, quando a barra 150 do interruptor 92 tiver sido movida para fechar o espaço entre os seus polos 151 e 152. Quando isto se der, a corrente pôde seguir pelo fio 83 para a chapa do contacto 110, depois para o polo 111 do interruptor 88, passando pela lamina 128 do interruptor e pela linha 130 para o contacto 131. Um conductor 153, que sae deste contacto, excita o nucleo do interruptor 89 e volta em seguida para a linha 154 para o ponto de contacto 155, em que sae do quadro 97 por meio da linha 156 que está ligada ao polo 151 do interruptor principal de inversão. Depois de atravessar a barra 150 deste interruptor para o polo 152 e de seguir pela linha 121, o circuito segue para o contacto 125 do quadro, avançando depois pela linha já descripta para a linha principal negativa 84. Com a excitação do interruptor 89, a lamina 132 é solta, afim de interromper as ligações entre os dous pontos de contacto 131 e 133, de modo que a corrente que passa da linha principal positiva 84 pela lamina 128 do interruptor 88 e depois para o contacto 131, dirige-se ao longo da lamina 157 do interruptor 89 para o polo 158, pondo naturalmente os braços oscillatorios 49 fóra do circuito de governo. A sultura da parte 132 do interruptor, além de quebrar a ligação entre os contactos 131 e 133, liga tambem os contactos 131 e 159 ao mesmo tempo, de modo que a lamina 160 do interruptor de inversão 89 é ligada em paralelo com a lamina opposta 157.

Do polo 158 da lamina deste interruptor, mencionada em primeiro lugar, continúa a linha 161 que deixa o quadro pelo borne de ligação 162 e que se liga com o borne de ligação 148 da união esquerda de inversão. Do mesmo modo, a corrente passa pela lamina 160 do interruptor, dirige-se para o contacto 163 e dahi, pela linha 161 na direcção da flexa, para o borne de ligação 165, onde ella deixa o quadro e segue pela linha 166 para o borne de ligação 167. A este ultí-

mo borne, liga-se também a linha 168 que vem do tanque de mercúrio de inversão 58 do braço oscilatório direito 49, de modo que ambos os fios 167 e 168 seguem através da união direita de inversão e continuam pela linha 169 para a linha 149, juntamente com as linhas 147 e 161. A volta do fio 149 através dos interruptores de limite para a linha principal negativa 84 já foi descripta.

E', por conseguinte, evidente que, o fechamento do interruptor principal de inversão permite a operação de ambas as uniões magneticas de inversão 66, independentemente da posição dos braços oscilatórios 49, de modo que o esforço dos pesos E não opera para forçar os carros C das navalhas para o seu limite de avanço, quando o tecido fôr retirado da machina; ou, si os carros das navalhas tiverem diminuído a distancia que ha entre elles, até um minimo, elles podem ser recuados para a sua posição normal, para dar passagem ao novo tecido, simplesmente pelo fechamento do interruptor 92.

Os condensadores 170 são ligados em paralelo ao conductor 136 que se dirige para os braços osciladores, e aos fios respectivos 140, 147, 168, 169 que saem dos vasos de mercúrio separados, afim de effectuar a sua função usual de absorver as centelhas.

Na recapitulação da operação da machina em uso, chamados especialmente a attenção para as figs. 4 e 7, e julgamos sufficiente a descripção de apenas um grupo de elementos. O tecido, ao passar sobre o rolo 34 na direcção indicada pela flecha da primeira figura, entra em contacto com a guia D por meio da acção constante do peso E'. As sinuosidades da borda do tecido, que forçam a guia D ao longo do rolo 34, na direcção da esquerda em qualquer uma destas figuras, produzem movimento de deslocamento do carro E na mesma direcção. Desde que a cavilha de articulação 50 dos braços em forma de T invertido é conservada em posição fixa pelo braço 51 do carro do motor, é evidente que este movimento do carro E será exercido sobre o munhão 49' do braço oscilatório 49, obrigando este ultimo a mover-se por um pequeno arco, na direcção dos ponteiros de um relógio, deste modo mergulhando o contacto direito 56 no tanque de mercúrio 58. Como se descreveu em relação com o diagramma de ligações da fig. 10, este tanque de mercúrio está collocado no circuito de inversão para o carro da navalha, de modo que a imersão da cavilha de contacto no tanque serve para excitar a união de inversão 66 do carro da navalha illustrado, resultando na operação do elemento de movimento H para afastar o carro da borda do tecido.

O factor de tempo foi calculado de tal modo, com relação á disposição do carro da navalha e da guia de cada grupo, nos pontos diferentes ao longo do percurso do tecido em movimento, que o tempo decorrido, depois do primeiro impulso communicado á guia D pela sinuosidade da borda do tecido, para fechar o circuito de inversão e vencer a inercia da machina, é sufficiente para permittir que a irregularidade da borda attinja á navalha A, quando esta ultima chegar á sua nova posição. Assim, a navalha estará em uma posição exactamente semelhante, por occasião da chegada da ondulação mencionada do tecido, á posição em que estava a guia D por occasião da passagem da ondulação por ella. Este movimento corresponde da guia e da navalha é um processo continuo que

apara a borda com uma largura constante.

O carro da navalha não avança além da posição correspondente á posição da guia deslocada, pois que esta ultima, depois de deslocada, conserva o munhão 49' como o ponto de articulação sobre o qual o braço 49 oscilla (fazendo um arco na direcção contraria á dos ponteiros de um relógio, neste caso) á medida que recuar o braço 51 do carro. Deste modo, a chegada do carro da navalha na posição determinada pelo logar das guias, interrompendo o movimento do carro, pelo movimento do braço 49 para a posição horizontal illustrada.

Suppondo-se agora que, immediatamente depois da passagem da irregularidade da borda pela guia, a borda do tecido retoma a sua posição normal (que será para a direita da posição da guia, determinada pelo seu movimento), o peso E' recuará então a guia D para a sua posição normal de contacto com a borda do tecido. O carro da navalha, contudo, ficando na sua posição alterada, conserva a cavilha 50 fixa, afim de effectuar o movimento de oscillação necessario do braço 49, de accordo com o movimento de recuo da guia, de modo que a cavilha de contacto do lado esquerdo é immersa no tanque de mercúrio 57, deste modo fechando o circuito que passa pela união deanteira 67, que actua o elemento motor H em opposição ao movimento de rotação já descripto, afim de avançar o carro da navalha, em correspondencia com o movimento de avanço da guia D, devido á acção do peso E'.

Póde-se ver assim que o movimento da guia e do carro de manobra E, em relação ao carro da navalha e ao seu braço oscilatório 51, opera para fechar os circuitos respectivos através dos mecanismos de união apropriados, de modo tal que se obtém sempre uma correspondencia exata da posição, com relação ás ondulações ou irregularidades peculiares á borda do tecido, entre a navalha e a sua guia avançada. De modo semelhante, o movimento do carro da navalha, em relação á guia D, serve para interromper os circuitos respectivos dos mecanismos de união, quando a navalha tiver attingido a mesma posição com relação a qualquer sinuosidade da borda do tecido, que tenha sido previamente occupada pela guia.

Afim de tornar a machina desta invenção operativa com verdadeira regularidade, o tecido é sempre avançado sobre os rolos 34 sob tensão. Isto póde ser levado a effecto de qualquer modo desejado, tal como pela collocação da estrutura que leva o mecanismo de aparar entre duas guias distanciadas que prendem o tecido de cada lado do aparelho de aparar. Quando a extremidade do rolo do tecido tiver passado pela guia posterior, o tecido que está sobre o rolo 34 perde a tensão, e é necessario que haja um dispositivo sobre a propria machina de aparar, para prender o tecido, afim de manter a mesma tensão na extremidade do rolo do tecido para a que foi communicada ao tecido já aparado. Para esse fim, ha um rolo grande 34' que póde ser actuado por um veio de camos 34' para se mover contra o rolo deanteiro 34. O tecido é, por conseguinte, apertado entre estes dous rolos, e, pelo emprego de um mecanismo adequado de tensão 35', ligado ao rolo 34', póde-se manter a tensão adequada durante toda a passagem de qualquer rolo de tecido, mesmo quando a extremidade do rolo tenha passado pela guia poste-

rior. Normalmente, o tecido passa sempre entre o primeiro rolo 34 e o rolo movel de tensão 34', não sendo entretanto apertado entre elles, até que seja necessario manter a tensão sobre o tecido, no modo que já se descreveu.

Conquanto na descripção precedente nós tenhamos mostrado a forma preferida da nossa invenção, segundo a sua construcção presente, desejamos chamar a attenção para o facto de que as formas posteriores da invenção podem ser submettidas ás alterações que estiverem dentro do escopo da invenção aqui estabelecida, conforme se define nas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, compreendendo: uma navalha, montada de modo a poder se deslocar; um mecanismo para mover a referida navalha; um carro que se póde deslocar; um dispositivo no referido carro, collocado inteiramente de um lado do tecido e adaptado a fazer contacto com a borda do tecido em movimento; um dispositivo para conservar constantemente o referido carro na sua posição, afim de effectuar o referido contacto; um aparelho para ligar o referido carro ao mecanismo de deslocamento da navalha, pelo que qualquer movimento do carro produz um movimento correspondente na navalha;

2. uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, compreendendo: uma navalha, montada de modo a poder se deslocar; um mecanismo para deslocar a referida navalha; um aparelho movel, collocado inteiramente de um lado do tecido, normalmente em contato com a borda do tecido e destinado a ser movido pelo seu contacto com as partes desiguais da borda; um dispositivo para ligar o carro com o mecanismo de deslocamento da navalha, que tem a função de deslocar a navalha, sempre que a posição do carro fôr alterada.

3. uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, compreendendo: uma navalha de aparar; um carro que se póde deslocar, para supportar a referida navalha; um dispositivo para o deslocamento do referido carro; um segundo carro, guarnecido de um mecanismo adaptado a fazer contacto com a borda de uma peça de tecido em movimento a ser deslocada correspondentemente pelas suas desigualdades, sendo esse carro collocado de um lado da referida peça de tecido; um aparelho para ligar os referidos carros, por meio do qual, qualquer alteração na posição do carro que actua sobre a borda do tecido, produz uma alteração correspondente na posição do carro que leva a navalha;

4. uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, compreendendo: uma navalha de aparar; um carro para mover e supportar a referida navalha; um mecanismo, destinado a mover o referido carro; um segundo carro, montado de modo a poder se deslocar, guarnecido de um dispositivo para fazer contacto com a borda lateral de uma peça de tecido em movimento, e destinado a ser deslocado pelo seu contacto com as suas partes designaes; o um aparelho para ligar o segundo carro com o mecanismo de operação do carro da navalha, tendo esse aparelho a função de determinar uma alteração na posição deste ultimo, afim de responder a cada alteração na posição do carro que actua sobre a borda da peça de tecido;

5º uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, compreendendo: um instrumento de aparar; um motor para operar esse instrumento; um carro que se pôde deslocar, para supportar o motor; um mecanismo para alternar o movimento do carro; um segundo carro, guarnecido de um dispositivo para fazer contacto com a borda da peça de tecido e que pôde ser movido pelo seu contacto com as suas partes designaes; dous dispositivos independentes de ligação, que ligam o referido carro ao mecanismo que opera o primeiro carro, um dos quaes opera quando o segundo carro se move em uma direcção; o referido aparelho alternador liga-se ao segundo carro, afim de produzir alterações correspondentes na posição do carro que leva a navalha;

6º, uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, compreendendo: um instrumento de aparar; um dispositivo para operar o referido instrumento; um carro para supportar esse dispositivo; um mecanismo para mover o referido carro em direcções oppostas; um dispositivo que faz contacto com a borda da peça de tecido em movimento e destinada a determinar a operação do mecanismo que move o carro; e um instrumento de aparar;

7º, uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, compreendendo: um instrumento de aparar, um dispositivo para operar o referido instrumento, um carro para supportar esse dispositivo de operação; um mecanismo para alternar o referido carro em uma direcção e um mecanismo para mover esse carro na direcção opposta; um dispositivo que faz contacto com a borda da peça de tecido em movimento e que pôde ser movido pelo seu contacto com as partes designaes dessa borda; um interruptor electrico, operado pelo dispositivo mencionado, por ultimo, quando for alterada a sua posição; circuitos electricos que ligam o referido interruptor com os mecanismos de movimento do referido carro; os referidos circuitos electricos, quando fechados pelo referido interruptor, devido ao movimento da peça que faz contacto com o tecido, determinam a operação de qualquer um dos mecanismos de movimento do carro;

8º, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas; carros que supportam as navalhas nas proximidades das bordas não aparadas do tecido e que se podem deslocar no plano aproximadamente horizontal do tecido; e dispositivos para moverem os carros transversalmente ao movimento da peça de tecido, em correspondência exacta com as sinuosidades das bordas do tecido em movimento;

9º, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas; carros que supportam as navalhas nas proximidades das bordas não aparadas do tecido e que se podem deslocar no plano aproximadamente horizontal do tecido; e guias que fazem contacto com o tecido, afim de determinar positivamente o movimento dos carros das navalhas transversalmente ao tecido em movimento, em correspondência com as sinuosidades das bordas do tecido;

10, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: elementos de aparar; carros que supportam esses elementos nas proximidades do tecido em movimento; carros de guia, que podem ser movidos na

passagem das bordas não aparadas, e aparelhos electricos que determinam os movimentos dos carros que levam os elementos de aparar, em ambas as direcções, transversalmente ao tecido; os referidos aparelhos electricos são governados selectivamente pelo movimento dos carros das guias;

11, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: elementos de aparar; carros que supportam esses elementos, para movel-os transversalmente ao tecido; guias, que são deslocadas pela passagem irregular do tecido; carros capazes de deslocamento, de accordo com o movimento das referidas guias; e aparelhos que coordenam os carros mencionados em primeiro lugar com as referidas guias, afim de transmittir movimento destas para aquellas;

12, em uma machina para aparar as bordas de uma chapa de tecido, o seguinte: elemento de aparar montados de modo a terem um movimento independente, transversalmente ao percurso do tecido; guias em contacto com as bordas não aparadas do tecido e que podem ser movidas por ellas, de accordo com as suas sinuosidades; e dispositivos normalmente desligados dos elementos de aparar e que podem ser operados afim de transmittir o movimento das referidas guias para os elementos de aparar respectivos;

13, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: elementos de aparar, que se podem deslocar, montados de modo a terem um movimento independente transversalmente ao percurso do tecido; guias dispostas em contacto com as bordas oppostas do tecido e que se podem mover de accordo com as suas ondulações; e aparelhos que coordenam as guias com os elementos de aparar, afim de deslocar estes ultimos em parallelismo com os movimentos das suas guias respectivas, na mesma direcção e no mesmo gráo;

14, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: elementos de aparar, montados de modo a terem um movimento independente, transversalmente ao percurso do tecido; guias em contacto com as bordas não aparadas do tecido, que podem ser deslocadas de accordo com as irregularidades lateraes do seu movimento e que estão normalmente desligadas dos referidos elementos; dispositivos que asseguram um contacto positivo entre as guias e as bordas, e mecanismos que coordenam os elementos de aparar com as guias respectivas, afim de produzirem um deslocamento correspondente, em relação ao tecido;

15, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas de aparar, carros que se podem deslocar, que supportam as navalhas nas proximidades das bordas não aparadas do tecido e que se movem transversalmente a ellas; guias em contacto com as bordas não aparadas do tecido e que podem ser movidas por ellas, de accordo com as suas sinuosidades; e aparelhos para transmittir o movimento das referidas guias para os carros das navalhas respectivas;

16, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas de aparar; carros que se podem deslocar, que supportam as navalhas nas proximidades das bordas não aparadas do tecido e que se movem transversalmente a ellas; guias dispostas em contacto com as bordas oppostas do tecido e que se podem mover de accordo com as suas ondulações; e

aparelhos que coordenam as guias com os carros das navalhas, afim de deslocar estas ultimas em correspondência com os movimentos das guias respectivas, na mesma direcção e no mesmo gráo;

17, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas de aparar, carros que se podem deslocar, que supportam as navalhas nas proximidades das bordas não aparadas do tecido e que se movem transversalmente a ellas; guias em contacto com as bordas não aparadas do tecido a que se podem deslocar de accordo com as suas irregularidades lateraes; dispositivos que asseguram um contacto positivo entre as guias e as bordas; e mecanismos que relacionam os carros das navalhas com as guias respectivas, para o deslocamento correspondente, em relação ao tecido;

18, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas de aparar; carros que supportam as navalhas nos lados oppostos do tecido, nas proximidades das suas bordas não aparadas; aparelhos que determinam os movimentos vertical e horizontal dos carros, em relação ás bordas do tecido; guias em contacto com as bordas não aparadas do tecido e que podem ser movidas por ellas, de accordo com as suas sinuosidades e que são normalmente desligadas dos elementos; e dispositivos que podem ser ligados aos carros, afim de transmittir o movimento das guias para os carros das navalhas respectivas;

19, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas de aparar; carros que se podem deslocar e que supportam as navalhas nos lados oppostos do tecido, nas proximidades das suas bordas não aparadas; aparelhos que determinam os movimentos vertical e horizontal dos carros, em relação ás bordas do tecido; guias dispostas em contacto com as bordas oppostas do tecido e que se podem mover de accordo com as suas ondulações; e dispositivos que coordenam as guias e os carros das navalhas, afim de determinar os movimentos de deslocamento destes ultimos em parallelismo com os das guias respectivas, na mesma direcção e no mesmo gráo;

20, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas de aparar; carros que se podem deslocar e que supportam as navalhas nos lados oppostos do tecido, nas proximidades das suas bordas não aparadas; aparelhos que determinam os movimentos vertical e horizontal dos carros, em relação ás bordas do tecido; guias em contacto com as bordas não aparadas do tecido e que se podem deslocar de accordo com as irregularidades lateraes do seu movimento; dispositivos que asseguram um contacto positivo entre as guias e as bordas; e mecanismo que relacionam os carros das navalhas de aparar com o deslocamento correspondente, em relação ao tecido;

21, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas de aparar; carros compostos que supportam as navalhas nas proximidades das bordas do tecido em movimento; elementos de base que compõem cada um dos referidos carros, sendo os elementos de cada carro dispostos afim de terem movimento de regulação, independentes entre si, e movimentos de deslocamento, como um todo; guias em contacto com as bordas não aparadas do tecido e que podem ser movidas por ellas, de accordo com as suas sinuosidades; e aparelhos para transmittir o

Movimento das referidas guias para os carros das navalhas respectivas;

22, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: elementos de aparar; um carro que supporta cada um dos referidos elementos nas proximidades de uma das bordas da peça de tecido em movimento, incluindo, cada carro, um elemento que se póde deslocar; um elemento que se póde regular sobre o elemento de deslocamento, e um terceiro elemento que liga articuladamente o referido elemento de base ao elemento de regulação; guias em contacto com as bordas não aparadas da peça de tecido, para mover-se de accordo com as suas sinuosidades; e dispositivos para transmittir o movimento das referidas guias para os carros dos elementos de aparar respectivos, como unidades oppostas;

23, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas de aparar, montadas afim de terem um movimento transversal ás bordas não aparadas da peça de tecido em movimento; guias que podem ser deslocadas pelas bordas irregulares do tecido, antes das navalhas; aparelhos mecanicos e electricos que determinam o deslocamento das navalhas respectivas; e carros livremente collocados entre as guias e as navalhas correspondentes afim de exercer um governo selectivo sobre os referidos aparelhos electricos e mecanicos, para determinar um deslocamento independente das navalhas, em correspondencia com os deslocamentos das referidas guias;

24, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: navalhas de aparar, montadas afim de terem um movimento transversal ás bordas não aparadas da peça de tecido em movimento; guias que podem ser deslocadas pelas bordas irregulares do tecido, antes das navalhas; aparelhos mecanicos e electricos que determinam o deslocamento das navalhas respectivas; carros livremente collocados entre as guias e as navalhas respectivas, afim de exercer um governo selectivo sobre os referidos aparelhos electricos e mecanicos; e dispositivos para a montagem dos carros, afim de que elles possam deslocar-se sem oscillações;

25, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; guias que seguem as sinuosidades da borda do tecido em movimento; um carro que se póde mover com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos de deslocamento; e dispositivos collocados entre o elemento de aparar e o carro da guia, afim de determinar a excitação de circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para communicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

26, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; guias em contacto com a borda não aparada do tecido em movimento e que podem ser deslocadas pelas suas irregularidades lateraes; um carro que se póde mover com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos de deslocamento; e dispositivos collocados entre o elemento de aparar e o carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação

dos mecanismos selectivos e para communicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

27, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; guias em contacto com a borda não aparada do tecido em movimento e que podem ser deslocadas pelas suas irregularidades lateraes; um carro que se póde mover com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos de deslocamento; e dispositivos ligados articuladamente ao elemento de aparar e ao carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para communicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

28, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; guias em contacto com a borda não aparada do tecido em movimento e que podem ser deslocadas pelas suas irregularidades lateraes; um carro que se póde mover com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos de deslocamento; e um braço que póde ser oscillado pelo movimento do carro da guia em relação ao elemento de aparar, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para communicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

29, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; guias em contacto com a borda não aparada do tecido em movimento e que podem ser deslocadas pelas suas irregularidades lateraes; um carro que se póde mover com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos de deslocamento; e um braço oscillatorio, articulado sobre o carro da guia e livremente ligado ao elemento de aparar, para ser oscillado pelo movimento do carro em relação ao referido elemento, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para communicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

30, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia; um dispositivo para assegurar o contacto positivo da guia contra a borda não aparada do tecido, pelo que a guia póde ser deslocada pelas irregularidades da referida borda; um carro que se póde mover com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos de deslocamento para o elemento de aparar; e um dispositivo collocado entre o referido elemento e o carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para communicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

31, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia; um dispositivo para assegurar o contacto positivo da guia contra a borda não aparada do tecido, pelo que a guia póde ser deslocada pelas irregularidades da referida borda; um carro que se póde mover com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos do deslocamento para o elemento de aparar; e um dispositivo articuladamente ligado ao elemento de aparar e ao carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para communicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

32, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia; um dispositivo para assegurar o contacto positivo da guia contra a borda não aparada do tecido, pelo que a guia póde ser deslocada pelas irregularidades da referida borda; um carro que se póde mover com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos do deslocamento para o elemento de aparar; e um braço que póde oscillar pelo movimento do carro da guia em relação ao elemento de aparar, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para communicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao da referida guia;

33, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia; um dispositivo para assegurar o contacto positivo da guia contra a borda não aparada do tecido, pelo que a guia póde ser deslocada pelas irregularidades da referida borda; um carro que se póde mover com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do elemento de aparar; e um braço oscillatorio, articulado ao carro da guia e livremente ligado ao elemento de aparar, afim de ser oscillado pelo movimento do carro da guia em relação ao referido elemento, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para communicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao da referida guia;

34, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; guias que seguem as sinuosidades das bordas do tecido em movimento; um carro que supporta a guia, afim de que ella se possa mover transversalmente á borda do tecido; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do elemento de aparar; e um dispositivo collocado entre o referido elemento e o carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação

ção dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

35, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas transversalmente ao tecido; guias que seguem as sinuosidades das bordas do tecido em movimento; um carro que supporta a guia, afim de que ella se possa mover transversalmente á borda do tecido; circuitos electricos para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

36, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; guias que seguem as sinuosidades das bordas dos tecidos em movimento; um carro que supporta a guia, afim de que ella se possa mover transversalmente á borda do tecido; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do elemento de aparar; e um braço que pôde ser oscillado pelo movimento do carro da guia em relação ao elemento de aparar, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

37, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; guias que seguem as sinuosidades das bordas do tecido em movimento; um carro que supporta a guia, afim de que ella se possa mover transversalmente á borda do tecido; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do elemento de aparar; e um braço oscillatorio, articulado ao carro da guia e livremente ligado ao elemento de aparar para ser oscillado pelo movimento do carro em relação ao elemento de aparar afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

38, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; guias que seguem as sinuosidades das bordas do tecido em movimento; um carro que supporta a guia e que tem um movimento de rolamento livre de oscillações; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos de deslocamento do elemento de aparar; e um braço oscillatorio, articulado ao carro da guia e livremente ligado ao elemento de aparar para ser oscillado pelo movimento do carro em relação ao elemento de aparar, afim de determinar a excitação dos circuitos electricos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

42, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia que segue as sinuosidades da borda do tecido em movimento; um carro que pôde ser movido juntamente com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos de deslocamento do referido elemento; e um dispositivo articuladamente ligado ao elemento de aparar e ao carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação de mecanismo e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao da guia.

43, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia que segue as sinuosidades da borda do tecido em movimento; um carro que pôde ser movido juntamente com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos do deslocamento do referido elemento; e um braço oscillatorio que pôde ser operado pelo movimento do carro da guia em relação ao elemento de aparar, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao da guia;

44, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia que segue as sinuosidades da borda do tecido em movimento; um carro que pôde ser movido juntamente com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do referido elemento; e um braço oscillatorio, articulado ao carro da guia e livremente ligado ao elemento de aparar para ser oscillado pelo movimento do carro em relação ao elemento de aparar, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento aos elementos de aparar, semelhante ao da guia;

45, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia que segue as sinuosidades da borda do tecido em movimento; um carro que pôde ser movido juntamente com a guia; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do referido elemento; e dispositivos collocados entre o elemento de aparar e o carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias.

46, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia; um dispositivo para assegurar um conta-

oto positivo entre a guia e a borda não aparada do tecido, pelo que a guia pode ser deslocada pelas irregularidades lateraes da referida borda; um carro que supporta a guia do modo que ella possa mover-se transversalmente á borda do tecido; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do referido elemento; e dispositivos collocados entre o elemento de aparar e o carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

47, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia em contacto com a borda não aparada do tecido em movimento e que pode ser movida pelas suas irregularidades lateraes; um carro que supporta a guia e que tem um movimento de rolamento livre de oscillações; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do referido elemento de aparar; e dispositivos collocados entre o elemento de aparar e o carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao da guia;

48, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia; um dispositivo para desenvolver um contacto positivo da guia contra o borda não aparada da peça de tecido, pelo que a guia pode ser movida pelas irregularidades lateraes dessa borda; um carro que supporta a guia e que tem um movimento de rolamento livre de oscillações; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do referido elemento de aparar; e dispositivos collocados entre o elemento de aparar e o carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao da guia;

49, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas, transversalmente ao tecido; uma guia em contacto com a borda não aparada do tecido em movimento e que pode ser movida pelas suas irregularidades lateraes; um carro que supporta a guia, afim de que ella possa ser movida transversalmente á borda do tecido; circuitos electricos que determinam a excitação dos mecanismos selectivos para o deslocamento do referido elemento de aparar; e um dispositivo articuladamente ligado ao elemento de aparar e ao carro da guia, afim de determinar a excitação dos circuitos independentes para a operação dos mecanismos selectivos e para comunicar um movimento ao elemento de aparar, semelhante ao das guias;

50, em uma machina para aparar as bordas de uma peça de tecido, o seguinte: um elemento de aparar; mecanismos operados selectivamente, afim de mover o elemento em direcções oppostas,

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de outubro de 1921.....	4.502:937\$901
Renda arrecadada em 20 de outubro de 1921.....	228:908\$253
Em igual periodo de 1920...	4.731:846\$156
Diferença para mais em 1921.....	3.960:911\$ 28
Diferença para mais em 1921.....	762:835\$128

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Renda arrecadada em 20 de outubro:	
Em ouro.....	77:922\$370
Em papel.....	153:003\$884
Total.....	230:932\$254
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	3.353:565\$886
Em igual periodo de 1920...	6.984:526\$923
Diferença a maior em 1920	3.630:961\$037

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.492

A firma negociando sob nome de «Burberrys», estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê um guerreiro com elmo emplumado e armadura completa, montado num cavallo tambem com armadura, e em attitudo de avançar; o guerreiro empunha com a mão direita uma lança, com uma flamula, em que, perto da haste da lança, está desenhada a letra «B», o mais adiante a palavra «Prorsum», e o cavalleiro tem no braço esquerdo um escudo, em que se vê a letra «B». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir roupas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1915.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 32 minutos do dia 7 de julho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.492 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$ 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.492 a transferencia da marca «Guerrero», de *Burberrys* para sua successora *Burberrys Limited*. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 4.493

A firma negociando sob nome de «Burberrys», estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê um guerreiro com elmo emplumado e armadura completa, montado em um cavallo tambem com armadura, e em attitudo de avançar; o

guerreiro empunha com a mão direita uma lança, com uma flamula, em que, perto da haste da lança, está desenhada a letra «B» o mais adiante a palavra «Prorsum», e o cavalleiro tem no braço esquerdo um escudo, em que se vê a letra «B». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões serve para distinguir roupas, tecidos de lã, tecidos de malha e crina, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1915.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 32 minutos do dia 7 de julho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.493 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.493 a transferencia da marca «Guerrero» de *Burberrys* para sua successora *Burberrys Limited*. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.069

Dr. Silvio Dessy, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Plastina Dessy». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico medicinal, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 6 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.069 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 8.070

Nicolas Koch & Walter Welomann, estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Barbacua», dentro de uma elipse dupla e abaixo seguindo o contorno a mesma lê-se «Marca Registrada». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões serve para distinguir machinas e aparelhos para toda classe de industrias, partes dos mesmos, accessorios e complementos para mergulhar, filtrar, machinas, aparelhos e complementos de agricultura, avicultura, apicultura, laticios, vitivicultura e selvicultura e tanatoria, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 6 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.070 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.073

Reckitt & Sons, Limited, estabelecidos em Hull, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por uma moldura, que encerra uma vista maritima, representando os ro-

cheiros S. Paulo, encimados pela palavra «Atlantis» e di' essas aves maritimas voando. Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões serve para distinguir velas, prosopiros, amido, anil e outros preparados para lavanderia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1914.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 25 minutos do dia 7 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.073 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 8.074

Reckitt & Sons, Limited, estabelecidos em Hull, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por uma moldura, que encerra uma vista maritima, representando os rochedos São Paulo, encimados pela palavra «Atlantis» e diversas aves maritimas voando. Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões serve para distinguir preparados para polimento, com exclusão de sabão para polir, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 11 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.074, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 8.082

American Sheet & Tin Plate Company, estabelecidos em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na representação da cabeça de Apolo acompanhada da palavra «Apollo». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir aço laminado, chapas e folhas de ferro, chapas e folhas galvanizadas, chapas e folhas corrugas, folha de Flandres e chapas de ferro branco para latas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 19 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.082 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 8.083

Deere & Company, estabelecida na cidade de Moline, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação da letra «D» cuja parte inferior se prolonga e termina em uma curva, formando como que um «J». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir instrumentos agrícolas e partes dos mesmos, especialmente arados, grades, compressores, plantadores, semeadores, fertilizadores, espalhadei-

ras de adubo, cultivadores, sulcadores, cegadeiras, ancinhos, espelhadeiras, aparelhos para carregar feno, amontoadores, prensas para enfardar feno, cegadoras, engavetadores, baideiras (shockers), elevadores, debulhadores, cortadores de palha, tractores, moinhos para forragem e machinas para fazendas, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 19 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.083 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 8.084

The Baldwin Company, estabelecida na cidade de Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Haward». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir pianos automaticos e toradores de pianos, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 19 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.084 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 8.087

The Aeolian Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Thermodist». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir toca-loras de piano mecanicos, da fabricacão da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 3 de dezembro de 1906, sob n. 1.733. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 8 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.087 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 8.088

Dussart, Chovil & Sons, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representacão de uma etiqueta circular tendo ao centro um sol nascente, o qual tem em seu centro a palavra «Sol» entre as palavras «Tira-fogo», o todo é guarnecido por diversos dizeres e da divisa «quando o sol nasce os astros menores empallidecem». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir caixas da fabricacão dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 11 de outubro de 1906, sob n. 1.687. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 8 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.088 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 8.094

The Crown Perfumery Company, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representacão de uma corda, debaixo da qual se acha uma faixa com as palavras «Trade Mark». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir perfumarias de toda qualidade, inclusive sabão perfumado, da fabricacão da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 22 de outubro de 1906, sob n. 1.690. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 11 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.094 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 8.095

Wiggins Teape & Co. (1919) Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Conqueror». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel de toda qualidade, (excepto papel para forrar casa), da fabricacão dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 25 de fevereiro de 1907, sob n. 1.775. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921. Por procuração *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 11 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.095 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

N. 15.732

Republica dos Estados Unidos do Brasil—Junta Commercial da Capital Federal—Marca registrada n. 15.732.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 2 de agosto de 1920 foi aceita a registração da marca junta, requerido por Apparcio Torres de Lima, estabelecido em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, para distinguir os artigos a que se refere a descripção que acompanha a presente.

Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de agosto de 1920—*Isidoro Campos*, director.

«Arseniodium».—Preparado por A. Torres Lima.—Cantagallo, Estado do Rio.—N. 15.732 Apparcio Torres de Lima, estabelecido em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, adota a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica: «Arseniodium», entre aspas, sobre os dizeres: Preparado por A. Torres de Lima—Cantagallo, Estado do Rio, A

referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio, como elixires, vinhos, emulsões, pilulas, gotas, granulados e ampolas, tónicos do organismo.

Cantagallo, 28 de julho de 1920. Apparcio Torres de Lima (data e assignatura sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 31 de julho de 1920. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920—*Isidoro Campos*, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas de 10\$ cada uma).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 15.732 a transferencia da marca «Arseniodium» de Apparcio Torres de Lima para a cessionaria Leonorina de Souza Mendes. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921—*Isidoro Campos*, director. (5.769)

N. 17.112

O. Dias, domiciliado n'esta Capital á rua Barão do Bom Retiro sob n. 164 A, com pequeno fabrico de perfumarias, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada, a qual consiste em um rotulo de desenho irregular, guarnecido de flôres, tendo no centro as palavras caracteristicas «Camelia do Brazil», seguida dos dizeres O. Dias. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir as perfumarias taes como: loção, brilhantina, extractos e pó de arroz, tudo da sua fabricacão e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921.—O. Dias.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 13 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 17.112 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.774)

17.116

Berenguer & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Francisco Eugenio n. 187, com commercio de peixe salgado, apresentam afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Sereia», entre aspas. A referida marca, que servirá para distinguir peixe salgado de seu commercio, poderá variar de typo de letra, côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921.—*Berenguer & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 16 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.116 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.774)

N. 17.123

Alvadia, Novaes & Comp., estabelecidos á rua de São Christovão ns. 510 e 501, adoptaram para distinguir salgados de homem, senhora, crianças, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Harding» entre aspas e sob os dizeres: Industria Nacional. Rio de

Janeiro, 27 de abril de 1911—*Alvadia, Novas & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas e 20 minutos do dia 24 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.122, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilha. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.773)

N. 17.123

A. D. de Carvalho, estabelecido à rua da Carioca 78 e 81, apresenta a marca acima, em renovação de n. 4.831, que consiste em um rotulo guarnecido de fitas, vendo-se no centro a denominação característica «Au Bijou de La Mode» e marca registrada. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os calçados de seu commercio, podendo também ser usada em notas, facturas e reclames que se relacionem ao seu ramo de commercio. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — A. D. de Carvalho (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, às 13 e 40 minutos do 26 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.123, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 28000 de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (5.773).

N. 17.124

F. Castilho, estabelecido nesta praça, à Avenida Rio Branco n. 161, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo verde claro, guarnecido de bordaduras onçadas, vendo-se ao lado direito do rotulo um busto de mulher em perfil, tendo sobre a palma da mão um anjinho alado, cujo busto sahe de traz de um oval circundado de rosas, e ao centro a palavra Idealina, em letras brancas, havendo no rotulo varios dizeres sobre a qual a marca e o fim a que se destina o preparado, nome do fabricante e concessionarios. A referida marca, que poderá variar em dimensões e cores, é usada nos envoltórios dos productos, para o embelezamento da pelle, denominado Idealina em tabletas, pó, liquido, solido, massa e pasta. — F. Castilho, de quem A. Alves de Almeida & Comp. são concessionarios, e destina-se a garantir a sua propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — F. Castilho.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 40 minutos do dia 29 de agosto de 1921. Registrada sob n. 17.124 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ do selo por estampilha. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). 5.780

N. 17.137

A. Peixoto & Comp., estabelecidos no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218, adaptam, para distinguir o vinho verde, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um galhardete com uma faixa fluctuante, em forma de S, sob a figura do sol radiante, emblema já registrado sob n. 7.369, ladeado dos dizeres «Armazem do Povo», da firma depositante e seu domicilio, seguido das inscripções «Vinho Verde Especial — Colheita da Quinta da Torre — Lamas Braga. Portugal — Importação directa de A. Peixoto & Comp.», tudo encerrado em um rectangulo

guarnecido de bordados. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — A. Peixoto & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 11 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.137 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilha. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.777)

N. 17.150

F. Fahlhaber, estabelecido à rua Marechal Floriano Peixoto n. 119, adopta, para distinguir o oleo para cabelos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura, em busto de uma japoneza, entre flores, acompanhada do nome característico «Oleo Essencial» e seguida do desenho de um ornato, em forma de coração, com os dizeres «O Melhor Regenerador dos Cabellos — Aurus — Rio». Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — F. Fahlhaber (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 10 minutos do dia 4 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilha. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.777)

N. 17.166

Holmberg, Bech & Co., estabelecidas nesta cidade, à rua de S. Pedro n. 105, apresentam a marca acima, que consiste em uma etiqueta circular, picotada em forma de selo, tendo ao centro a figura de um cavallo marinho (Hippocampo) e abaixo d'esta a palavra «Fabriksmärken». Circundando a figura e entre circumferencias, vem-se as palavras «Fran A. B. Kriethrups Bolaget i Malmö — Slammadrakta». Essa marca, que pôdo variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir gesso do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. — Por procuração, *Holmberg, Bech & Co., Tjalner* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 45 minutos do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.166 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilha. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.784)

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA

N. 43

Certifico que a marca «Chlorodont» para uma pasta para dentes de fabrico e commercio de Ommundsen & Frank Ltd., registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 43, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de dezoito de setembro ultimo, do que passo a presente e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official-archivista (sobre uma estampilha de 2\$). Vioto. — Junta Commercial, em 1 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.774)

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Departamento Nacional de Saude Publica****DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL**

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 31 de outubro corrente, às 14 horas, serão recebidos pronstos para os concertos de que previa a barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, bem como a adaptação na mesma da machina motora e da caldeira pertencentes á antiga lancha *Bento Cruz*, que deverá para tal fim soffrer os reparos necessarios tudo de accordo com as especificações technicas abaixo mencionadas.

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS DE REPARAÇÃO DO CASCO E ADAPTAÇÃO DE UMA MACHINA A VAPOR E RESPECTIVO GERADOR, NA BARCA DE DESINFECÇÃO «DR. CARNEIRO DE MENDONÇA».

Casco :

Modificar o madeiramento da pôpa, intercalando conductor, cadaste e contracastado de peroba com a respectiva clara, para o funcionamento da hélice.

Retirar todo o metal do forração, calafetar os fundos e altos com estopa de linho breiando e emmendo as respectivas costuras, e collocar novas 450 chapas de metal muntz de 18 onças ou de cobre doce devidamente assentes sobre algodãozinho pixado e com pregado do metal.

Substituir no costado quatro taboas de peroba de 0^m,23 x 0^m,07 num comprimento total de 28 metros.

Colocar novos verduros de peroba em ambos os bordos de 0^m,20 x 0^m,15 na extensão total de 20 metros e devidamente fixados com cavilhas e arruelas de cobre e protegidos por barras de ferro de meia cana de 3 1/2".

Concertar e raspar o corrimão e a borda falsa, substituindo cinco taboas de peroba de 0^m,15 x 0^m,05 e em um comprimento total de 30 metros.

Fazer um novo lome de peroba devidamente encavilhado a cobre e tendo na parte superior da madre uma meia lua de cantoneira de ferro para o guarnimento das correntes dos gualdropas.

Colocar no conductor do cadaste o tubo telescópico que deverá ser retirado do casco da antiga lancha *Bento Cruz*, feitas as alterações que se mostrarem necessarias.

Assentar no local adequado, de meia nau para ré, quatro jacentes de peroba de 2^m,30 x 0^m,75 x 0^m,50 devidamente entalhados nas cavernas e encavilhados ao fundo do casco, sendo dous para a caldeira e dous ditos para a machina motora.

Convez:

Retirar, assim de permittir as modificações consequentes á installação da machina caldeira, os seguintesapparehos; uma estufa, uma caldeirinha vertical, com o respectivo burrinho de alimentação, dous claytons e os competentes encanamentos.

Abriu no convez, no local apropriado, uma escotilha medindo 6^m x 2^m para admissão da machina e caldeira, com braçolas e enoras de peroba devidamente encavilhadas e com autoparas lateraes e testeiros de frisos de peroba apparelhados em macho e fema e com um bito ao centro e pregados a cobre; sendo a cobertura no compartimento da machina constituida por quatro caixilhos de vidro em

forma de alhoj com dobradiças e ferragens de metal reforçados, e no compartimento da caldeira por chapamento de ferro galvanizado de 1/8" assente sobre cinco vãos de cantoneiras de 1 1/2" x 1 1/2" viradas em esquadro, com as necessárias portas de correr.

Arrematar convenientemente os frisos do convoz de encontro a escotilha; e substituir por ladrilhos ceramicos a xilolito em que assentam osapparelhos Clayton.

Construir uma nova tolda reforçada medindo 16" x 4" 50 com do mentes e vãos de poroba apparelhados, apoiados sobre 18 novos balaustres de ferro forjados de 1 1/2" x 7" - 0" com sapatas e castanhas e com cobertura em frisos de peroba apparelhados de 6" x 1 1/8", calafetados com fio de algodão e massa e revestida de lona ingleza de primeira qualidade, sendo toda a pregação de cobre.

Fazer duas escadas do descida para as pracas das machinas e da caldeira do cinco degrãos e medindo 1" 50 x 0" 50, sendo uma de madeira e outra do ferro.

Assentar no local apropriado do camarim de proa, feitas as necessarias alterações, um apparelho para governo com engrenagens desdobradas, tambor para enrolamento das correntes, roda do malaguetas, caldeiras de anelo e caixa de protecção de madeira, e collocar nas tabicas lateraes seis magarrões de metal reforçados com correntes e vergueiros de ferro para os gualirones.

Proceder a novo calafeto dos frisos do convoz com duas estopas, emmassando-se as costuras.

Collocar a proa e a ré duas abitas do poroba reforçadas para os cabos do roboque.

Remontar o mastro existente collocando novas onxeiras de cabo do aço de 3/8" com os respectivos escaldadores.

Concertar as portas, caixilhos e ferragens do camarim de proa; raspar convenientemente todas as anteparas e envernizar-as a pincel, substituindo seis vidros quebrados.

Pintura e envernizamento geral da borda falsa, corrimões, balaustradas, tolda, bulheches da guarnição e proa e toldado do casco acima da linha de flutuação.

Machinas

Desmontar todas as peças e proceder á necessaria limpeza e seguintes reparos:

Tornear as hastas dos embolos e das valvulas de distribuição e embuchar com bronze as respectivas sobrepostas, buchas de encosto de gaxetas e cadeiras de guia.

Refrescar os rasgos dos embolos e collocar novas molas de ferro fundidas e torneadas.

Limar e talar os pinos e moentes do eixo do manivelas, ajustar e calibrar os bronzes respectivos; idem os pinos das cruzetas e ajustar os competentes bronzes e paralelos das corrediças.

Ajustar e limar os dois quadrantes do movimento, calçar com bronze os respectivos opoz; e ajustar e calibrar os bronzes dos pinos das barras e tirantes e os aneis do excentricos.

Collocar forração de chapa de ferro galvanizada com parafusos de metal nos cylindros e vedar todas as torneiras de purgação.

Refrescar e ajustar o eixo do oscora e respectivo mancal.

Collocar novas camisas de bronze torneadas no eixo do helico e broquear a respectiva sobreposta e bucha de encosto de gaxetas. (Estas peças bem como tubo telescópico deverão ser retiradas do casco da antiga lancha *Bento Cruz*).

Fazer duas novas hastas de bronze torneadas para as bombas de ar e circulação e broquear as respectivas sobrepostas e buchas de encosto de gaxetas.

Refrescar o ralo grado da bomba de ar e collocar novas valvulas metallicas.

Item a sede das valvulas da bomba de circulação e collocar novas valvulas do bronze fundidas e torneadas. Collocar dous novos junços de bronze torneados nas bombas de alimentação e broquear as respectivas sobrepostas e buchas de encosto de gaxetas; refrescar as sedes das caixas e valvulas das ditas bombas e collocar novas valvulas de bronze fundidas e torneadas.

Refrescar e vedar a valvula da garganta e embuchar a hasta.

Abrir o condensador, retirar todos os tubos, limpá-los e recollocá-los procedendo ao necessario engaxetamento e substituindo as porcas de bronze que forem necessarias.

Reparação geral do burrinho de alimentação da antiga caldeirinha.

Refrescar as sedes das caixas e collocar novas valvulas nos injectores de alimentação e esgoto dos porões e ajustar e vedar os ditos apparelhos.

Caldeira

Refrescar as sedes e collocar novas valvulas de bronze fundidas e torneadas em todas as caixas de valvulas de comunicação do vapor, retenções, descarga do fundo e extração de superficie, substituindo todos os estojos e parafusos que estiverem em mau estado.

Reconstruir pelo processo do oxy-acetyleno as partes corroidas das portas de limpeza e fornalha e concertar as ferragens da caixa de fumaça.

Substituir toda a tubulação lisa e proceder á prova de pressão hydraulica.

Fazer nova chaminé de chapa de ferro, com saia e camisa, e com a altura adequada ao porto da embarcação; e fornecer um jogo completo de grelhas e altar de ferro fundido para guarnecer a fornalha.

Fornar com massa de asbestos o corpo externo.

Diverso

Construir no compartimento da caldeira duas carvoeiras lateraes da chapa de ferro de 1/4" com cantoneiras de reforço de 2 1/2" e medindo 2" 10 x 1" 95 x 0" 70; fornar com as chapas velhas de metal retiradas do casco e fundo e as amuradas das ditas carvoeiras.

Alterar e reconstruir todos os encanamentos de cobre conductores de vapor e descarga da machina e alimentação da caldeira, fazendo as secções supplementares que se tornarem necessarias.

Collocar nos compartimentos da machina e caldeira o necessario engradamento de madeira para receber, no primeiro, estrado de pinho do pé e no segundo, chapas de ferro xadrez.

Idem uma caixa de peroba forrada de zinco, com tampa de dobradiças, e medindo 1" 20 x 0" 60, para deposito do enxofre.

Fornecer um jogo completo de ferramentas de fogo para a caldeira.

Apparelhos Clayton

Desmontar os motores, ventiladores e condensadores para o necessario exame e limpeza e montá-los novamente.

Fazer duas novas caixas para os ventiladores, aproveitando as palhetas e tampas que estiverem em bom estado.

Ajustamento geral dos bronzes dos motores.

Abrir os tubos dos condensadores, limpá-los e proceder á prova de pressão hydraulica e collocar novos joelhos para entrada do gaz.

Collocar novas chapas russas no revestimento externo dos condensadores e as cantoneiras de reforço das mesmas, substituindo as placas de mica dos orificios de inspecção dos fornos de enxofre.

Estufa

Concertar o apparelho de diagrammas.

Refrescar todos as valvulas e torneiras e vedá-las, substituíndo as valvulas e machos que forem necessarios; e fornecer dous novos manómetros sendo um para 100 lbs. e outro para 50 lbs.

Raspar pintar e envernizar o revestimento externo.

Disposições gerais

Assentar e fixar convenientemente a bordo, nos locais apropriados, os apparelhos constantes da presente especificação, montar todos os encaimamentos com as necessarias juntas e proceder ás experiencias de funcionamento; restituindo á Repartição a caldeirinha vertical existente á bordo.

A machina e a caldeira a que se refere o presente e ital, acham-se depositadas nos estaleiros dos Srs. Vicente dos Santos Caneco & Praia do Retiro n. 182.

Condições

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, em 10 tolas convenientemente soltas, datadas e assignadas, estipulando o orçamento e prazo para realização dos concertos e obras referidas nas especificações técnicas já descritas, escriptas em algarismos claros e por extenso, sem abreviaturas, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, não sendo acceptas aquellas que excederem o preço maximo de 70:000\$ 00.

Que decerão á seguinte formula:

Plano de tal, construtor naval estabelecido á...propõe-se a fazer as obras de reparação do casco e a instalação de uma machina a vapor e respectivo gear for na barca de desinfecção de R. Carneiro de Mello, de accordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, pelos seguintes preços e prazo...

2.ª Os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até á véspera do dia do encerramento da concorrência um certificado da Junta Commercial, indicando a importância do capital com que giram na praça, registrado até 3. do dezembro do anno findo.

3.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, até o dia do encerramento da concorrência, a quantia de 1 000\$, em moeda corrente, apolice de divida publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o deslito de garantia de proposta, sóm tanto os constructores navaes, que, satisfeitas as exigencias nas condições anteriores, exhibam os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional relativos ao exercicio finio e concernentes á industria da concorrência.

5.ª Para execução das obras e demais concertos necessarios á lancha acima citada, lavrar-se-ha opportunamente nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o contracto respectivo, obrigando-se o contractante ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos concertos e obras fornecidos.

6.ª As propostas serão recebidas e lidas perante os concorrentes até as rubricarão, até ás 14 horas do dia 31 de outubro corrente, perdendo toda a caução aquelle constructor que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a realização das obras constantes neste edital.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para effectivação dos concertos e obras demais já mencionadas, recusando-se a assinar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por

esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscrição encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 31 de outubro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto e nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo disvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista o direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

12. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 17 de outubro de 1921.—*Antonio Leão Velloso*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 o seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 22 do corrente, ás 13 horas, 13 1/2 e 13/40 minutos, respectivamente, os predios ns. 42 da rua do Cattete, 35 e 37 da rua Almirante Balthazar, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, que, sendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de outubro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica (Almoxarifado Geral)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL (*)

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que neste Almoxarifado Geral, receber-se-ão propostas no dia 25 do corrente ás 14 horas, para a compra do material abaixo designado, que se deseja vender a quem mais der, julgado impracticavel para o serviço e que se acha na Inspectoria dos Serviços de Prophyaxia.

Material:

1.600 caixas com latas de gasolina (vasias).
549 caixas com latas de kerozene (vasias).
200 saccos vasios.

831 kilos de pneus velhos.
477 kilos de camaras de ar.
90 kilos de estopa velha.

Os concorrentes, para garantia de suas propostas, depositarão, previamente, na secção

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de Contabilidade deste Departamento a quantia de 50\$, que reverterá á Fazenda Nacional, caso não retirem o material que lhes for adjudicado, dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital para esse fim publicado no *Diário Official*.

As propostas deverão ser entregues em involucros fechados, devidamente datadas, assignadas e com a indicação do estabelecimento ou residencia dos proponentes e serão abertas na presença dos concorrentes que comparecerem no dia, hora e local acima indicados.

Só serão aceitas as propostas com os preços para cada unidade do material acima indicado.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços offerecidos não correspondam ao valor relativo do material.

Departamento Nacional de Saude Publica.—Almoxarifado Geral, em 4 de outubro de 1921.—*O almoxarife geral, Orlando Gomes Calaca*.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 21 do corrente ás 15 horas nesta inspectoría:

Adelino Pereira, Francisco Cesario da Silva, Leobinio Seixas, Arthur José Machado Guimarães, Manoel Martins Christovão, Anselmo Coelho, Domingos de Freitas, Armando de Souza Brandão, Eduardo Howard Elcock, Maria da Gloria Netto d'Avila d'Oliveira e Maria da Gloria d'Avila d'Oliveira.

Turma suplementar

Manoel Augusto da Canha, Pedro José de Sant'Anna, Paulo Ferreira do Carvalho, Henrique Macedo, Augusto Bernardo, Antonio Pacheco Alves e Antenor Sanches Louzal.

Prova regulamentar

José Pires da Fonseca:

Prova pratica

Antonio Silverio Ursulino Filho.

Inspectoria do Vehiculos, 20 de outubro de 1921.—*O inspector, capitão H. Muller*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE TERRENOS NA EXPLANADA DO MORRO DO SENADO

Por esta directoria se faz publico que, do hoje até o dia 26 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas as propostas em cartas fechadas para a compra dos lotes de terrenos abaixo designados, situados na explanada do morro do Senado.

Explanada do Morro do Senado

Quarteirão n. II

Rua Paulo de Frontin:

Lote n. 60 — 227^m 9^m 20, preço minimo por metro quadrado, 110\$000;
Lote n. 61 — 239^m 023^m, preço minimo por metro quadrado, 110\$000;
Lote n. 62 — 24^m 200^m 0, preço minimo por metro quadrado, 110\$000;
Lote n. 63 — 240^m 200^m 0, preço minimo por metro quadrado, 110\$000.

Quarteirão n. III

Rua Paulo de Frontin:

Lote n. 70 — 304^m 5^m 99, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;
Lote n. 71 — 283^m 572^m 0, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;
Lote n. 72 — 234^m 5^m 80, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;
Lote n. 73 — 212^m 240^m, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;
Lote n. 74 — 220^m 0080, preço minimo por metro quadrado, 100\$000.

Quarteirão n. IX

Canto da rua do Riachuelo:

Lote n. 325 — 126^m 833, preço minimo por metro quadrado, 150\$000.

Os lotes de ns. 70, 71, 72, 73 e 74, são foreiros á Municipalidade e os demais são vendidos livres e desembaraçados desse onus.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o numero no respectivo involucro, devendo ser inculcados o numero dos lotes e da quadra a que elles pertencem.

As propostas serão abertas o lidas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia, por uma comissão presidida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em presença dos concorrentes que deverão estar presentes, o immediatamente será declarada a acceptação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo accepta importancia inferior a mil réis acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da acceptação de sua proposta depositar na thesauraria geral do Thesouro Nacional, com guia passada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria um signal de 20 % do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias sob pena do signal de preferencia completar a importancia acima do poder ser lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica a respectiva escriptura.

Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921.—*Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Lucas & Comp. á Avenida Passos n. 36, os seguintes materiaes:

2 tulhas a 65.....	12\$000
26 metros de fio de chumbo a 2\$.	52\$000
50 Bracadeiras a \$100.....	5\$000
1 interruptor a 25\$ 0.....	25\$000
1 bloco de 28" a 15\$00.....	15\$000
1 canoalha de 3" a 9\$.....	9\$000
5 lampadas de 400 vellas Filipp	
a 13\$.....	65\$000
25 lampadas de 200 vellas Filipp	
a 7\$.....	175\$000
20 lampadas de 100 vellas Filipp	
a 5\$.....	100\$000
4 lampadas de 100 vellas Filipp	
azues a 8\$.....	32\$000
Total.....	454\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de outubro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, científico ao 4º escripturario bacharel João Lucio do Bittencourt Filho, que, segundo declara a ordem n. 161, de 13 do corrente, da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro, por despacho de 4 deste mez, resolveu indeferir o seu pedido de reconsideração do despacho do S. Ex. de 22 de julho ultimo, que interfez o requerimento de seis mezes de licença para tratamento de saúde pelo mesmo funcionario feito, mantendo assim a decisão anterior.

De accordo com o determinado no referido despacho, ao escripturario citado fica marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para assumir o exercicio do seu cargo.

Recebedoria do Distrito Federal, Secção do Expediente, 15 de outubro de 1921.—O encarregado, Homero Viegas, 3º escripturario.

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.272, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Lissoy, y, estabelecido com officina de arma e estofador á avenida Gomes Freire n. 14, se propoz a fazer, no prazo de 45 dias, a reforma no mobiliario desta repartição, de accordo com o preço relativo a cada concerto com ta te de uma relação em meu poder pela importância total de 3:648\$ e que esse trabalho será dado ao estabelecimento alludido, si no prazo de 10 dias, a contar desta data, não apparecer quem se proponha a executar o em melhores condições.

Directoria de Estatística Commercial, 14 de outubro de 1921.—Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, 2º escripturario.

Imprensa Nacional

EXTINÇÃO A JOAQUIM DA COSTA SOBRINHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que ao revisor do *Diário Official* Joaquim da Costa Sobrinho, a quem, pela portaria da Fazenda de 12 de setembro ultimo, foi concedida a licença de um anno a partir desta data, sem vencimentos, fica marcado o prazo de oito dias, que findará a 22 do corrente mez, para regularizar sua situação, sob pena de ser considerado como tendo abandonado o emprego.

Secção Central, 14 de outubro de 1921.—J. S. do Pilar Filho.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de outubro do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento durante o anno proximo vindouro, de alguns artigos de primeira qualidade, constantes dos grupos um (1)—Açougue, e quatro (4)—Dietas, abaixo mencionados.

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximos:

Grupo um — Açougue

Carne do porco, kilo até.....	21.000	28500
Carne de vitello, kilo até.....	3.000	1.500
Carne de carneiro, kilo até....	2.500	35000

Grupo quatro — Dietas

Cereaes, kilo até.....	50	28500
Leite fresco de vacca, litro até.....	33.800	5800

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem p oposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$), para o fornecimento dos artigos constantes de cada grupo (um (1) açougue e quatro (4) dietas); perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante ao mesmo conselho.

As propostas não podem conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

A carne do porco será sem toucinho e não fará parte do fornecimento da mesma o pes e a cabeça do animal.

O concorrente preferido, fará a caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento, para garantir a execução do contracto, no limite maximo de cinquenta contos de réis (50:000\$ 00).

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 10 de outubro de 1921.—O secretario, Adherbal d'Oliveira Muciel, capitão do corveta graduado commensario reformado.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Marinha, lançado no officio n. 413 desta inspectoría, de 21 de setembro findo, serão recebidas, no dia 20 do corrente, propostas para a compra do seguinte material pertencente a este estabelecimento:

Dynamo electrico de 80 volts, 300 ampéres	1
Dynamo electrico de 80 volts, 200 ampéres	2
Dinamos electricos e motores a vapor de 65 volts e 180 ampéres.....	3

Para mais informações dirijam-se á Directoria de Electricidade deste Arsenal na Ilha das Cobras.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—M. Pessoa de Mello, o secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno-se as Sras. costureiras matriculadas na primeira categoria, que no sabbado, 22 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de casturas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.—Mario de Seixas, capitão-tenente, sub-director, interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na secretaria desta escola, a partir de 15 do corrente, as inscrições para os exames para capitão de longo curso, pilotos e maquinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Escola naval, 14 de outubro de 1921.—João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 53

Brasil—Estado de S. Paulo

Restabelecimento da luz do poste da Lagoa dos Moleques

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silva, superintendente de navegação, e á vista de pacificação telegraphica do capitão do mar e guerra capitão do porto do Est do de S. Paulo, avisa-se aos navegantes que desde a noite de 17 de outubro corrente acha-se restabelecida a luz do poste da Lagoa dos Moleques que estava apazada conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 53, de 30 de setembro passado.

Directoria do Pharões, no Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—Adalberto Guimarães Baires, capitão de corveta, director interino.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta a nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, per facultade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirijir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921.—Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

10º districto — Sant'Anna

Edital de convocação

O capitão reformado José Cesar Antunes, presidente da Junta deste município, convida os cidadãos Manoel Nogueira, Deodoro Fonseca de Carvalho, Mariano Ribeiro, Francisco Moreira de Almeida, Naareth Ferreira Penasco de Araujo, Manoel Lopes Sobrinho, Humberto Piloto e Roberto Innocencio, a comparecerem na sede desta Junta, sita na ala esquerda do quartel-general, na praça da Republica, até o dia 30 do corrente mez e anno, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no mesmo quartel-general e na 1ª Região Militar, onde serão inspecionados de saude e dahi ás unidades para as quaes forem designados, caso sejam julgados aptos para o serviço.

— Serão considerados insubmissos, processados criminalmente, e sujeitos á pena de 1 a 2 annos de prisão os que não se apresentarem até a data acima citada.

E por que não houvessem sido encontrados em suas residencias e nem quem informasse seus novos domicilios, conforme declaração do Correio, mandei publicar o presente edital no *Diario Official* e jornaes de maior tiragem do Districto Federal, para que não allequem ignorancia. E eu, Jayme Leal Sardinha, capitão secretario da Junta, o lavrei e assigno, e vae pelo presidente rubricado. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — *Jayme Leal Sardinha*, capitão secretario. — *Cesar Antunes*, capitão presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º MUNICIPIO (Andaraé)

O capitão Antonio Attila Watson, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º município (Andaraé).

Faz saber que os jovens abaixo transcritos, (sorteados da classe de 1910) que não se apresentaram até esta data, o fazerem com a maxima urgencia afim de serem inspecionados de saude, de forma que até 31 do corrente esteam prontos e incluídos nas respectivas unidades designadas.

Aquelle que não se apresentar dentro do prazo mencionado será declarado insubmissos e processado criminalmente, de accordo com o artigo 97 do Regulamento do Serviço Militar. E por não terem sido encontrados em seus domicilios lavrei o presente edital de chamada. E em primeiro tenente Antonio Luiz de Menezes, secretario, escrevi.

Numero do sortelo — Nomes — Filiação

1. Joaquim, filho de João Fernandes Lisboa.
3. Domingos, filho do Domingos Pereira Gonçalves.
5. Alvaro, filho de Agostinho Luiz da Silva.
6. Mario, filho de João Gaudêncio.
8. Mario, filho de Silvano de Araújo.
10. Antonio, filho de Amaro Fontes Mano.
11. Manoel, filho de Antonio José Macedo.

12. Fortunato João Octaviano Gathano.
13. Walomar Gomes de Oliveira.
15. Euclides de Oliveira Peres.
16. Newton Frederico Aguiar, filho do Dr. Antonio Aguiar.
17. Ary Kenor, filho de João Bernardino Pereira.
18. Waldemar, filho de Bento do Jesus.
20. José, filho de João Manoel Gonçalves de Moraes.

21. Elidio José de Souza Gama.
23. José Joaquim da Silva.
24. Alberto de Carvalho Amorim.
27. Lourenço Cafiero Rioposi.
28. José guicio, filho de Miguel Lasse.
29. Leocadio de Andrade Bastos.
30. Alberto Orange Gueron.
31. Nestor, filho de Viriato Gomes Ribeiro.
32. Carlos, filho de Maria Mercês.
33. Luiz Souto.
35. José, filho de Antonio Machado Evangelho.
37. Miguel, filho de Pedro Augusto Coelho.
38. Carlos, filho de Maria Emilia Almeida.
39. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Pereira.

40. Julio Luff, filho de Jorge Luff.
41. Manoel, filho de Manoel dos Santos Pedrosa.
42. José, filho de Bernardino Sellaire.
43. Altamiro, filho de João Severiano de Lima.
45. Alvaro, filho de Helena Rosa.
46. Manoel, filho de Manoel Nunes Borha.
47. Eduardo, filho de José Leonardo Ricardo.
48. Idalberto, filho de João Leonardo Ricardo.
49. Euzebio, filho de Thimotheo Francisco Rosa.

50. Pericles, filho de Maria Rosa Feijó.
51. Raul, filho de Luis Gonçalves.
52. Moacyr, filho de Narciso Teixeira Ribeiro.
53. Ary, filho de João Alves Corrêa.
55. Rubens, filho de Manoel Amorim da Cruz.
56. José, filho de Candido Pereira Andrade.
58. Juvenal Rodrigues.

60. Mario, filho de Floribella de Magalhães.
62. Raul Cardoso de Campos.
63. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva Paranhos.

64. Ozorio, filho de Belmira Carolina de Souza.
65. José, filho de Domingos Hartegard Ujas.
66. Barnabino, filho de Joaquim Gomes Barroso.
68. Floriano de Lima.
69. Angelor, filho de Benjamin Alves dos Santos.
70. Sizenando, filho de Arthur da Fonseca Caldas.
71. Porfirio José Felisberto.
72. Jurandy Francisco Almeida.
73. Nestor, filho de Bernardo Siqueira de Menezes.

74. Raul Vieira de Carvalhaes.
75. Antonio Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro.
76. Pedro, filho de Elisa Ferreira Andrade.
78. Manoel Misael de Oliveira.
80. Armando Dias da Silva.
83. Luiz Garcia Rosa.
84. Alexandre, filho de José Evangelista da Silva.

85. Orlando, filho de Constancio Pereira do Castro.
87. Ascendino, filho de Francisco Guimarães.
88. Jansen, filho de Joaquim Borges da Silva.
89. Ezequiel, filho de Alvaro Cardoso do Castro.
91. Paulo, filho de Manoel Domingos Santos.

92. Manoel, filho de Manoel Antonio França.
93. José Hesser.
94. Eurione, filho de Pedro de Araujo Pinheiro.

95. Avelino, filho de Clemente Rodrigues dos Santos.
96. Mario, filho de Luiz Pereira Pederneras.
97. Aryoba, filho de Antonio de Almeida Lage.
98. Henrique, filho de Antonio da Silva Soares.
99. Ademar Vieira, filho de Manoel Soares Vieira.
101. Antonio, filho de José Cardoso Pittanga.
102. Jorema- Manoel Coelho.
103. Americo, filho de Frederico Cantalicio.
105. Joinho, filho de Jacintho Martins.
107. Oswaldo, filho de Honório Pinto de Oliveira.
108. Alfredo, filho de Felisberto de Oliveira Mattos.
109. Antonio, filho de José Gonçalves.
110. José, filho de José Beirão.
111. José Gonçalves Curvello.
112. Raul, filho de Joaquim da Silva Rocha.

114. Oscar Venerotti.
115. Beriato, filho de Angelo Martinez.
116. Crêso, filho de Antonio Ribeiro Seabra.
117. Antonio Alves Gil Junior.
118. Severino, filho de Eloy João Chagas.
119. Juvenal Barbosa Mansores.
120. Plinio, filho de Paulino Francisco Ferreira.
121. Arnaldo, filho de Francisco da Silva Campos.
122. Angus o, filho de Narcisa Abina.

Bio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — Antonio Luiz de Menezes, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 16º MUNICIPIO

(Tijuna)

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente do 16º município de alistamento militar (Tijuna).

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, não tendo comparecido até a presente data a esta Junta á rua Pereira de Siqueira n. 43 os cidadãos abaixo mencionados, sorteados para o serviço do Exército Nacional, no dia 13 do proximo passado mez de setembro, já notificados em cujas residencias não foram encontradas, são convidadas a faz-lo com a maxima urgencia afim de receberem os certificados de apresentação, ficando sujeitos ás penas legais aquelles que não acudirem ao presente edital.

Primeira chamada

17. Miguel Guimarães.
19. Fort n to Thomaz Araújo.
43. Carlos Borges.
47. Candido Lopes.
63. José Cortes Guimarães.
79. Antonio Gomes Oliveira.
103. Carlos Gonçalves Pereira.

Segunda chamada

119. Graccho Corrêa Pacheco.
 120. Antonio Ribeiro.
 124. Domingos José Macedo.
 125. Mathews de Souza.
 129. Emilio Halad.
 151. João Francisco de Oliveira.
- Junta do 16º Município da Tijuna, em 15 de outubro de 1921. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel, presidente da Junta.

Junta de Alistamento Militar

DECIMO NONO DISTRICITO — INHAUMA

Pedro Figueiredo de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, tendo deixado de se apresentarem os soldados constantes das relações abaixo transcritas, os quaes foram notificados quer pela imprensa, quer por circulares, que foram devolvidas por não serem encontrados os cidadãos sorteados a quem ellas foram dirigidas, coveirão os mesmos comparecer a esta junta até o dia 31 de outubro afim de não ficarem sujeitos ás penas dos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Junta de Alistamento Militar do 19º districto, Inhauma, rua Elias da Silva n. 21.

Capital Federal, 19 de outubro de 1921.— Pedro Figueiredo de Almeida, 1º tenente, presidente.

Adolpho, filho de Philomena de Souza Machado.

Albertino, filho de Manoel Nunes.

Alberto, filho de Alexandre Herculano de Souza.

Albino, filho de Maria Theodora de Souza.

Aldemar, filho de Arthur Trajano da Cruz.

Alfredo Chaves.

Algemiro, filho de Guilherme Aristides Tourinho.

Avaro, filho de Francisco Leite de Britto.

Angenor, filho de Julião da Silva Tavares.

Annibal da Silva.

Antenor Francisco dos Santos.

Antonio Joaquim da Fonseca.

Antonio, filho de Pedro Brantão.

Antonio, filho de Antonio Francisco Drummond.

Antonio, filho de Leo e Vidal Cordablan.

Antonio, filho de Antonio de Freitas.

Antonio, filho de Ayres de Mello.

Antonio, filho de Faustina Jesus da Conceição.

Arduino, filho de Arduino Ferreira do Nascimento.

Aristides, filho de Hemetorio Julio de Paiva.

Aristogiton, filho de Carlos Evaristo de Carvalho.

Arnaldo, filho de Arthur de Carvalho Lima.

Arnaldo, filho de João Alves Borges.

Arnaldo, filho de Alfredo José Rodrigues.

Arnaldo, filho de Alípio Manoel de Queiroz.

Augusto, filho de Capitulina Maria Rosa.

Augusto, filho de João José de Souza.

Benedicto Pedro da Silva.

Brasileiro, filho de Antonio José de Campos.

Carlos Mac Crahen.

Carlos, filho de Antonio dos Santos.

Carlos, filho de Olga Gonçalves Pinto.

Carlos, filho de Antonio José Teixeira de Carvalho.

Casimiro, filho de Argentina Maria da Conceição.

Castellar, filho de Elisa José da Silva.

Cesario, filho de Pacifico Cesario Gama.

Demosthenes, filho de Felício da Silva Maia.

Derneval, filho de Pedro Ricardo da Silva Catão.

Emilio, filho de Mario Fernandes Pereira Vianna.

Ernesto, filho de João Medeiros Travassos.

Ernesto, filho de Victorino Paes de Souza.

Euclydes, filho de Francisco Moreira dos Santos.

Euclydes, filho de José Ribeiro dos Santos.

Euthalio, filho de Agostinho Gonçalves Cruz.

Florianio, filho de Maria Felizarda do Rosário.

Fontenelle Domingos Porto.

Francisco, filho de Abilio Guimarães Robles.

Francisco, filho de Thereza Gomes Chaves.

Gilberto, filho de Francisco do Medeiros.

Heitor, filho de João Machado.

Hermenegildo, filho de Constantino Candido de Oliveira.

Hermogenes, filho de Maria dos Santos.

Idefonso, filho de Affonso Pires Garrigas.

Ismael, filho de Franklin Ignacio de Castro.

Jacinto, filho de Manoel Francisco Fagundes.

Jayme, filho de Nuno Bento Ferreira.

João Floripes dos Santos.

João, filho de Antonio da Silva.

João, filho de Manoel Hollanda Cavalcanti.

João, filho de Alexandro José de Oliveira.

João, filho de Theophilo Antonio Fernandes.

João, filho de Seraphim Nogueira.

João, filho de João Cabral Torres.

Joaquim, filho de Manoel Francisco Ribeiro.

Joaquim, filho de Alexandre Soares.

Joaquim, filho de Leopoldo Mariano Alves.

Joaquim, filho de Honorato Francisco Braga.

Jorge Brasil.

Jorge, filho de Francisco dos Santos Paula Junior.

José de Barros Lessa.

José Gonçalves.

José Gustavo de Moura.

José Pinto de Almeida.

José, filho de Benedicta Claudina de Jesus.

José, filho de Laurinda Francisca de Oliveira.

José, filho de João Neves.

José, filho de José Severiano de Vello.

José, filho de Affonso Monteiro de Barros.

José, filho de Joaquim Pacheco.

Julião, filho de José Lisboa da Costa.

Laudelino, filho de Luiza da Conceição Carvalho.

Lino, filho de Lourenço Roberto.

Luiz, filho de Manoel Peres.

Manco, filho de Manoel Diniz.

Manoel, filho de Eugenio Marcondes Pereira da Costa.

Mário, filho de José Alberto Camara.

Miguel, filho de Francisco Gioma.

Nicodemus, filho de Antonio Cesar Buramaque.

Nelson, filho de Maria Idalina Manta.

Nilton, filho de Manoel Pereira Carneiro.

Norival, filho de Felipe Thiago de Pinho.

Octacilio, filho de Marianna Fernandes.

Octacilio, filho de Olympio Luiz Areas.

Octavio, filho de João Ribeiro da Motta.

Oscar Nascimento.

Osinar Carlos de Oliveira.

Oswaldo, filho de Manoel José Pereira.

Oswaldo, filho de Umbelina Rosa do Nascimento.

Pedro, filho de José do Nascimento Jacques.

Porfirio Nogueira.

Regocino, filho de José de Meirelles.

Ronaldino, filho de José Antonio Freitas.

Valeriano Camillo.

Waldemar, filho de João Antonio da Silva.

Waldemar, filho de Ernani Barros de Silveira.

Waldemar, filho de Deolinda Emecalina de Alcantilada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Estando o carteiro de 2ª classe desta directoria Carlos Lopes Leal incurso em pena de demissão, nos termos do art. 503, caso 11º do regulamento postal vigente, marco, de ordem do Sr. director geral, o prazo de dez dias, a contar desta data, consoante o § 1º do art. 514 do mesmo regulamento, para que o referido funcionario apresente a sua defesa. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.— Servindo de sub-director, Augusto Duarte Ribeiro, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta Capital aos Srs. Segura Campos & Comp., es. alocados á rua Sete de Setembro n. 84, o seguinte material:

200 kilos de vime a 2\$500.....	500\$000
200 cabos de vassouras, a \$200....	40,000
	540\$0000

Sub-Directoria de Contabilidade, 19 de outubro de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wanleck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AUXILIARES DE ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico que, no dia 22 do corrente, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á primeira parte da prova escripta: portuguez, francez e redacção official, os candidatos seguintes:

Achilles Alves de Brito Mello.
Eneas José de Sant'Anna.
Amenor Rodrigues Soares Pereira.
Milton de Oliveira Ramos.
Jader Xavier Martins.
Alcides Peres.
Gil Toscano Barreto.
Eurico Carvalho da Silva.
Ruy de Vasconcellos Reis.
Roberto Gil.
Leovegildo Cardoso.
Rubens Descartes de Garcia Paula.
Waldemar Fernandes de Castro.
Manoel Bernardo de Oliveira.
Virgilio de Oliveira Filho.
Antonio Conrado de Mendonça.
José Steck da Rocha Cerqueira.
Luiz Octavio de Oliveira.
Polibio Gomes da Silva.
José Gomes de Oliveira.
Jayme Saldanha da Gama Frota.
Pedro O'Kelly de Souza.
Otton Hartenbach.
Djalma Jorge de Campos.
Sezefredo Cancio Pires.
Juventino da Silva Borges.
Laurentino Oliveira Azambu.
Lauro Vieira.
Luelano Righi.
Manoel Esteves das Dores.
Manoel Francisco Vieira.
Presciliano Nogueira Vianna.
Miguel Archanzo de Magalhães d Carvalho Oliveira.
Miguel Jorge Henrique.
Narcizo Augusto de Venezas.
Mario Conrado de Niemeyer.
Mario Cavalleiro do Lago.
Mario Torreão Coelho.
Oscar Macedo dos Santos.
Oswaldo Ferrari.
Henrique Targat.
José Ferreira Coelho.
João de Faria Golvianna.
João Correa.
Joaquim Gomes de Carvalho.
Cleanto de Albuquerque.
Felippe Alves Ribeiro.
Godofredo de Araujo Bastos.
Hermenegildo Francisco de Cruz Junior.
Jorge do Oliveira Cabral.
Secretaria de Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de outubro 1921.—Alberto Ribeiro, secretario da comissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 4

(Primeira correção do edital de 17 de outubro de 1921.)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de outubro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 2m.65 X 0m.20 X 0m.14.

150.000 dormentes de bitola estreita com 1m.85 X 0m.18 X 0m.13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatohá roxo, jacaré do sertão, massaranduba, vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucoira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, aracá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, canebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, tarumã, taitibo ou amoreira, batinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinias vivas e isentos de branco, fendas brancas, ventos, nós, careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormente para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e

empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10% quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos pregos, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos pregos.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geias existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o prego em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para unidade de cada bitola. 5\$500 o maximo para dormente de bitola larga e 3\$000 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, faes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assis a ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, data-

das, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, sem emendas ou rasuras, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desemoate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1921.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARBIF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglês como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 9 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

A Estrada aceitará propostas a preços reduzidos, sendo o pagamento feito por intermedio do Banco do Brasil.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito do restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim converterha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou

ouro esterlino, que o proponente oferecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão da primeira qualidade, que deverá ter sido extraído recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramm.

Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O preço de cada carregamento só será de pachoado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submetido á analise e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituído pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suporirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
----- x preço do contracto =
Calorias do contracto
= preço a ser pago,

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60º em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro os prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a di-

rectoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazer-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida. hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o

direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interposição judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contér si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correção do edital de 4 de outubro de 1921)

Concurrencia n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, do:

225.000 litros de oleo para machina, maximo do litro.	\$ 0.08
300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro.	\$ 0.06
225.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro.	\$ 0.10
35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor maximo do litro	\$ 0.15

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°c, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas, oleo de resina, sabões e agua.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c. para o oleo de carro e machina; 280°c. para o oleo de cylindro e 300°c. para o oleo para superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50c3:

Para o oleo de carros — a 50°c, de 200 a 400 segundos e a 100°c, de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de machina — a 50°c, de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de cylindro — a 100°c, de 110 a 180 segundos e a 150°c, 45 segundos no minimo;

Para o oleo para superaquecedor — a 100°c, 350 segundos e a 150°c, 60 segundos no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diffe-

rença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importâncias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importâncias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas do oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na

thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COQUE E FORJA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922:

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de outubro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 toneladas de 1.000 kilos do carvão coque, de boa qualidade, proprio para

fundição, sendo o preço maximo da tonelada 156\$000.

250 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

A entrega será na Intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

piamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de outubro de 1921.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Proposta que os Estabelecimentos Mestre & Blatgé, sítos á rua do Passeio ns. 48 a 54, fazem á Repartição de Aguas e Obras Publicas de accordo com o edital de 8 do corrente, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se ás clausulas do mesmo para fornecimento de uma machina de furar radial «Canedy Otto», typo C.O. 1.004, conjugada directamente com motor electrico, pelo preço de 12:350\$000.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.
Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatgé, sociedade anonyma, *Lhasaigne*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, constantes da relação abaixo, durante o primeiro semestre do actual exercicio, a virem pagar as respectivas contas na thesauraria da mesma repartição, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão ellas remetidas á Procuradoria da Fazenda Publica para os fins de cobrança judicial.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1921. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Exercicio de 1921

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o

primeiro semestre, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na forma da lei:

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

3.	Antonio Maria dos Santos, rua Augusta numero 81.....	39\$710
5.	Irmandade da Cruz dos Militares, rua Dr. Sá Freire n. 37.....	40\$150
9.	José Pereira da Silva, rua Souza Franco n. 232.....	34\$210
19.	José Pinto Cordeano, rua Visconde de Sapucahy n. 383.....	32\$670
23.	Jeronimo Meirelles, travessa Mosqueira n. 16.....	29\$260
25.	Dr. Olympio Valladão, rua do Cattete n. 223	38\$610
26.	Visconde de Moraes, praça José de Alencar n. 1.....	37\$070
37.	Narciso Lara, rua N. S. de Copacabana n. 600.....	34\$650
38.	A. Vieira Segadas Vianna, rua General Polydoro n. 6.....	25\$850
40.	Companhia de Construções Civis, rua Hilario de Gouvêa numero 79.....	34\$430
43.	Dr. Zaccarias Affonso França, rua Marquiza de Santos numero 24.....	58\$410
50.	Francisco Venel de Jesus, rua General Menna Barreto n. 19.	56\$760
52.	Luiz Monteiro Gomes, rua Senador Pompeu n. 140.....	30\$140
64.	D. Elvira Mazza do Amaral, rua D. Anna Nery n. 580.....	39\$710
72.	Maria Bernardina A. Barb. Nunes, rua do Bispo n. 142.....	45\$760
75.	Manoel Lopes de Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 156.....	44\$660
77.	Associação Evangelista Baptista, rua Dr. José Hygino n. 350.	21\$670
78.	Antonio L. Bittencourt, rua Ferreira Fontes n. 152.....	35\$970
85.	Joaquim Faustino Ramos, rua Gregorio Neves n. 37.....	36\$300
86.	Joaquim Meirelles, rua Joaquim Silva n. 122	33\$660
87.	Dr. Bernardino Machado Coelho e Castro, rua Coronel Pedro Alves n. 193.....	45\$760
90.	Joaquim Catramby, rua S. Christovão n. 302	32\$120
92.	Maria B. de Pinna e Silva, rua S. Christovão n. 293.....	32\$120
93.	Maria Elisa V. Drummond, rua Rufino de Almeida n. 59.....	44\$770
97.	Manoel Motta Pinto, rua Luiz Guimarães sem numero junto ao D. XII.....	28\$270

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

100.	Antonio Ferreira, rua Barão de S. Francisco Filho n. 280...	39\$270
102.	José Siqueira, rua Barão de Mesquita numero 367.....	28\$380
103.	Companhia Luz Sfebrica, rua S. Christovão n. 763.....	48\$510
104.	Alfredo Lopes da Costa Moreira, rua General Canabarro ns. 9/11..	43\$670
108.	Julio Pedrosa de Lima, rua S. Christovão numero 433.....	34\$870
114.	Lucio Marques da Costa Braga, rua São Christovão n. 225...	32\$120
123.	Francisco J. Amoroso de O. Costa, rua Jardim Botânico n. 436 A...	46\$310
124.	Francisco Salles Guerra, rua Itapirú n. 42	47\$630
131.	Religiosos de Santa Thereza, rua Evangelista da Veiga n. 149	43\$780
139.	Anatolio P. da Costa, praia do Retiro Saudoso n. 101.....	57\$750
141.	Francisco Antonio dos Santos, rua do Cajú n. 137.....	32\$120
144.	Adelino Campos, rua Treze de Maio n. 136	41\$030
145.	Augusto Bragança de Assumpção, rua Senador Dantas n. 103.	31\$880
147.	Prista & Comp., rua S. Christovão n. 381.	49\$280
150.	Augusto de Souza e Silva, rua Pedro Americo n. 70.....	44\$440
153.	Domingos da Silva, rua Dr. Joaquim Silva n. 101.....	52\$250
156.	Alberto Fontes, rua Alice n. 65.....	41\$030
159.	Bernardo Coelho do Oliveira Brasil, travessa Fernandina n. 51.....	38\$060
161.	José da Rocha Corrêa & Comp., rua Humaytá n. 251.....	43\$780
171.	Maria Ribeiro Diniz e outros, rua Riachuelo n. 213.....	38\$830
173.	Rodrigues Leite dos Santos, avenida Amaral Cavalcanti n. 127.....	26\$620
177.	José da Silva Quintas Reis, rua Senador Nabuco n. 10.....	49\$030
188.	Bernardo de Oliveira C. Bastos, rua da Constituição n. 60...	36\$630
190.	José Lourenço da Silva, rua Barão de Mesquita n. 592.....	36\$410
193.	Francisco M. Machado, rua Carolina Machado n. 252.....	48\$480
194.	Luiz José Alves, rua Barão de Mesquita n. 356.....	48\$070
195.	Alberto de Faria, rua Senador Dantas n. 45	39\$380
196.	José Justino Teixeira, rua Senador Nabuco n. 92.....	59\$820

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias	Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias	Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
197. Joaquim Borges Valladão, rua Leoncio do Albuquerque n. 41..	297. José Salomão Ramiz, rua Conde de Bomfim ns. 896/98.....	DIRECTORIA DE METEOROLOGIA Inst tu'o Central Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir dos Srs. Lucas & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Passos ns. 36 e 38, nesta Capital, sessenta pilhas secas, a seis mil réis (6.000) cada, uma total 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis). Directoria de Meteorologia—Instituto Central, Rio de Janeiro, 8 do outubro de 1921.— O secretario, Mario Cardoso.
201. Martinho José Gonçalves, rua S. Luiz de Gonzaga n. 74.....	301. Antonio José G. Soares, rua da Alfandega numero 152.....	Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. Fernandes & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Frei Caneca ns. 72 a 87, o seguinte: 4 cones de folha de ferro galvanizada, pintados de preto, de accordo com o desenho apresentado, por cento e trinta mil réis (130\$). e da um, total quinhentos e vin e mil réis (520\$000). Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.
202. Cecilia P. do Carmo e outro, rua Machado Coelho n. 86.....	305. Alfredo Veiga da Silva, rua Buenos Aires numero 285.....	Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fomes & Irmãos, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua da Carioca n. 9, o seguinte:
204. Rita Cassia Bernardes Dantas, rua S. Luiz de Gonzaga n. 168...	328. Isabel de Souza Prates, rua Evaristo da Veiga n. 73.....	1 barrote por..... 28\$000 1 nivel, por..... 48\$00 1 envó. por..... 12\$000 1 pedra de afiar, por..... 45\$00 1 torno de mão, por..... 85\$00 1 torno pequeno de bancada, por..... 65\$000 3 pás para lixo, a 2\$..... 6\$000 12 puccis chacos n. 22 a 2\$..... 24\$000 6 vassouras de palha 5 flor, a 4\$50 27\$000 6 vassouras de viassava, a 1\$800 10\$800 1 cadeado «Yale» grande, por... 18\$000 10 latas de Creolina Pearson, a 3\$500..... 35\$000 5 kilos de sabão virgem, a 1\$300.. 6\$500 1 kilo de fio de ferro zincado 1/8". 2\$500
205. Cypriano José Mendes, rua S. Luiz de Gonzaga n. 112.....	331. Antonio da Silva Braga, rua da Lapa n. 60...	Total..... 252\$500 Directoria de Meteorologia, 20 de outubro de 1921.— Pelo secretario, Alcides F. Carneiro
207. Jesuino Lamarão, rua Machado Coelho numero 119.....	340. Antonio Gomes da Silva, rua Rademaker, n. 53.....	Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos na rua da Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, os seguintes artigos:
209. João E. Veiga, rua Visconde de Itauna numero 259.....	344. Sociedade Beneficente Brasileira, rua Visconde do Rio Branco n. 49.....	36 caixas de papel Ramon Bond, 9 k., formato 33x22..... 504\$000 6 resmas de papel amasso, 7 k., formato 33x22..... 417\$600 1 resma de papel amasso liso, Super Royal Vellum, 10 k., formato 33x22..... 25\$000
210. Frederico Castano, rua Assis Carneiro n. 11.	347. Empresa Brasileira de Publicação O Imparcial, rua Sachet n. 28	
211. Antonio Machado Velho, rua Machado Coelho n. 87.....	350. Companhia de Seguros «A Equitativa», rua Aristides Lobo n. 237	
218. José dos Santos Martins, Estrada Marechal Rangel n. 528.	356. Antonio José Francisco Perrini, rua Souza Barros n. 169.....	
229. José Ramalho, rua Bomfim n. 192.....	358. Banco Hypothecario do Brasil, rua D. Anna Nery n. 112.....	
231. Nabil Arem, rua Nair n. 112.....	359. Adelina Cutô, praça Marechal Deodoro n. 57.....	
242. Altino de Lacerda, rua Conde de Bomfim n. 830.....	362. Arthur de Abreu, Estrada da Penha numero 772.....	
243. Candida Maria Gazzaneo, rua Barão de Mesquita n. 640.....	364. Agostinho Gonçalves Alonso, rua Carmo Netto n. 58.....	
253. Gomes Sobrinho & Comp., rua Barão de Mesquita n. 758....	365. Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71...	
254. Almirante Arthur Iodio do Brasil, rua Marquez de Abrantes numero 4.....	366. Maria de Deus B. Nogueira, rua do Matoso n. 106.....	
259. Amelia F. de Moraes C. Reis, rua Marquez de Abrantes n. 102.....	368. Alberto de Faria, rua do Cattete n. 112...	
264. Rita Nova Pontes, rua Catunby n. 14.....	369. Alberto de Faria, rua do Cattete n. 112 A.	
265. Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 61.....	370. Visconde de Moraes, praça Mauá n. 5....	
269. Joaquim Augusto do Oliveira, rua São Christovão n. 368...	375. Francisco Alves Rello, Rua S. Luiz de Gonzaga n. 90.....	
271. Pedro Leandro Lambert, rua dos Coqueiros ns. 37 e 39..	378. Virginia Almeida Valle, rua Souza Cerqueira n. 18.....	
272. Joaquim Simões Restrella, rua dos Coqueiros n. 81.....	386. Antonio Perrini, rua do Engenho Novo n. 54.	
275. João José de Souza, rua Itapagipe n. 46..	394. A. de Castro, boulevard 28 de Setembro n. 249.....	
279. Umbelino Ferreira, rua Anna Nery n. 3.....	395. Antonio Marques do Oliveira, rua Barão de S. Felix n. 215..	
283. Eugenio Maximino Pires, rua Itapirú numero 421.....	396. Francisco Ilras Fontes, rua José dos Reis n. 39.....	
286. Antonio Teixeira de S. Pinto, rua Itapirú n. 159.....	Somma..... 4:041\$930	
287. Antonio Gomes P. Coutinho, rua General Pedra n. 211.....	° districto:	
288. Manoel José Machado Costa, rua Barão de Mesquita n. 693.....	23. Gaspar Antonio Ribeiro, rua do Rosario n. 172	
289. Domingos Nunes, rua Coronel Pedro Alves n. 26.....	44. Joaquim José Freitas, rua S. José n. 59...	

Secção de Contabilidade, 15 de outubro de 1921. — João Procopio Correa.

300 folhas de papel de 5 kilos, formato 73x33.....	45\$000
24 vidros de gomma liquida brasileira J. A. Sa da Silva.....	42\$200
6 reguas de borracha, 0.30.....	36.000
12 caixas de grampos Gem.....	128.000

Somma 762.800

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. Luiz Macedo, estabelecido na rua da Quitanda n. 74, os seguintes artigos:

6 caixas de pennas.....	22\$800
12 caixas de papel Imperial Vellum, timbrado para cartas.....	120\$000
2 resmas de papel Super Royal Vellum, 10 k., formato 33x22, timbrado conforme o modelo n. 1.....	58\$800
3 ditas, idem, idem conforme o modelo n. 2.....	88\$000
10 resmas de papel aporgamizado, formato 33x23.....	27\$800
12 furadores Hurwood.....	28\$800
24 lapis encarnados.....	8\$400
24 lapis bi-colores.....	8\$000

Somma 609\$400

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accordo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vai adquirir aos Srs. Gonçalves Lomes & Comp., estabelecidos á rua Visconde Rio Branco n. 409, Nitheroy, o material abaixo:

30 folhas de zinco de sete pés.....	252\$000
100 kilos de cano de chumbo de 1 1/4".....	160\$000
54 1/2 kilos de cano de ferro de 1 1/2".....	119\$000
35 kilos de pregos sortidos.....	84\$000

645\$800

Nitheroy, 19 de outubro de 1921.—
Paulo Parreiras Horta, director.

Accionatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, que esta renartição vai adquirir á firma Firmine Fontes & Linares, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Lampadas electricas, de 16, 25, 32 e 60x120 v., uma.....	20\$000
Latas de creolina Pearson, uma.....	35.000
Latas de kerozene, uma.....	16\$000
Alcool de 36°, litro.....	15.000
Platos de granito, rasos, um.....	15.000
Pratos de granito, fundos, um.....	18\$000
Chicaras de granito brancas, para café, uma.....	15\$800

Botões do osso, pretos e brancos, groza.....	2\$100
Sabão em barras, kilo.....	4.000
Terrinas de agathe, grandes, uma..	30\$000
Laminas de serra para ferro, americanas, uma.....	57.00

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annex á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 17 de outubro de 1921.—José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos aos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 23 e 25 no Rio de Janeiro, na parte pagamento no Thesouro Nacional, os artigos seguintes:

150 latas de creolina «Pearson» a.....	35\$200
100 kilos de grava em boxia a....	15.00

Directoria do Posto Zootechnico de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma 23 e 25, na Capital Federal, visto ser a proposta que mais vantagem offerece.

48 kilos de ferro chao para far a.....	15\$650
173 kilos de idem, por 1x3/8, kilo..	15\$650
12 pedras de amollar aifange, uma	15\$800
15 enxadas marca «Jacaré» 2.1/2 lb, uma.....	115\$000

107 cannos de chumbo, kilo a..... 5\$89
Directoria do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.—Carlos Bello Filho, ajudante-agronomo.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98, e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á Casa Arens, estabelecida á avenida Rio Branco n. 20, no Rio de Janeiro, por ter-se verificado ser a proposta mais vantajosa:

2 acallos «Avery», de um disco reversivel de 24", a 875\$000..	1:750\$000
1 arado «Bobcat» Avery de dois discos fixos de 24" po.....	1:095\$000
1 Ceifadeira «Craai» n. «Avery», navalha de 4—1/2 pés, cor... ..	1:075\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921 —O director, P. Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82, na Capital Federal, por ser a proposta mais vantajosa.

10 meias de sola grossa de 1º a..	39\$500
2 arañados do Rio Grande a....	6.5\$000
3 carnosas em pelle, espichada de 1º a.....	13\$000
6 nacos de fio natante a.....	30\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 9 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Soares, Lavador & Comp., estabelecida á rua da Avenida Mem de Sá n. 66 e 68, na Capital Federal, visto ser a proposta que mais vantagem offerece, para fornecimento até 31 de dezembro do presente exercicio:

38.800 kilos de farallo de trigo a..	\$190
500 kilos de a sia em gr.....	15\$000
200 kilos de sabão secco especial a.....	15\$000
18.600 kilos de milho secco em grão a.....	\$305

Directoria do Posto Zootechnico de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 e seu § 1º da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridas as machinas abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ao Sr. R. Ferrado Mendonça, estabelecido á rua da Quitanda n. 115, no Rio de Janeiro, por ser a proposta mais vantajosa em virtude do engano da publicação feita no *Diario O Sciã* do dia 14 de agosto ultimo, em que figurava a firma Paulo J. Christoph & Comp.

Tres machinas de escrever «Underwood» a 798\$750. 2-396\$250.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, no Rio de Janeiro, por ter-se verificado ser a proposta mais vantajosa:

1 moenda vertical a animal typó «Primo» tamanho n. 0.....	67 \$000
1 cortador de forragens «Oros», n. 10-1/2.....	415\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. —No impedimento do director, Carlos Bello Filho, ajudante-agronomo.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial e Importadora Atlas

Relatorio a ser apresentado aos Srs. accionistas em assembleia geral convocada para o dia 28 de outubro de 1921

Srs. accionistas.—Em observancia ás disposições de nossos estatutos, temos a satisfação de apresentar-vos o relatorio referente ao anno social findo em 30 de junho de 1921, com o parecer do conselho fiscal, o balanço e contas do mesmo periodo.

Não obstante a crise desoladora que se vem reflectindo nos negocios ha mais de um anno,

principalmente nas vendas de atacado, com-tu o a nossa companhia continua em prospe-ridade, apor-entando-vos um lucro que embora menor do que o do anno de 1920, é muito li-soneiro para a época que atravessamos, que al-ás nos tem aconselhado toda a sorte de restric-ões em compras e consequente redu-ção do stock.

Contamos este anno com mais quatro novas filias, na praça Onze de Junho, nesta Capital, Campos, Porto Alegre, Juiz de Fora e d ver-sas novas agencias, as quaes estão mantendo progressivamente as suas vendas.

Para quaesquer outros esclarecimentos aqui ficamos á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. —
A directoria: J. L. F. Braga Junior. — Evaristo José Rodrigues. — João Pedro Serra.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial e Immigradora Atlas, por seus membros abaixo assignados, no exame que fez da escripturação, contas e balanço da mesma companhia, refe-rentes ao anno findo em 30 de junho de 1921, encon-trou tudo em perfeita ordem e exactidão sendo de parecer que sejam approvados o mesmo balanço, contas e actos da directoria do referido anno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. —
Dr. Custodio Coelho. — Henrique Krambeck. — Francisco Teixeira.

Transferencias

Não houve.

BALANÇO GERAL, PROCEÍDO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Mercadorias.....	868:989780
Movéis e ptencilias.....	57:00000
Ações caucionadas.....	60:000000
Filias.....	1.325:31781 0
Contas correntes (faveores).....	1.023:7478 01
Contas garantidas.....	733:62784 0
Diversas contas.....	41:0078000
Caixa.....	8:1885360
	4.066:5738231

Passivo	
Capital.....	4.000:000000
Fundo de reserva.....	310:280085
Fundo pre-lial.....	250:000000
Fundo do centenário.....	20:000000
Arrendamentos.....	182:4005000
Ações em caução.....	60:00000
Saques a cobrança.....	72:1467440
Letras a pagar.....	195:2618450
Diversas contas.....	4.016:8881953
Dividendo.....	100:000000
Imposto sobre dividendo.....	5:0000000
Lucros e perdas.....	204:2758301
	4.066:5738231

A directoria: J. L. F. Braga Junior. —
Evaristo José Rodrigues. — João Pedro Serra.
Chefe de contabilidade: A. P. Fragata.

(5.782)

Sociedade Anonyma «Moinho da Bahia»

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, no predio numero cento e oito, á rua da Quitanda, ás

duas horas da tarde presentes todos os accio-nistas da Sociedade Anonyma «Moinho da Bahia», assumiu a presidência o incorporador e director presidente da mesma sociedade o Sr. A. G. Weigall e, convidando na a forma-ção da mesa os accionistas William Gregory e Alberto Carlos Mayall, respectivamente para 1º e 2º secretários, declarou aberta a assembleia. Em seguida o presidente declarou que, tendo requerido ao Governo Federal a necessaria licença para organização da sociedade, submettendo desde logo á sua approva-ção os respectivos estatutos, de accordo com o que foi deliberado na primeira assembleia geral preparatória, realizada em vinte e quatro de junho do corrente anno, o Governo Federal, pelo decreto n. 15.042, de 8 do corrente mez, publicou no *Diário Official* de hontem, concedendo a autorização pedida, approvando os ditos estatutos. Que em vista disto, foi feito no Banco do Brasil o deposito referente aos dez por cento do capital da sociedade, deposito esse na importancia de trezentos contos de réis, como se vê do recibo passado pelo thesoureiro do mesmo banco, datado de 19 do corrente, e pago o sello por verba respectivo sobre o capital realia-ção, como consta no recibo passado pela Recebe-doria desta Capital, sob o n. 11.934. Disse mais o Sr. presidente que achando-se, assim, cumpridas as formalidades ultiores, exigidas pela legislação em vigor para legalidade da constituição da sociedade, submettia á approva-ção dos Srs. accionistas os actos praticados. Não havendo quem pe disse a palavra, foram dados por approvados, pelo que o Sr. presi-dente proclamou definitivamente constituída a Sociedade Anonyma «Moinho da Bahia», de conformidade com os estatutos já approvados, na forma acima declarada.

Pelo accionista John Gregory foi proposto que a assembleia approvasse os actos sup-riores á constituição da sociedade e as despesas feitas pelo incorporador, tudo na forma e para os fins do art. 88 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o que foi unanimemente appro-vado. Pelo Sr. presidente foi dito mais que, não obstante já ter sido eleita a primeira di-rectoria, commissão fiscal e supplentes, convi-nha a assembleia se manifestasse a respeito e, como ninguem pedisse a palavra, submetteu á approvação da assembleia a ratificação e con-firmação da dita eleição, sendo unanimemente approvado, pelo que foram proclamados: di-rector-presidente, Alexander G. Weigall, e directores, R. Foster, S. C. Sheppard, Adolpho Ballalai, Flamiano A. da Costa e William Gregory; membros do conselho fiscal: W. K. Rowe, A. C. Mayall e John Gregory; para supplentes: E. J. Halcrow, Gerar. A. Dow-de-well e Cesar Lopes. Nada mais havendo o presidente levantou a sessão pedindo aos Srs. accionistas se conservassem em seus logares, para a elaboração da acta. Reaberta a sessão, foi lida a presente acta e submettida á discussão e approvação, foi a mesma em se-guida unanimemente approvada.

E para constar, eu, William Gregory, 1º se-cretario, lavrei a presente em duplicata, que vai assignada pela mesa e por todos os accio-nistas. — A. G. Weigall, presidente. — William Gregory, 1º secretario. — A. C. Mayall, 2º se-cretario. — Por procurações de Richard Foster e R. E. Morris, Adolpho Ballalai e Flamiano Antonio da Costa, A. G. Weigall. — Por pro-curações de Richard Foster, John Knowles, Edward Henry Toptal e R. E. Morris, William Gregory. — Por procuração de S. C. Sheppard, A. G. Weigall. — G. Castalem. — W. Knight Rowe. — Por procuração de Harold W. Stacey, A. G. Mayall. — John Gregory. — C. Barrington Day. — A. A. Farquharson. — G. A. Dow-deswell. — Por procuração de H. C. Ehlert, A. G. Weigall.

(5.787)

O Cottage

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1921

Aos cinco dias do mez de outubro de 1921, reunidos no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 105, accionistas representando mais de dous terços do capital social, o Sr. João Buarque de Macedo, gerente da com-panhia, declarou instalada a assembleia geral e convidou para presidir os trabalhos o Sr. Fernando Rolla.

Assumindo a presidência, o Sr. Fernando Rolla convidou para secretario o Sr. M. J. Machado da Costa, que mandou proceder á leitura do annuncio de convocação, que é do teor seguinte:

«SOCIEDADE ANONYMA O Cottage. — Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 3 do corrente, á rua dos Ourives n. 105, ao meio dia, para elegerem os directores e membros do conselho fiscal da companhia.»

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — A directoria.

O Sr. João Buarque de Macedo, diz que es-tando ausente o director presidente da com-panhia, o engenheiro Francisco Feio e esgo-çado o prazo do mandato da directoria, havia sido convocada a presente assembleia geral extraordinaria para eleger os novos directores e membros do conselho fiscal.

Procedendo-se á votação, são eleitos:

Presidente: Sr. Fernando Rolla.
Gerente: Sr. João Buarque de Macedo.

Membros do conselho fiscal:

Dr. Zeferino de Faria.
Dr. Gabriel Osório de Almeida Junior.
Dr. M. J. Machado da Costa.

Supplentes:

Dr. Jayme Leal Costa.
Sr. Victor Notthmann.
Dr. Renato Lopes.

Em seguida o Sr. presidente da assembleia declara empossados os novos directores que, na forma dos estatutos, não são remunerados.

Suspensa a sessão, é lavrada a presente acta, que depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921. —
F. Rolla. — João Buarque de Macedo. —
Jorge da Camara Coutinho. — M. J. Ma-chado da Costa. — Osorio de Almeida Junior. — José Buarque de Macedo. — João Francisco V. Furtado.

(Registrada na Junta Commercial). (5.776).

Companhia Commissaria Franco-Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos quatorze dias do mez de outubro de 1921, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 178: 1º andar, ás 15 horas, ab-í presentes os Srs. accionistas da Compa-nhia Commissaria Franco-Brasileira, cujos nomes constam do livro de presença e vão no fim dessa assignados, o Sr. Robert Albers, congratulando-se pela visita á sede da Com-panhia, dos Ilmos. Srs. Henry Grand-Dufay e Roger Gran-Dufay, presidente e membro do conselho deliberativo, respectivamente, con-vidou aquelle em nome dos demais accionistas a que assumisse a presidência desta assembleia.

Assumindo a presidência o Sr. Henry Grand-Dufay convidou para secretário o Sr. Joan H. Ziegler.

Em seguida o Sr. presidente declarou que se acham presentes accionistas possivelmente de 1.950 mil noventa e sete e cinco centes, podendo, portanto, a assembleia, na forma da lei e do estatuto social, funcionar e deliberar.

O Sr. presidente diz que não pôde aceitar a procuração do Sr. Gusar o Borrel, visto não ser o mesmo presentemente accionista da Companhia, porquanto os documentos que apósentam para a transferência de ações não estavam de accordo com os requisitos legais transferências que não se effectuou no tempo devido.

Em seguida o Sr. secretario passa a ler o annuncio da convocação da reunião, publicado no *Diário Official* de 23 de setembro findo e concedendo os seguintes termos:

Companhia Commissaria Franco-Brasileira. Assembleia geral ordinária convocação. São convidados os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco-Brasileira a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 14 de outubro proximo, ás 15 horas na sede social, para leitura do relatório, aprovação do balanço geral e contas relativas ao anno social findo em 30 de junho proximo passado e eleição do conselho fiscal e supplemtes.

De accordo com os estatutos a convocação desta assembleia é feita tambem por cartas e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, por ser esta a segunda convocação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — A directoria.

O Sr. secretario declara que na forma do art. 131 §§ 1º e 2º do regulamento a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 189, e de accordo com os estatutos, (Titulo V, art. 30) todos os accionistas foram tambem convidados por cartas com vinte dias de antecedencia.

O Sr. presidente declarou então que, de accordo com os estatutos e com o annuncio publicado no *Diário Official* a assembleia compete tomar comtudo o processo ao exame, discussão e deliberação do balanço e contas da directoria no anno social findo em 30 de junho proximo passado, assim como a leitura e aprovação do parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do mesmo conselho fiscal que deverão funcionar no anno proximo.

O accionista Sr. José Joaquim Torres propõe a dispensa da leitura do relatório e balanço por já terem sido publicados no *Diário Official* de 27 de agosto proximo passado, posto em discussão e em votação é aprovado.

O Sr. presidente manda então o secretario proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, concedido nos seguintes termos:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Commissaria Franco-Brasileira abaixo assignado, v.m. em cumprimento de seu mandato, informar-vos que, examinando nitidamente as contas da directoria na mesma companhia, relativas ao seu primeiro anno social, findo em 30 de junho de 1921, verificou e acerta-se as mesmas contas correctas e a respectiva escripturação na mais perfeita ordem.

Propõe, portanto, que sejam as mesmas contas approvadas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — G. Thiss. — D. T. Morley. — P. Donato.»

Posto em seguida em discussão e votação foi o mesmo approvado por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente declara cumprida a primeira parte da ordem do dia desta assembleia.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a tratarem da segunda parte da ordem do dia, esta assembleia, isto é, eleição do conselho fiscal.

Por proposta do accionista Sr. Roger Dufay foi proposto para fazerem parte do conselho fiscal os seguintes Srs.: Etienne Besangon, Guy de Montgaud, Carlo del Varchio, e os seguintes Srs. Maurice de Pérony, Antonio Moreira da Silva e Francisco Donato Doria.

Submettida a votos essa proposta foi a mesma aceita pela unanimidade dos accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e levanta a assembleia enquanto se lavra a presente acta.

Reunida a assembleia é lida e approvada por unanimidade de votos e ta acta, que vai por mim subscripta, pela mesa directoria dos trabalhos e pelos accionistas que quizerem assignal-a.

Eu, Jean H. Ziegler, secretario, afix e subscrivo: — Jean H. Ziegler. — H. Dufay. — R. Dufay. — Por procuração de William Brown, R. Dufay. — Por procuração de Adolphe Ziegler, R. Dufay. — Por procuração de Etienne Giraudet, E. Besangon. — Por procuração de Emile Ziegler, E. Besangon. — Por procuração de Georges Giraudet, E. Besangon. — E. Besangon. — Robert Allays. — Por procuração de Camille Grand-Dufay, Jean Ziegler. — Por procuração de Comptoirs Dufay & Gignonet, Jean Ziegler. — Por procuração de Henri Gignonet, José Joaquim Torres. — Por procuração de H. Gignonet & Comp., José Joaquim Torres. — Por o occur ao Sr. Fran. es Perduits Co., José Joaquim Torres. — José Joaquim Torres.

(5.775)

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

(Segunda convocação)

Não tendo havido numero para a assembleia geral convocada para esta data, são convidados novamente os Srs. mutuários a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 de corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e comtudo do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — A directoria.

(3.772)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

Empréstimo de 2.400.000\$ em 12.000 debentures.

Foram amortizadas mais 180 debentures de te empréstimo, em o coupon n. 9, no valor nominal de 36.000\$, de numeros:

323.a a 372.
4.188.a a 4.503.
10.172.a a 10.55
11.048.a a 11.077.

ficando deste modo com as anteriormente resgatadas, reatizadas a 10.740 as debentures em circulação, na importancia de réis 2.148.000.000.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — A directoria.

(5.778)

Fallencia Anizio Mubarack

Os liquidatarios pagam o rateio unico de 17,9 % aos credores chirographarios desta fallencia, todos os dias uteis, de 4 ás 4 horas da tarde, até o dia 28 de corrente, á rua de Alfandega n. 93. — Meghe & Comp.

(5.743)

Companhia Brasileira de Productos Químicos

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária em 28 de corrente, no salão da rua Visconde de Itaboraí n. 36 ás 14 horas da tarde, para tratar-se da reforma dos estatutos e augmento do capital.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — A directoria.

(5.855)

Companhia Industrial e Importadora Atlas

Não se tendo reunido numero sufficiente para a assembleia geral ordinária convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no proximo dia 28 de corrente, ás mesmas horas e no local á indicção para tratarem do mesmo assumpto da referida convocação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1921. — A directoria.

(5.782)

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a comparecerem, no dia 5 de novembro proximo entanto, ás 14 horas, no escritorio social á rua Buenos Ayres n. 51, a fim de tratarem das seguintes materias:

1º exame e aprovação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1920;

2º eleição de nova directoria para o exercicio proximo e do conselho fiscal e supplemtes para o exercicio corrente;

3º o que occorrer.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — João Teixeira Soares, presidente.

(5.770)

Guardian Assurance Company Limited

Foi resolvido pela assembleia geral ordinária de 31 de maio do corrente anno realisar-se em Londres, a distribuição de dividendos á razão de 10 % por acção.

(5.780)

Prefeitura de Niteroy

APOLICES DE 1916

Ficam avisados os Srs. portadores de apolices de empréstimo de 1916 que, a partir desta data os respectivos coupons serão pagos em Niteroy, no edificio da Prefeitura, ficando assim attendidas as constantes solicitações nesse sentido recebidas dos interessados.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.

(5.790)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 23 de corrente mez, no escritorio da companhia, á rua Buenos Ayres n. 51, ás 14 horas, a fim de serem tratadas as seguintes materias:

Leitura do relatório do conselho fiscal e aprovação das contas e mais actos da directoria, relativamente ao exercicio de 1921.

Eleição do conselho fiscal e supplemtes para o exercicio corrente.

O que occorrer.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921. — João Teixeira Soares, presidente.

(5.576)